



Realização de pesquisa intitulada "estudo sobre a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no brasil", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do contratante.



# Sumário

Estudos preliminares	3
Dispensa do Mapa comparativo de preços	35
Parecer jurídico	
Declaração de dispensa de licitação	45
Ratificação de dispensa de licitação	48
Edital – Projeto básico em anexo	50
Nota de empenho	141
Contrato	143
Publicação - Diário Oficial da União	156



#### ESTUDOS PRELIMINARES

## 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

#### 1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Contratação de pesquisas empíricas em eixos temáticos destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e para fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias, nos termos do art. 5°, § 1° e § 2°, inc. II, da Lei nº 11.364/2006.

As contratações se darão por meio do 1º Edital de Convocação da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa que atendam aos requisitos definidos nos presentes Estudos Preliminares e no Edital.

#### 1.3 Partes interessadas/público-alvo:

São partes interessadas:

- 1. **Sociedade**: as pesquisas apresentam diagnóstico do Poder Judiciário brasileiro;
- 2. **Plenário**: as pesquisas realizadas pelo DPJ podem subsidiar a elaboração de políticas públicas pertinentes aos aspectos analisados;
- 3. **Projetos em andamento no Conselho Nacional de Justiça**: as pesquisas podem se relacionar diretamente ou indiretamente aos objetos dos projetos realizados pelo CNJ; e
- 4. **Departamento de Pesquisas Judiciárias**: a realização de pesquisas e diagnósticos do Poder Judiciário é parte das atribuições desse departamento, conforme os itens 7.2, I e II do Manual de Organização do CNJ e art. 5°, § 1°, II e III da Lei nº 11.364/2006.

## 1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão central de planejamento e coordenação do Poder Judiciário que atua no controle administrativo e no desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil. Como órgão integrante do CNJ, cabe ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) desenvolver estudos que subsidiem a implementação e a avaliação de políticas judiciárias em curso.

Para bem cumprir essa missão institucional, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) propôs a realização da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa. Neste edital, pretende-se dar continuidade ao desenvolvimento de pesquisas empíricas de interesse do Poder Judiciário, com alto nível de excelência, adotando o caráter instrumental das políticas públicas do Poder Judiciário para a promoção dos Direitos e Garantias Fundamentais.

As contratações das pesquisas decorrentes da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa harmonizam-se com os seguintes objetivos estratégicos, previstos no art. 3°, II, III e IV da Portaria CNJ n° 104/2020:

II – aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento de políticas judiciárias;

III – fomentar a gestão da qualidade dos dados no Poder Judiciário; e

IV – promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica.

## 2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

O presente instrumento se referenciará aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 em decorrência da imperativa necessidade de celeridade na contratação para fins de cumprimento do previsto na missão institucional do DPJ e as ações previstas no Plano de Contratação Anual (PCA) e respectivas previsões orçamentárias. Nesse sentido, em observância ao disposto no art. 193, inc. II, c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021, prevê-se a assinatura do edital antes do fim da vigência da Lei nº 8.666/1996, qual seja, no dia 31/03/2023.

A presente contratação é indispensável para cumprimento dos objetivos institucionais do Departamento de Pesquisas Judiciárias de acordo com a previsão normativa do art. 5º da Lei n. 11.364/2006:

Art. 5º Funcionará, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, com sede na Capital Federal.

§ 1° Constituem objetivos do DPJ:

[...]

II - desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;

III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

[...]

§ 2º Para a consecução dos objetivos institucionais do DPJ, o Conselho Nacional de Justiça poderá: (Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007)

I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

II - celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

Por se tratar de contratação de trabalho intelectual incorpóreo, não se aplicam os requisitos de acessibilidade e possui pouco impacto quanto à sustentabilidade, tendo em vista que as entregas são feitas de forma digital e o trabalho é realizado na sede do contratado. Os requisitos técnicos consistem nos quatro eixos temáticos acima destacados, assim como nos subtemas que serão apresentados no futuro projeto básico.

As futuras contratações deverão cumprir o detalhamento previsto em cada plano de pesquisa, anexos ao futuro Edital, elaborados para os respectivos temas e que conterão os requisitos e especificações de cada linha de pesquisa. A pesquisa a ser desenvolvida privilegiará a metodologia empírica ou dogmática, conforme o tema a ser desenvolvido na contratação. As pesquisas obedecerão a critérios técnicos e normativos usuais nas pesquisas científicas.

O requisito geral do 1º Edital de Convocação Pública da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa é o de que as futuras pesquisas a serem contratadas analisem e apresentem a realidade de diversos aspectos da prestação jurisdicional no Brasil, representados pelos temas abaixo relacionado, e que sejam demonstrados diagnósticos qualificados cientificamente que possam subsidiar o Conselho Nacional de Justiça na elaboração de políticas públicas e diretrizes nacionais para o Poder Judiciário baseadas em evidências.

Os temas integrantes do 1º Edital da 6º Edição da Série Justiça Pesquisa serão devidamente detalhados no Projeto Básico.

- 1) São elegíveis para a contratação instituições públicas ou privadas de ensino superior, fundações de apoio à pesquisa e demais entidades incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e/ou pesquisa, desde que sem fins lucrativos.
- 2) É vedada a participação, no Edital de Convocação Pública e de Seleção, de pessoas jurídicas de direito privado que desempenhem finalidade lucrativa.
- 3) No momento da contratação, a entidade selecionada não poderá estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme prevê a legislação vigente.
- 4) Para a participação, os interessados deverão apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

Fase 1 – Avaliação dos Projetos, com entrega dos seguintes documentos

- 4.1) Os atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- 4.2) A prova de inscrição no CNPJ;
- 4.3) O estatuto da entidade indicando a ausência de fins de lucrativos e realização de atividades institucionais relacionadas ao objeto da presente contratação;
- 4.4) Documentos pessoais do representante legal e comprovação por meio de ata ou outros meios de constituir-se representante legal da instituição/fundação de apoio à pesquisa;
- 4.5) Link do Currículo atualizado da Plataforma Lattes dos membros da Equipe Básica de Pesquisa;
- 4.6) Declaração de vinculação mútua entre a instituição/fundação de apoio à pesquisa e os pesquisadores da Equipe Básica; e
- 4.7) Comprovação da vinculação da Instituição/fundação de apoio à pesquisa com os pesquisadores da Equipe Básica mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura dos pesquisadores, acompanhada da anuência destes.

A documentação mencionada deverá permitir a avaliação dos seguintes requisitos sobre a instituição/fundação de apoio à pesquisa a ser contratada:

- 1) Possuir em seu Estatuto ou ato de criação e/ou documento equivalente a função de produção de pesquisas;
- 2) Possuir documentos de habilitação jurídica definidos no item 3.4 do Edital; e
- 3) Contar com equipe de pesquisadores qualificados que atendam aos requisitos a serem definidos no Edital.

Finalizada a fase de avaliação das propostas, os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação e no que couber, os seguintes documentos:

- Fase 2 Avaliação de habilitação jurídica, com entrega dos seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;
- 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social INSS);
- 3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 4) documentação relativa à regularidade fiscal (com prova de regularidade com a Dívida Ativa da União nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 "Lei de Licitações");

- 5) declaração expressa da instituição/fundação de apoio à pesquisa interessada de que não se encontra em mora e tampouco em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- 6) documentação relativa à regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT prevista pelo art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT c/c o art. 29 da Lei de Licitações, ambos os dispositivos na redação conferida pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

## 3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

#### 3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

As soluções disponíveis no mercado não apresentam similaridade às pesquisas pretendidas pelo CNJ. Grande parte das pesquisas são realizadas por instituições públicas que possuem entre as suas atribuições regimentais ou legais de fomento a pesquisas como, por exemplo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Financiadora de Inovação e Pesquisa (FINEP), o Senado Federal (SF) e o Ministério da Justiça (MJ). Em razão dessa diferença de natureza jurídica, as práticas dessas instituições são bastante específicas e estão relacionadas a modos de financiamento no desenvolvimento de pesquisas próprias ou de pesquisadores ligados a universidades e programas de pós-graduação, ou ainda, no desenvolvimento de pesquisas de opinião e de implementação de políticas públicas.

O tipo de contrato adotado pelo CNJ é o de prestação de serviço, cuja execução apresenta níveis diversos de obrigações e responsabilidade para as partes substancialmente diferentes daqueles decorrentes dos modelos típicos das atividades de fomento.

O contrato de prestação de serviço adotado pelo CNJ privilegia o desenvolvimento de pesquisa com sólida metodologia científica a qual deslinde realidades sobre temas relativos ao universo do Poder Judiciário e contribua para subsídios voltados ao aperfeiçoamento de políticas públicas.

#### 3.1.1. Histórico da Série Justiça Pesquisa

A Série Justiça Pesquisa iniciou-se por meio dos contratos realizados em 2013 e teve sua última edição em 2022, conforme tabela abaixo:

	Contrato	Pesquisas	Instituição	Aditivos	Prorrogações
	14/2013	Trabalhar na magistratura, construção da subjetividade, saúde e desenvolvimento profissional	Fundação Carlos Alberto Vanzolini	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 4 de junho de 2014
	15/2013	Tempo médio dos processos de adoção no Brasil: uma análise dos impactos da atuação do Poder Judiciário	Associação Brasileira de Jurimetria	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 3 de junho de 2014
	17/2013	A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do Poder Judiciário	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	-	-
1ª EDIÇÃO	18/2013	Perfil do acesso à justiça no Brasil – juizados especiais cíveis	Universidade de São Paulo	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato em epígrafe pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de junho de 2014
	21/2013	Lei de Improbidade Administrativa: entraves à efetividade e combate aos atos de improbidade	Fundação Universidade de Itaúna	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de junho de 2014
	22/2013	Processos coletivos no Brasil: Estudo diagnóstico sobre os problemas e propostas de aprimoramento dos instrumentos processuais coletivos para uma prestação jurisdicional mais eficiente	Universidade de São Paulo	1	-
	25/2013	Estudo Multicêntrico sobre as relações entre Sociedade, Gestão e Judiciário na efetivação do direito à saúde	Centro de Estudos e Pesquisas em Saúde Coletiva	-	-
	26/2013	Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões		-	-

	nov/16 dez/16	Os Maiores Litigantes nas Ações Consumeristas na Justiça Estadual: Mapeamento e Proposições Pilotando a Justiça Restaurativa: o Papel do Poder Judiciário.	Associação Brasileira de Jurimetria  Fundação José Arthur Boiteux	-	-
	13/2016	Ações Coletivas no Brasil: o processamento, o julgamento e a execução das tutelas coletivas	Sociedade Brasileira de Direito Público	-	-
2ª EDIÇÃO	15/2016	Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário	Universidade Católica de Pernambuco	-	-
	17/2016	Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra	Fórum Brasileiro de Segurança Pública	ı	-
	25/2016	uma análise quantitativa e qualitativa de Impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico (Pje) na produtividade dos Tribunais	Fundação Getúlio Vargas	-	-
	18/2017	Modelos alternativos de gestão de processos e celeridade processual: a política de especialização de competências, a unificação de serventias e a melhoria da prestação jurisdicional no Brasil	Associação Brasileira de Jurimetria	-	-
3ª EDIÇÃO	abr/18	Justiça Criminal, Impunidade e Prescrição	Associação Brasileira de Jurimetria	1	Prorroga o prazo final previsto no item 2, Fase 2, do Anexo A do Contrato n. 4/2018, nos termos do Anexo deste aditivo; e b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe.
	mai/18	Judicialização da saúde no Brasil: Perfil das demandas, causas e propostas de solução	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	1	Prorroga o prazo final previsto no item 2, Fase 2, do Anexo A do Contrato n. 5/2018, nos termos do Anexo deste aditivo; e b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe.
	ago/18	A efetividade da política judiciária em matéria de	-	-	-

		oitiva de crianças na Justiça Estadual com foco na recomendação nº 33/2010 do CNJ e na implementação da Lei nº 13.431/2017			
	dez/18	Mediação e Conciliação: obstáculos e incentivos na Justiça Cível	Universidade de São Paulo	1	Prorroga o prazo final previsto no item 2, Fase 2, do Anexo A do Contrato n. 12/2018, nos termos do Anexo deste aditivo; e b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe.
	15/2019	Influências recíprocas entre a imprensa jornalística impressa e digital e o sistema de justiça: papéis compartilhados na superlotação e superpopulação carcerária no Brasil	Planejamento – CEBRAP	1	Prorroga os prazos de entrega das Fases 5 e 6, nos termos do Anexo; e b) prorrogar o contrato em epígrafe por duas vezes.
	16/2019	A judicialização de Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	1	Prorrogação do prazo de entrega da Fase 4
4ª EDIÇÃO	18/2019	Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social	Universidade de	1	Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe e do prazo de entrega das Fases 5 e 6
	27/2019	Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do novo CPC	e Pesquisa –	1	Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe e do prazo de entrega das Fases 4, 5 e 6
	31/2019	Negros como sujeitos da justiça: um estudo comparado da jurisprudência brasileira", referente ao Campo Temático 1, "Diagnóstico da situação do negro do sistema de justiça	Centro de Pesquisa e Ensino em Ciências Sociais – CEPECS	3	Prorrogação do prazo de entrega da Fase 2, 3 e 4 e prorrogação do contrato. Ao final, houve rescisão unilateral do contrato.
5ª EDIÇÃO	05/2022	Judicialização de conflitos socioambientais na Amazônia: comportamento jurisdicional, eficácia e efetividade de decisões judiciais envolvendo tensões entre a proteção ambiental e projetos de infraestrutura, mineração e agropecuária na Amazônia Legal	Fundação Getúlio Vargas	-	-

19/2022	Estudo empírico das demandas envolvendo Pessoas com Deficiência: jurimetria para a proposição de ações eficientes.	Universidade de São Paulo	1	Prorrogação do prazo de entrega do Produto 3 do contrato n. 19/2022 de 3/11/2022 para 17/12/2022
43/2022	Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	1	Prorroga a sua vigência até 30 de março de 2023 e adequando o prazo de entrega do Produto Final e do Sumário Executivo até o dia 09 de fevereiro de 2023
12/2022	Comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos: uma análise empírica do Poder Judiciário brasileiro	Associação Paranaense de Cultura – APC/Pontifícia Universidade Católica do Paraná	-	
44/2022	Mortes sob custódia prisional no Brasil – Procedimentos de registro, apuração, compreensão do fenômeno, proposição de estratégias de enfrentamento e sugestões de aprimoramento	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	-	-
18/2022	Diagnóstico da realidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social e privadas de liberdade nos estados do Acre, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE	1	Prorrogação dos prazos de execução do Contrato n. 18/2022, de modo a prorrogar sua vigência e rescisão administrativa.

Convém ressaltar que a Série Justiça Pesquisa passou por constante aprimoramento considerando as experiências acumuladas pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, na interação com as instituições selecionadas em seus editais e na interlocução com as demais unidades deste Conselho. São ilustrativos desse processo de aperfeiçoamento as recomendações feitas pela Secretaria de Auditoria no Processo SEI nº 08575/2018, cujo relatório apresentou suas conclusões no documento 0675324. Variadas modificações vêm se produzindo na Série Justiça Pesquisa com vistas a tornar o procedimento do Projeto mais eficaz.

Nesse sentido, seguem considerações acerca do histórico de contratações da Série Justiça Pesquisa, em suas especificidades e necessidades.

## 1. A Forma de Contratação

As contratações decorrentes dos editais da Série Justiça Pesquisa, desde a sua publicação inaugural (2013) até os atuais contratos (20), ocorreram por meio da dispensa de licitação prevista no art. 24, XII da Lei nº 8.666/93, ou seja, a "contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Assim, as contratações sempre foram feitas por meio de processos públicos de seleção, a partir da publicação de Edital Público chamando as instituições que atendessem os requisitos legais para apresentarem suas propostas e projetos de pesquisa, conforme se vê no Processo SEI nº 01377/2019 e no Processo SEI nº 02141/2021, que formalizou os procedimentos de contratação da 4ª Edição e da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, respectivamente.

A princípio, os requisitos legais para essa espécie de dispensa de contratação direta com base no dispositivo legal mencionado acima, se restringem a:

- a) que a instituição seja brasileira;
- b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;
- c) detentora de inquestionável reputação ético profissional; e
- d) sem fins lucrativos.

No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) exige ainda que o objeto do contrato guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.

Ademais, a Súmula nº 250 do TCU dispõe que:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Percebe-se, dessa forma, que, apesar da permissão para a não realização da licitação, há restrições nas instituições possíveis de serem contratadas, bem como do objeto contratual a ser desenvolvido por meio dessa forma de contratação, pois limita a escolha às instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e detentoras de inquestionável reputação ético-profissional.

De outro lado, o TCU permite a contratação de Fundações de Apoio à Pesquisa com base no mesmo permissivo legal de dispensa, desde que o objeto do contrato seja compatível com os objetivos fins da Fundação de Apoio e que sejam observadas as exigências previstas no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, na Súmula 250 do TCU, acima transcrita, e na Lei nº 8.958/1994, conforme Parecer AJUR 1030709.

Assim, o permissivo representa forma de valorização das instituições de pesquisas sem fins lucrativos, como universidades e fundações de apoio à pesquisa, o que se apresenta em consonância com os objetivos da Série Justiça Pesquisa.

Desse modo, as contratações pretendidas têm como fundamento jurídico a dispensa de licitação prevista no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, que será precedida de procedimento prévio de seleção, cujos requisitos serão detalhados no Projeto Básico e no Edital. Ainda, serão feitas alterações que decorrem de aprendizados decorridos das execuções contratuais das séries anteriores.

Conforme já esclarecido nos Estudos Preliminares aprovados para os 1° e 2° Editais da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa (1010633), houve necessidade de ajuste no modelo de multas, nos prazos contratuais atribuídos à comissão de acompanhamento, cujos fundamentos serão a seguir repetido.

A medida se mostrou frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo celeridade à execução contratual, motivo pelo qual será realizada a sua manutenção na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

2 Considerações sobre o prazo de vigência do contrato

Durante a 5ª Edição do Justiça Pesquisa, conforme Contrato CNJ nº 04/2022, registrado no Processos SEI nº 00043/2022, foi necessária a realização de aditivo contratual (1485658) para permitir a adequação da pesquisa aos apontamentos da Nota Técnica referente ao Produto Final, em razão da impossibilidade informada pela contratada de promover as mudanças no prazo previsto no contrato.

No processo há um despacho SEDEC,,no qual informar:

Nessas circunstâncias, levando em consideração que a Administração deve adotar todas as cautelas necessárias a resguardar o interesse público, encaminhamos os autos para apreciação e providências subsequentes, com a observação de que: i) para esta Seção, não há a possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2022, sem prejuízo de análise jurídica que possa dirimir qualquer objeção à demanda; e, sobre o prazo de entrega do produto, a Comissão de Acompanhamento deverá decidir se aceita ou não novo prazo, conforme item 15 do 2 Edital da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

Contudo, conforme parecer da Assessoria Jurídica (1482039), o contrato não se extingue pela simples ultrapassagem do tempo de vigência, mas sim entrega do objeto, sendo que os prazos estabelecidos têm caráter meramente moratório, e não extintivo.

Dessa forma entende-se quem cumpridas as condições necessárias para que prorrogação se realize com regularidade, a mesma deve ser prevista nos contratos, vez que a prorrogação, quando necessária, trará maior qualidade à pesquisa apresentada. Ainda de acordo com a AJU, as condições para renovação são:

a) que haja a autorização expressa da autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do art. 57, §2°, da Lei n. 8.666/1993;

b) que não haja solução de continuidade na prorrogação, ou seja, o termo aditivo deve ser assinado pelos contratantes com brevidade, antes do fim da vigência inicial do contrato;

c) que seja realizada verificação, antes da assinatura do termo aditivo, de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal, conforme alínea "j" da Cláusula Quarta do contrato.

d) que o prazo para pagamento da última parcela do contrato deve adequar-se aos novos prazos decorrentes da prorrogação. Ou seja, a última parcela somente deverá ser paga após a entrega do produto final da pesquisa.

Assim, a previsão de prorrogação do contrato mostra-se frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo eficiência e qualidade à execução contratual, motivo pelo qual será incluída na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

3. Considerações Sobre as multas dos contratos da Série Justiça Pesquisa.

Importante tecer considerações a respeito das multas fixadas nos contratos da 4ª edição da Série Justiça Pesquisa, haja vista a situação enfrentada durante o procedimento administrativo (Processo SEI nº 07272/2019) para a rescisão do Contrato CNJ nº 31/2019 (Documento SEI nº 0772546), apontada no Despacho DPJ nº 0956500, conforme transcrição abaixo:

Contudo, no caso concreto, a aplicação da multa parece desproporcional pois seria maior que o proveito financeiro auferido pela empresa, pois conforme destacado alínea "b" do §4° dessa Informação, a contratada recebeu R\$ 29.003,00 (0850191), correspondentes à 10% do valor total do contrato. De outro lado, a multa prevista no item "b.16" da cláusula sexta do Contrato CNJ n° 31/2019 foi de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, ou seja, R\$ 43.504,50 (0933304), ou seja, a contratada, no caso de aplicação da multa rescisória deverá pagar à Administração R\$ 14.501,50.

Os contratos em execução preveem que a base de cálculo de incidência da alíquota será o valor total do contrato, como por exemplo a Cláusula Sexta do Contrato CNJ nº 15/2019. Destaca-se que iguais alíquotas e base de cálculo foram adotadas nos demais contratos da 4ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

Ademais, os contratos das Edições da Série Justiça Pesquisa são resultantes da permissão de dispensa contida no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, e, portanto, sempre serão realizados com entidades sem fins lucrativos, que não auferem, com o pagamento percebido, lucro dos serviços prestados. Dessa forma, é importante a reflexão sobre a natureza jurídica da contratação, bem como da instituição no momento de construção contratual das multas.

Outra consideração importante é que a atividade de pesquisa, ainda que em seus produtos intermediários, sempre exige realização de atividade intelectual, o que deve ser considerado nos momentos de fixação de multas ou rescisão contratual.

Assim, aparentemente, parece ser necessária uma revisão dos percentuais fixados para as multas contratuais de modo a preservar a proporcionalidade e razoabilidade exigida na

aplicação das sanções administrativas, conforme transcrições do Voto do Acórdão nº 2832/2012 – TCU – Plenário:

5. Ademais, o quantum concernente à multa a ser aplicada ocorre após a oitiva do contratado, ocasião em que são examinadas e sopesadas as falhas e inadimplências questionadas. Esse procedimento tem o condão de concretizar proporcionalidade e razoabilidade da conduta em relação à penalidade a ser aplicada.

(...)

8.É correta a preocupação da Secex/SP de que o órgão promotor **observe os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante estabelecimento, nos contratos de prestação de serviços, de cláusulas de penalidades específicas para serviços executados em desconformidade, com previsão de punições proporcionais ao descumprimento**. Assim, é pertinente que se recomende tal prática, como aperfeiçoamento da gestão pública. (g.n.)

O mencionado Acórdão ainda registrou a seguinte recomendação:

9.4. recomendar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estabeleça, nos contratos relativos à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e de segurança patrimonial, cláusulas de penalidades específicas aos serviços executados em desconformidade, prevendo punições proporcionais ao descumprimento; e

Ademais, o "Anexo I: Diretrizes para dosimetria", do Manual de Aquisições do CNJ, prevê como base de cálculo para aplicação de multas, o valor pago mensalmente. No caso em tela, os pagamentos decorrem da aprovação dos produtos entregues.

Dessa forma, sugere-se que a base de cálculo das multas contratuais da Série Justiça Pesquisa seja o valor percebido até o momento da aplicação da penalidade e que a alíquota guarde proporcionalidade e razoabilidade aos produtos entregues e o valor percebido pela contratada. Para tanto, sugere-se a manutenção da mesma cláusula já existente na Edição Passada, estipulando que o valor máximo da multa seja limitado ao valor percebido pela Contratada, de forma a evitar a desproporcionalidade das penalidades.

A medida se mostrou frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo celeridade à execução contratual, motivo pelo qual será realizada a sua manutenção na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

4. Considerações sobre os Prazos Contratuais atribuídos à Comissão de Acompanhamento.

Conforme os acompanhamentos contratuais dos Contratos CNJ nº 15/2019, nº 18/2019 e, registrados respectivamente nos Processos SEI nº 09109/2019, nº 10027/2019 e 11544/2019, é possível perceber que o prazo deferido contratualmente às Comissões de Acompanhamento para análise dos produtos entregues e emissão das Notas Técnicas não é suficiente para tal mister.

O Despacho SEGEC <u>0971400</u> relata a ocorrência de atrasos nas entregas das Notas Técnicas dos contratos mencionados acima, o que demonstra as dificuldades com o prazo exíguo deferido contratualmente às comissões de acompanhamento. O estabelecimento dos prazos de análise das comissões evitará a publicação de aditivos com essa finalidade e da sobrecarga dos setores envolvidos no processo, conforme Despacho SEGEC <u>0971400</u>. A necessidade de aditivar constantemente os contratos com vistas à adequação dos prazos contratuais à realidade administrativa da unidade demandante demonstra que o modelo estabelecido gera dificuldade para os gestores contratuais e para as unidades encarregadas do acompanhamento contratual.

Dessa forma, sugere-se a manutenção da mesma sistemática de prazos escalonados, segundo a complexidade do produto recebido, existente nas Edições passadas da Série Justiça Pesquisa. Foi adotado o modelo abaixo:

O objeto contratado será recebido pela Comissão de Acompanhamento, observada a seguinte dinâmica:

I – provisoriamente, após a entrega, por e-mail, de cada produto por parte da instituição contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo por e-mail no prazo de 5 dias;

II – definitivamente, conforme os seguintes níveis de complexidade:

A) complexidade 1: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais 5, a critério da Comissão de Acompanhamento.

B) complexidade 2: aqueles produtos que implicam em relatório preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento.

C) complexidade 3: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares ou finais que além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas, nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento.

A Comissão de Acompanhamento ao receber o produto, definirá em 5 dias, o grau de complexidade e informará, por e-mail, apenas à Contratada, sem necessidade de informar à SEGEC.

A medida se mostrou frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo celeridade à execução contratual, motivo pelo qual será realizada a sua manutenção na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

5. Considerações sobre a habilitação das proponentes

Serão exigidos das instituições proponentes, na fase de avaliação das propostas:

- 1. os atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- 2. a prova de inscrição no CNPJ;
- 3. o estatuto da entidade indicando a ausência de fins de lucrativos e realização de atividades institucionais relacionadas ao objeto da presente contratação;
- 4. documentos pessoais do representante legal e comprovação por meio de ata ou outros meios de constituir-se representante legal da instituição;
- 5. currículo atualizado da Plataforma Lattes dos membros da Equipe Básica de Pesquisa, indicando o link de acesso;
- 6. declaração de vinculação mútua entre a instituição e os pesquisadores da Equipe Básica mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura dos pesquisadores, acompanhada da anuência destes.

Finalizada a fase de avaliação das propostas, os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação e no que couber, os seguintes documentos:

- 1. prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;
- 2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social INSS);
- 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- documentação relativa à regularidade fiscal (com prova de regularidade com a Dívida Ativa da União nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – "Lei de Licitações");
- 5. declaração expressa da instituição interessada de que não se encontra em mora e tampouco em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- 6. documentação relativa à regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT prevista pelo art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT c/c o art. 29 da Lei de Licitações, ambos os dispositivos na redação conferida pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011)

#### 3.2 Identificação das opções disponíveis

As experiências que mais se aproximam ao que pretende o CNJ são os casos do Senado, do Ministério da Justiça, do CNPq, da FINEP e da Presidência da República. Essas entidades publicam editais para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de pesquisas, que se responsabilizam por coletar os dados, analisá-los e elaborar relatórios analíticos e executivos.

Nos casos das pesquisas a serem contratadas pelo CNJ, as instituições, em suas propostas, descrevem a metodologia e a forma de execução de pesquisas, cujo objeto apresenta-se vinculados aos temas propostos no Projeto Básico e no Edital.

Ademais, é necessário, como forma de garantir a qualidade do objeto contratual, que a pesquisa seja executada por profissionais com níveis acadêmicos predeterminados no Projeto Básico e no Edital.

O CNJ, em seu Edital, apresentará os campos temáticos e selecionará instituições de ensino e/ou pesquisa para a produção desses estudos, desde que a proposta atenta ao disposto no Projeto Básico e no Edital.

O CNJ não oferecerá linhas metodológicas específicas, não fará designação de nenhuma técnica de pesquisa ou ferramenta para análise de dados; não se responsabilizará pela entrega de nenhum documento ou banco de dados para subsidiar o trabalho de campo. Nesse contexto, as instituições contratadas possuirão maior liberdade acadêmica para que desenvolvam suas escolhas teórico-metodológicas e suas atividades de pesquisa, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e das políticas judiciárias.

As exigências do CNJ são que as pesquisas a serem contratadas sejam voltadas à realização de diagnósticos e proposta de soluções potenciais aos problemas postos na prestação jurisdicional (descritos nos temas elencados na chamada pública), sendo de responsabilidade do contratado a apresentação e o desenvolvimento de técnicas pertinentes para a obtenção de dados e análise desses.

O CNJ reserva-se o direito de propor ajustes aos projetos para que eles melhor atendam aos seus objetivos.

	Opções Identificadas	-	Quantificação do Produto ou Serviço  Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das	Órgão (s) públicos que adotaram a solução
1ª	Contratação de empresa Pregão Eletrônico n. 013/2018	Pesquisa de opinião sobre	Contratação de empresa para coleta de dados	
2ª	Pesquisa	Pesquisas sobre as políticas públicas voltadas ao sistema prisional	nrivada centro de	Ministério da

	3ª	4ª e 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa	Pesquisa empírica sobre campo temático específico	Instituição de pesquisa (Mínimo de um doutor e três	CNJ
4		Contratação de empresa Pregão Eletrônico nº 002/2018	Pesquisa de opinião sobre temas estratégicos para o Poder Executivo Federal	mestres) Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada em pesquisa de opinião pública	Presidência da República / Secretaria Geral

## 3.3 Adequação do ambiente

Não serão necessárias adequações ou ajustes nos ambientes físicos e operacionais do CNJ, pois os contratos serão executados integralmente nas dependências e com a infraestrutura das futuras contratadas.

Não existe necessidade de previsão de cláusulas ou ações para transição contratual, pois se trata de pesquisas com temáticas específicas irrepetíveis em sua integralidade nas futuras séries do Justiça Pesquisa.

### 3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

	Opções Identificadas	Benefícios da opção  Descrição dos benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e de melhoria dos serviços oferecidos	Desvantagens da opção	Custo(s) da solução (R\$)
1ª	DEPEN/Ministério da Justiça - Convocação n 03/2018		contratos, portanto não se assemelha ao	R\$260.000,00

2:	Senado Federal - Pregão Eletrônico n. 013/2018	Pesquisa de opinião sobre políticas públicas	Trata-se de pesquisa de opinião por meio da contração de empresa para coleta de dados. Portanto o objeto não se assemelha pois não se trata de pesquisa empírica.
3:	Geral - Pregão	Pesquisas de caráter qualitativo e quantitativo com profundidade e representatividade relevantes	Trata-se maiormente de pesquisas de opinião e percepção, que não se assemelha às pesquisas empíricas, além de escopo extremamente abrangente.  R\$ 7.204.828,79 (divisão em pesquisa qualitativa e quantitativa)

## 4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Conforme observou-se nos modelos de pesquisa adotados pelos órgãos mencionados acima, verifica-se que um profissional ou uma instituição são solicitados para a entrega de um produto.

De forma assemelhada, o CNJ pretende pagar pela entrega de *quatro produtos com, no mínimo, 3 (três) pesquisadores, que compõem a solução final, que é a pesquisa.* 

#### 1. As características do serviço e/ou do material a ser contratado:

As proponentes apresentam as suas propostas de pesquisas dentro dos temas previamente definidos no edital, o que permite melhor adaptação do mercado ao objeto a ser desenvolvido.

As exigências de qualificação da Equipe Básica da pesquisa são maiores que as dos editais pesquisados em geral, conforme descrição nos editais das edições anteriores.

No presente Edital de Convocação Pública do CNJ, a Equipe Básica será constituída por, no mínimo, um doutor e dois mestres, que serão responsáveis pelas seguintes atividades (de acordo com qualificação):

a. Coordenador acadêmico (Doutorado) – responsabilidade técnica pelo desenho metodológico e pelo embasamento e orientação teórica dos projetos; orientação dos demais profissionais; planejamento de todas as etapas da pesquisa; participação no processo de redação dos relatórios, consolidação e articulação de todas as informações; tomada de decisões quanto a imprevistos ao longo de todo o processo de pesquisa; responsabilidade pelos relatórios apresentados; participação na aplicação de métodos de pesquisa a autoridades.

b. Coordenadores de Campo (Mestrado) — levantamento bibliográfico; mapeamento de fontes de dados; responsabilidade por conduzir o trabalho de campo e/ou a Equipe de Apoio (quando houver) orientando os profissionais na coleta de dados, na aplicação das técnicas de pesquisa, na tabulação e análise de dados; participação no planejamento do projeto e desenho dos métodos e técnicas de pesquisa; planejamento e execução de soluções e ferramentas para extração de dados; supervisão e execução dos trabalhos de campo (métodos e técnicas de pesquisa); elaboração de relatórios de trabalho de campo; participação na análise de dados e na redação dos relatórios.

#### 2. O detalhamento do custo da solução;

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório, sejam de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7°, § 2°, inc. II e 40, § 2°, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3°, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

O TCU possui entendimento sólido de que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis com a maior amplitude possível.

Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes: fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra e privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Em relação ao custo da presente contratação, o Departamento de Pesquisas Judiciárias utilizou, como parâmetros e limites válidos, os valores pagos em outras seleções de instituições de pesquisa por outros órgãos da Administração, os valores praticados historicamente nas contratações da Série Justiça Pesquisa e a coleta de preços junto ao mercado fornecedor. Portanto, a "cesta de preços" adotada pelo DPJ na construção do valor máximo admitido demonstra consonância com as orientações da Corte de Contas.

Assim, os valores colhidos de contratos semelhantes, abaixo relacionados, servem como referencial para construção do preço máximo a ser adotado e servem de parâmetros para

comparação de aproximação de custo, ainda que os objetos não sejam integramente semelhantes aos desses estudos preliminares.

Os contratos utilizados como referencial pertencem às seguintes instituições: Senado Federal – SF, Ministério da Justiça – MJ, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq - e Financiadora de Inovação e Pesquisa – FINEP/MCTI.

Como se observa na tabela abaixo, o custo da contratação pretendida pelo CNJ guarda compatibilidade com os praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações semelhantes:

Instituição	Duração (meses)	Edital	Objeto	Proponente	Remuneração
DEPEN/Ministério da Justiça	07	Convocação n. 03/2018	Pesquisas sobre as políticas públicas voltadas ao sistema prisional	centro de	R\$260.000,00
Senado Federal	12	Pregao Eletronico n.	opinião sobre	Empresa para coleta de dados	R\$288.000,00
CNPq	36	Chamada CNPq n. 22/2016	cidadania	Instituição	R\$1.000.000,00
FINEP	24	Chamada Pública MCT/FINEP/FNDC T n. 01/2016	tecnológico	Instituições de pesquisa	Valor mínimo de R\$500.000,00 e máximo de R\$5.000.000,00
CNJ	12	5ª Edição da Série Justiça Pesquisa/2019	Pesquisa empírica sobre campo temático específico		Valor máximo de R\$377.618,00

Na presente contratação, será incluída, no Projeto Básico e no Edital, a possibilidade de a instituição proponente constituir uma Equipe de Apoio, sem ultrapassar o valor máximo estimado para a pesquisa. Conforme experiência de acompanhamento dos projetos, as entidades, normalmente, tendem a constituir essas equipes em razão do acúmulo de atividades, das necessidades de deslocamento para outras unidades da federação com o fim de aplicar técnicas de pesquisa junto ao campo para coleta/geração de dados e da

necessidade de ter composição multidisciplinar capaz de agregar perfis profissionais adequados às metodologias qualitativas e quantitativas.

Quanto à construção histórica dos valores na Série Justiça Pesquisa, cabe destacar alguns aspectos relevantes utilizados para a composição do valor máximo admitido.

As contratações decorrentes da <sup>a</sup> Edição da Série Justiça Pesquisa (Editais nº 1 e 2), possuíam valor máximo de cada contrato foi de R\$ 377.618,00, sendo solicitada às instituições contratadas a entrega de quatro relatórios, sendo os três primeiros, relatórios parciais e o quarto, o relatório final. No primeiro relatório de acompanhamento, solicitava-se levantamento bibliográfico e documental, demonstração de resultados de pesquisa, apresentação de metodologia completa e detalhada e início da coleta de dados. No segundo relatório, esperava-se a apresentação de resultados parciais incluindo, pelo menos, 1 (um) tribunal de médio porte ou 35% da amostra. Já no terceiro relatório, exigia-se uma apresentação com análise de dados, conclusões preliminares e primeiras propostas de políticas públicas; por fim, no relatório final, solicitava-se apresentação de todos os dados coletados, análise conclusiva dos resultados da pesquisa, contribuições da pesquisa à sociedade, proposição de aperfeiçoamento de políticas públicas e indicação das lacunas para desenvolvimento de competências de magistrados e servidores. Nesse cenário, as instituições tiveram 12 (doze) meses para entregar quatro produtos.

Na ocasião da publicação daquele edital, o montante foi considerado compatível compatibilidade com as contratações públicas similares, respeitadas as especificidades da contratação pretendida.

A opção pela realização de pesquisa de preço junto às instituições decorre da necessidade de ajustar o preço máximo da contratação à complexidade do objeto a ser executado.

A sistemática adotada de coleta de preço junto ao mercado é forma de elaboração de estimativa de preços recomendada pelo Tribunal de Contas da União, conforme se vê nos trechos dos acórdãos abaixo transcritos:

#### Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário, cujo Voto consignou que:

a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

#### Acordão TCU nº 2637/2015 - Plenário:

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Os dois levantamentos são complementares e trazem informações de preços que se coadunam e se assemelham como média dos preços praticados (seja por quem contrata; seja por quem é contratado). Pretende-se, com os dois levantamentos, atender duas solicitações, a saber: a) oferecer as informações solicitadas no formulário de Estudos

Preliminares e; b) preencher os critérios do Mapa Comparativo de Preços apresentado e encaminhado pela Secretaria de Administração deste Conselho. Assim, seguem as explicações sobre cada um desses levantamentos.

Além de obedecer às orientações do TCU em sua jurisprudência consolidada, a construção do valor máximo admitido para a contratação, respeitou os parâmetros definidos pela Portaria DG nº 283/2014, a IN nº 5-SLTI/MPOG/2014, com nova redação data pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014, e item 4.4.3 do Relatório de Auditoria nº 5/2013-SCI/CNJ",

Dessa forma, o valor foi construído a partir de contratos ou atas de registros de preços do CNJ, vigentes ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujo objeto apresentam semelhança metodológica e complexidade atual com os atuais temas propostos, ou seja, foram utilizados na formação do preço, os contratos a seguir, todos integrantes da 4ª Edição da Série Justiça Pesquisa, com valor de R\$ 300.000:

- 1. Contrato CNJ nº 15/2019;
- 2. Contrato CNJ nº 16/2019;
- 3. Contrato CNJ nº 18/2019;
- 4. Contrato CNJ n° 27/2019; e
- 5. Contrato CNJ n° 27/2019.

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado com as principais instituições de pesquisa, conforme registrados no Projeto Básico (1010634) e Despacho DPJ nº 1010637, acostado no Processo SEI nº 08400/2020, referente ao Edital nº 01/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, que respeita o lapso temporal de 180 dias previsto na Portaria DG nº 283/2014

Naquela ocasião, as seguintes instituições de pesquisa apresentaram propostas:

- 1. ABJ Valor total R\$360.000,00
- 2. USP Valor total R\$346.380,00
- 3. INSPER Valor total R\$324.819.00

Destaca-se que, para a construção preço médio aprovado naquela ocasião, foram desconsiderados os valores decorrentes da taxa de administração e de tributos e impostos quando destacados como item componente do preço total, o que resultou no seguinte mapa de preço:

				Empresa: A	Associação	Brasileira de	rasileira de Empresa: Universidade					
				Jurimetria	3		de São	Paulo	Empresa:	Instituto	de Ens	sino e Pesquisa
				CD TD T 40 64				06.696/0001	- CNPJ: 06.070	0.152/0001-47	1	
			1	CNPJ: 13.61	12.840/0001	-57	75		<u></u>			
				Valor			Valor		Valor			
				Considerar		Parcial	Considerar		Parcial	Considerar		Sim
Objeto	Ite m	Un	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado
Pesquisadores	1	UN	1	340.000,00	340.000,0	340.000,00	220.380,00	220.380,00	220.380,00	280.578,05	280.578,05	280.578,05
Custos administrativos (armazenamento de dados, passagens, diárias, despesas diversas)		UN	1	20.000,00	20.000,00	20.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	44.240,95	44.240,95	44.240,95
Taxa de administração (impostos)		UN	1	40.000,00	40.000,00		34.600,00	34.600,00				
VALOR TOTAL	,			360.000,00			346.380,00		324.819,00			
	1	S: ( nais		ores hachur	ados foran	n desconsider	ados por est	arem muito	superiores ou	inferiores a	os	
	Val esti	or mac		édio total	343.733,0 0	(trezentos e q	uarenta e trê	s mil e setece	entos e trinta e	três reais)		
	Val esti	or mac		nimo total		(duzentos e q oitenta reais)	duzentos e quarenta mil e trezentos e itenta reais)					

Já na contratação realizada para a 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, foi realizado o seguinte mapa de preço:

	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Cotação	Instituição	Pesquisador/Pesquisadora	Pesquisa/Vigênci a do Contrato	Valor Unitário	Média+DP ou Abaixo da Média- DP	Valor Médio Unitário	
1				Cotação 1	USP	Luciana Romano Morilas	29/07/2021	R\$ 563.000,00	ok		
2	Prestação de serviços de			Cotação 2	USP	Carla Aparecida Arena Ventura	27/07/2021	R\$ 278.150,00	ok		
3	pesquisa empiricas,			Cotação 3	INSPER	Paulo Furquim de Azevedo	27/07/2021	R\$ 487.477,00	ok	1	
4	conforme temas descritos	1	1	Cotação 4	UFSC	Grazielly Alessandra Baggenstoss	26/07/2021	R\$ 1.034.460,00	Acima	1	
5	no Projeto de Pesquisa			Cotação 5	UERJ	Fernando Fontainha	23/07/2021	R\$ 602.968,00	ok	]	
6				Cotação 6	ABJ	Júlio Trecenti	03/08/2021	R\$ 374.800,00	ok	R\$ 377.618,00	
7		1	1	SEI 09109/2019	CEBRAP	CT CNJ nº 15/2019 (07152310)	26/12/2020 <sup>1</sup>	R\$300.000,00	ok	]	
8	Pesquisas anteriores do DPJ	1	1	SEI 10027/2019	USP	CT CNJ nº 18/2019 (0728762)	18/12/2020 <sup>2</sup>	R\$250.000,00	ok	]	
9				1	1	SEI 11544/2019	INSPER - Previdenciário	CT CNJ nº 19/2019 (07252346)	04/10/2020 <sup>3</sup>	R\$295.290,00	ok
10	DF)	1	1	SEI 12005/2019	INSPER - Possessórias	CT CNJ nº 27/2019 (0764202)	20/01/20214	R\$299.676,00	ok	]	
11		1	1	SEI 08400/2020	INSPER - Tributário	CT CNJ nº 05/2021 (1086266)	Em vigência	R\$324.819,00	ok	]	

O valor R\$ 1.034.460,00 correspondente à proposta da Pesquisadora Grazielly Alessandra Baggenstoss da UFSC, colhido na pesquisa de mercado, não foi admitido, pois apresentou-se excessivo quando em cotejo com os demais valores colhidos no mesmo instrumento.

O preço máximo resultante do cálculo foi de R\$ 377.618,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais), próximo ao valor máximo de contratação previsto no Edital anterior (SEI 1040934).

É possível extrair do Mapa de Preços acima que:

- a) As instituições elencaram elementos de despesa compatíveis com os gastos a serem feitos na execução de uma pesquisa (despesas com equipe/pesquisadores, custos administrativos relativos a viagens, armazenamento de dados e outras despesas);
- b) As instituições apresentaram preços bastante próximos do que consta como levantamento de preços médios nos Estudos Preliminares, e, preços muito aproximados aos praticados no âmbito da Série Justiça Pesquisa;
- c) Bastaria a atualização monetária e correção inflacionária, com base no IPCA ou INPC, índices do IBGE, para constatar que a média de preço indicada no Mapa Comparativo (R\$377.618,00) está próxima do valor da atual Edição da Série Justiça Pesquisa.

Para a presente 6ª Edição da Série Justiça em Números, será realizada a correção pelo IPCA (IBGE), conforme demonstrativo abaixo obtido pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)						
Dados informados						
Data inicial	08/2021					
Data final	12/2022					
Valor nominal	R\$ 377.618,00 (REAL)					
Dados calculados						
Índice de correção no período	1,11135930					

#### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

#### **Dados informados**

Valor percentual correspondente 11,135930 %

Valor corrigido na data final R\$ 419.669,28 (REAL)

O termo inicial utilizado para a correção foi agosto de 2021, data da aprovação do Mapa de Preços anteriormente obtido, conforme Despacho SEI 1146736. Como termo final, utilizou-se o último mês cujo indicador IPCA (IBGE) se encontrava disponível e apurado, qual seja, dezembro de 2022 (o índice para janeiro e fevereiro de 2023 não se encontram disponíveis).

# Dessa forma, obteve-se o valor de R\$ 419.669,28, referente ao valor aprovado no SEI 1146736 corrigido a valor presente.

Ademais, respeitando a historicidade da Série Justiça Pesquisa, o preço construído se mostrou compatível ainda com os valores pagos nos contratos decorrentes dos editais de convocação das anteriores Edições da Série Justiça Pesquisa.

Dessa forma, tanto a metodologia adotada quanto o preço construído mostraram-se adequados ao objeto proposto nessa 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa, pois os temas propostos em ambos os editais são metodologicamente semelhantes, e a suas complexidades de execução são também compatíveis.

A referida medida de aproveitamento do Mapa de Preços anterior se faz necessária para conferir celeridade à contratação ante a iminência de revogação da Lei nº 8.666/1991. Também se justifica pelo fato de que, nas contratações à 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, houve mais de 28 (vinte e oito) proponentes (Lista de Proponentes disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/">https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/</a>), o que demonstra a atualidade, pertinência e viabilidade da referida precificação para a presente contratação.

#### 3. O Modelo de Contratação

O modelo proposto de contratação é o de prestação de serviço em que se busca a realização de pesquisas específicas, independentemente da alocação de mão de obra nas dependências do Conselho Nacional de Justiça. Os perfis profissionais indicados buscam assegurar a qualidade final dos produtos a serem entregues, ou seja, prima pela qualidade técnica das pesquisas a serem realizadas compatibilizando com os princípios vetores da Administração Pública, tais como eficiência e, em segundo lugar, pela economicidade e vantajosidade.

O detalhamento de perfis profissionais apresenta-se como característica do objeto a ser contratado, de sua excelência. Além disso, não se exige exclusividade de tais profissionais - o que dificultaria sobremaneira o detalhamento de custos a serem efetivamente suportados pela Administração.

A composição usual nas contratações de terceirização não se mostra adequada à presente contratação, pois além da ausência de mão de obra residente, destaca-se também a inaplicabilidade dos encargos trabalhistas e sociais típicos deste modelo de contratação.

A presente contratação busca a entrega de pesquisa com objetos específicos de modo parcelado e nos moldes previstos no projeto básico a ser apresentado.

#### 4. Benefícios

As futuras contratações atendem aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência, pois representam meios adequados para a satisfação da necessidade pública constituída pela necessidade de investigação dos temas apresentados. Ademais o modelo contratual adotado não demanda alocação de mão de obra nas dependências do CNJ, e a forma de execução indireta por empreitada global privilegia o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pelo CNJ no momento. Por fim, trata-se de contratação, cujos impactos ambientais são baixos ou irrelevantes, pois as pesquisas se desenvolvem em grande parte de modo virtual ou por meio de tecnologias que privilegiam a utilização da internet e meios semelhantes.

É possível especificar ainda os seguintes benefícios:

- A) **Benefício Direto**: possibilidade de subsidiar a criação de política pública que auxilie no tratamento das situações negativas diagnosticadas; e
- B) **Benefício Indireto**: a formação de bancos de dados e de material que poderá ser utilizado nos projetos atualmente em execução no CNJ e apontar a necessidade de novas pesquisas complementares na área.

#### 5. Da Transferência de Conhecimento

A transferência de conhecimentos, bancos de dados, tecnologias e de técnicas estará prevista em contrato tal como nos contratos da 4ª e 5ª Edições da Série Justiça Pesquisa. Termos de Confidencialidade e Sigilo também são firmados nos casos em que se dá acesso aos bancos de dados do CNJ; além da indicação de uso de Termos de Consentimento Livre e Esclarecido para os casos de coleta de informações junto a sujeitos de pesquisa em que são realizadas técnicas qualitativas.

#### 6. Legislação a ser observada

As normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução apresentada deve estar em conformidade são:

- A legislação nacional aplicável a cada tema a ser apresentado no Edital;
- Emenda Constitucional n. 45/2004 Criação do Conselho Nacional de Justiça;

- Lei n. 11.364/2006 Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências;
- Resolução Nº 67 de 03/03/2009 Regimento Interno do CNJ;
- Lei n. 8.666/1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

#### 7. Necessidade de Manutenção

Por se tratar de prestação de serviço de pesquisas a serem desenvolvidas em temas específicos, com duração e etapas predefinidas não existe a necessidade, da prestação de serviços complementares de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, adaptativa ou da prestação de garantia técnica.

## 5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

As experiências com as contratações anteriores, demonstram que o modelo proposto, que é semelhante ao adotado nas contratações decorrentes da 4ª e 5ª Edições da Série Justiça Pesquisa, é o que assegura melhores resultados, pois garantem a qualidade das pesquisas executadas.

As pesquisas a serem entregues como objeto da prestação de serviços serão compostas de 3 (três) produtos parciais e 1 (um) relatório final.

Destaca-se que os produtos parciais não são considerados itens para fins de divisibilidade do objeto contrato, uma vez que esse só se satisfaz com a entrega do relatório final a contento para a integralidade da pesquisa.

Os produtos parciais constituem-se em entregáveis que devem demonstrar que a pesquisa em execução está em consonância com as obrigações definidas para o momento da execução contratual e propiciem à Comissão de Acompanhamento avaliar a qualidade e aderência das pesquisas à proposta inicial da contratada e aos requisitos previstos neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

Por se constituírem em forma de controle da qualidade da execução contratual, o desalinhamento entre o serviço executado, representado pelos produtos parciais e a proposta ou Edital, Projeto Básico ou Contrato, podem ensejar pedidos de correção ou ajustes para adequação a estes instrumentos contratuais. Por esta razão, o pagamento das etapas já realizadas da pesquisa fica condicionados à aprovação e ao recebimento definitivo dos produtos parciais.

Os produtos a serem entregues serão realizados de acordo com metodologias e técnicas de pesquisa constantes da proposta apresentada pela contratada no momento da seleção, e deverão conter a compilação dos dados obtidos e análises pertinentes ao referido tema, indicando, simultaneamente, as possíveis soluções para as dificuldades encontradas.

Os prazos para a entrega dos produtos serão definidos com precisão no instrumento contratual. Destaca-se ainda, que o atraso na entrega dos produtos pode ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas.

A Comissão de Acompanhamento emitirá Notas Técnicas contendo a avaliação de cada produto entregue, onde constaram entre outras informações, os atrasos eventualmente ocorridos, as solicitações de alteração, adequação ou melhorias, bem como sua fundamentação e outras informações relevantes para a execução do contrato. As alterações e adequações solicitadas deverão ser acatadas pela equipe de pesquisa contratada, sob pena de descumprimento contratual.

Assim, deverão ser entregues:

#### • Produto Parcial 1

Entrega ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) de relatório parcial com Levantamento bibliográfico acerca do tema, destacando pesquisas empíricas produzidas no Brasil e no mundo; Perguntas/problemas e hipóteses; Dados sobre o universo e amostra; Metodologia, Instrumentos, Ferramentas e Relatórios a serem utilizados na Pesquisa. Deverão conter os seguintes subprodutos:

- Elaboração dos instrumentos de pesquisa quantitativa e qualitativa a serem utilizados para o levantamento de dados e informações para realizar a pesquisa, como por exemplo: formulários eletrônicos para coleta de dados, roteiros de entrevistas etc.
- ii. Apresentação das ferramentas para o levantamento dos dados e informações disponíveis em bancos de dados públicos ou privados, desde que autorizado.

#### Produto Parcial 2

Entrega ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) de relatório parcial com apresentação de 50% dos dados quantitativos e 25% dos dados qualitativos.

#### • Relatório Parcial 3

Entrega ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) de relatório técnico com apresentação de 100% dos dados quantitativos, 50% dos dados qualitativos e análise preliminar dos resultados.

#### Relatório Final

Entrega de Relatório final da pesquisa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) que reúna as informações apresentadas nos produtos parciais 1, 2 e 3, com 100% dos dados quantitativos e qualitativos e todas as análises realizadas, estruturado da seguinte forma:

- 1. Sumário Executivo;
- 2. Introdução;
- 3. Descritivo Metodológico;

- 4. Desenvolvimento: contendo a apresentação de dados, resultados, análises e interpretações;
- 5. Síntese: dos principais resultados encontrados; e
- 6. Apresentação de Diretrizes e Recomendações Técnicas: para o aperfeiçoamento de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário.

Os produtos deverão observar as atividades e cronogramas previstos no Edital, Projeto Básico e Contrato.

As fontes de análises e pesquisas deverão ser acordadas com a Comissão de Acompanhamento ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

## 6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O contrato resultante do processo de seleção prevê a entrega de um relatório, portanto, é impossível a sua subdivisão em itens.

A produção de pesquisa e, de um relatório contendo achados, análises e proposições para o aperfeiçoamento de políticas públicas, envolve a acumulação de atividades e conhecimentos; implementação de metodologias de pesquisa; aplicação de diversas técnicas de investigação; e a elaboração conceitual/analítica em cada uma das etapas em execução. Nesse sentido, não é possível conceber a divisibilidade de uma pesquisa. O fim último de uma pesquisa é a realização de atividades/etapas que vão se somando e, dessa forma, contribuindo para um conjunto de saberes que culminam em um relatório final.

Dessa maneira, é inviável tecnicamente a parcelamento dos objetos contratuais em itens, pois haveria a descaracterização do serviço a ser executado.

## 7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

Não é possível a definição de maneira objetiva de indicadores de desempenho das contratações. Contudo, os produtos parciais descritos no item 5 destes Estudos Preliminares, avaliam entre outros aspectos que os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação sejam cumpridos de modo a atender às necessidades públicas subjacentes em cada contratação.

As exigências previstas em cada um dos produtos intermediários buscam ainda a garantia da qualidade do produto final a ser entregue, pois avaliam, em cada etapa a aderência das pesquisas à metodologia proposta pela Contratada em sua proposta, bem como se atendem aos requisitos definidos no Plano de Pesquisa para cada tema de pesquisa a ser desenvolvido.

## 8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Estimativa do Risco (Ocorrência X Probabilidade)	Ações Tratamento	de	Responsável Pelo Tratamento	Período Tratamento
Não entrega dos produtos intermediários e relatório final	Médio	Alto	Médio	contrato.	de a 15 a do	Comissão de Avaliação/Diretoria do DPJ	Execução Contratual
Atraso na entrega dos produtos intermediários e relatório final	Médio	Alto	Médio	contrato.	de a 15 a do	Comissão de Avaliação/Diretoria do DPJ	Execução Contratual
Não conformidade dos produtos dos produtos intermediários e do relatório final à proposta e ao Edital	Alto	Alto	Alto	contrato.	de a 15 a do	Comissão de Avaliação/ Diretoria do DPJ	Execução Contratual

# 9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foram identificadas restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução selecionada, pois trata-se de contratação prevista no Plano de Contratação para o Exercício de 2021, conforme Documento <u>0976011</u>.

O DPJ possui rubrica orçamentária específica para a contratação no âmbito dos editais do Justiça Pesquisa, considerando a programação orçamentária anual e os objetivos institucionais do setor.

Não serão necessárias adequações ou ajustes nos ambientes físicos e operacionais do CNJ, pois os contratos serão executados integralmente nas dependências e com a infraestrutura das futuras contratadas.

Não existe necessidade de previsão de cláusulas ou ações para transição contratual, pois se trata de pesquisas com temáticas específicas irrepetíveis em sua integralidade nas futuras series do Justiça Pesquisa.

## 10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Vigência de 12 meses, após a assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

Em atenção ao Parecer 1482039 AJU, será prevista a possibilidade de prorrogação da vigência dos presentes contratos de escopo caso seu objeto, por alguma razão não esteja integralmente cumprido, como ocorreu no caso da pesquisa contratada no processo SEI 00043/2022.

Nesse sentido, os contratos passarão a contar com a possibilidade de prorrogação desde que:

- a) haja a autorização expressa da autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do art. 57, §2°, da Lei n. 8.666/1993;
- **b**) não haja solução de continuidade na prorrogação, ou seja, o termo aditivo deve ser assinado pelos contratantes com brevidade, antes do fim da vigência inicial do contrato;
- c) seja realizada verificação, antes da assinatura do termo aditivo, de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal e cláusulas contratuais.

## 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não são necessárias informações complementares.

#### 12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Assim, tendo em vista as informações apresentadas nesse documento, concluo que a seleção de projetos será feita mediante Edital, com indicação de preços máximos, por meio de dispensa de licitação, atendendo a critérios de "melhor técnica e preço". Tendo sido apresentados os potenciais riscos e seus tratamentos. Sendo, portanto, viável a contratação pretendida.

## 13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Gabriela Moreira de Azevedo	gabriela.soares@cnj.jus.br	5259	DPJ
Soares			
Isabely Fontana da Mota	isabely.mota@cnj.jus.br	4659	DPJ
Wilfredo Enrique Pires	wilfredo.pacheco@cnj.jus.br	5266	DPJ
Pacheco			
Danielly dos Santos Queiros	danielly.queiros@cnj.jus.br	5271	DPJ
Elisa Sardão Colares	elisa.colares@cnj.jus.br	5279	DPJ
Alexander da Costa Monteiro	alexander.monteiro@cnj.jus.br	5265	DPJ



#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600 www.cnj.jus.br

#### **DESPACHO**

Secretaria de Administração,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a realização da "6ª Edição da Série Justiça Pesquisa - Exercício 2023", encaminhado a esta Seção para pesquisa de preços.

Entretanto, conforme contratações anteriores, a exemplo do processo 01377/2019 e processo 02141/2021, este tipo de contratação, com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, nunca passou pela SECOM para revalidar a pesquisa já realizada pelo DPJ, conforme mapa contido nos Estudos Preliminares.

Desta forma, s.m.j, encaminho o processo para prosseguimento.

Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE COMPRAS**, em 06/03/2023, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1506813** e o código CRC **ED8642BC**.

01179/2023 1506813v2



#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

#### **PARECER - AJU**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 01179/2023

Ementa: 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa. Convocação n. 01/2023. Contratações por dispensa de licitação. Análise da minuta do Edital.

Senhor Assessor-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Edital de Convocação Pública da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa (arquivo SEI 1509067), que tem por objeto a convocação pública e seleção para contratação de pesquisa empírica sobre os temas "1. Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade; 2. Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas; 3. Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça; 4. Reconhecimento pessoal em procedimentos criminais; 5. Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo; 6. Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro; 7. Pesquisa sobre a Audiência de Apresentação e Tortura no Sistema Socioeducativo."

É o breve relato.

#### **ANÁLISE**

- **2.** Preliminarmente, frisa-se que a análise em curso restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ademais, o exame em curso não contempla crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.
- **3.** Para melhor compreensão e leitura das considerações apresentadas, os temas a serem tratados foram segmentados conforme os itens a seguir:

#### a) Da instrução processual

**4.** Os autos da contratação em tela foram instruídos com os seguintes documentos: Formulário de Termo de Abertura de Projeto (arquivo SEI 1489678); Formulário de Plano Geral do Projeto (arquivo SEI 1489697); Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1493479), aprovado pelo Secretário de Administração

(arquivo SEI 1500133, após autorização pela Diretoria-Geral de prosseguimento da instrução processual pela Lei n. 8.666/1993 (arquivo SEI 1499313); e Projeto Básico (arquivo SEI 1505122), aprovado pelo Secretário de Administração (arquivo SEI 1505641).

- **5.** O documento "Estudo Técnico Preliminar" (arquivo SEI 1493479) contempla análise acerca do que segue: a) necessidade a ser atendida; b) alinhamento entre a necessidade e o planejamento estratégico do CNJ; c) requisitos da solução/ contratação; d) levantamento das opções disponíveis no mercado; e) contratações públicas similares; f) indicação da solução mais adequada; g) comparação entre os custos totais das opções identificadas; h) quantificação do produto ou serviço; i) a divisibilidade da solução escolhida; j) análise de riscos; l) vigência da aquisição; m) conclusão do gestor.
- **6.** Por sua vez, o "Projeto Básico" (arquivo SEI 1505122) contêm a justificativa das futuras contratações, motivação, descrição de objetivos e benefícios, da aderência entre o objetivo e o planejamento estratégico do CNJ, além dos critérios técnicos adotados. Foram apresentadas também as definições dos produtos e suas especificações; o cronograma de execução, com os prazos de entregas; a justificativa para contratação por dispensa de licitação; e descritos os critérios para os proponentes elegíveis, para as futuras contratações, para apresentação de propostas pelas instituições interessadas, obrigações das partes, critérios para recebimento dos objetos executados e pagamento dos serviços prestados, bem como penalidades aplicáveis às hipóteses de inadimplemento.
- **7**. Finalmente, o documento "Edital de Convocação Pública" (arquivo SEI 1509067) está integrado pela observância dos "Estudos Preliminares", por informações constantes do "Projeto Básico" e por minuta do contrato que será assinado pela instituição que venha a ser contratada pelo CNJ, no âmbito da 6ª Edição da Série "Justiça Pesquisa", que abrange sete campos temáticos:
  - Tema 1: Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade:
  - Tema 2: Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas;
  - Tema 3: Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça;
  - Tema 4: Reconhecimento pessoal em procedimentos criminais;
  - Tema 5: Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo;
  - Tema 6: Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro;
  - Tema 7: Pesquisa sobre a Audiência de Apresentação e Tortura no Sistema Socioeducativo.
- **8.** O detalhamento do objeto dos futuros contratos está expresso no Anexo I do Edital de Convocação; o modelo de apresentação da proposta de projeto de pesquisa, no Anexo II. O Anexo III contém formulário indicativo dos profissionais que integrarão a equipe básica de pesquisa, os quais apresentarão declaração de compromisso de participação efetiva nas etapas de pesquisa Anexo IV. Os Anexos V e VI trazem os termos a serem firmados: Termo de responsabilidade e compromisso com o código de conduta para fornecedores de bens e serviços do CNJ e o Termo de Sigilo e Confidencialidade, respectivamente. E, por fim, o anexo VII, apresenta a minuta de contrato.

#### b) Da necessidade pública a ser atendida

**9.** Conforme estabelecido no art. 5º da Lei n. 11.364/2006, que dispõe sobre as atividades de apoio ao CNJ, constituem objetivos do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), unidade demandante da contratação objeto deste processo administrativo:

#### § 1º Constituem objetivos do DPJ:

- I (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007)
- desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;
- III realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;
- IV fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;
- V (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007)
- § 2º Para a consecução dos objetivos institucionais do DPJ, o Conselho Nacional de Justiça poderá: (Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007)
- l estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;
- II celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.
- **10.** Nesse sentido, na instrução processual, como supramencionado, consta descrita a necessidade pública que demanda a contratação para subsidiar a formulação de políticas judiciárias para a promoção dos Direitos e Garantias Fundamentais e a solução identificada, pela unidade demandante das contratações Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) para atendimento da necessidade pública.
- **11.** Assim, verifica-se que as pesquisas objeto da contratação em foco subsidiarão o Departamento de Pesquisas Judiciárias no desempenho de atividades relacionadas à missão institucional do CNJ, em consonância com a Lei n. 11.364/2006 e o art. 103-B, §4º da Constituição Federal de 1988.

#### c) Da possibilidade de dispensa de licitação

- 12. Para atendimento da demanda, após a convocação pública, e examinados a proposta e outros documentos apresentados por equipe do DPJ/CNJ, poderão ser firmados contratos, mediante dispensa de licitação, com Instituição de Ensino Superior, Instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sem fins lucrativos) ou Fundações de Apoio à Pesquisa incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos.
- **13.** Por oportuno, registra-se que adoção da Lei n. 8.666/1993 na instrução processual foi autorizada pela Diretoria-Geral, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração, por meio do Despacho 1499011, e com fundamento no disposto no art. 191 da Lei n. 14.133/2021, o qual

possibilita, até o decurso do prazo de dois anos da publicação oficial da referida Lei, que a Administração opte pela aplicação da Lei n. 8.666/1993, vedando-se a combinação das normas.

- **14.** Embora ainda haja divergência sobre qual será o marco de transição entre as normas, isto é, se da publicação do Edital (até 31 de março de 2023) ou se do ato da autoridade competente nos autos de contratação pela opção por licitar e contratar pela legislação anterior [1], convém recomendar que seja adotada, nesse momento, a data de publicação do Edital até 31 de março de 2023.
- **15.** Posto isso, tem-se que a possibilidade de contratação por dispensa vem prevista no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993, que faculta a dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**16**. Portanto, preenchidos os requisitos legais pela instituição selecionada, a futura contratação será direta, sob dispensa autorizada pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993 e parametrizada por decisões do Tribunal de Contas da União, entre elas, pela Súmula 250:

Súmula 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

- 17. O nexo entre a resultante da interpretação literal do inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, a natureza das instituições que serão futuramente contratadas e os objetos contratados devem estar de acordo com o previsto na Súmula TCU n. 250.
- **18.** Os produtos pretendidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias demandam processos de produção circunstanciados pela atuação de profissionais especializados. Não são, conforme informações prestadas pelo DPJ/CNJ na instrução processual, serviços ordinários, serviços de prateleira, não são serviços comuns, daqueles que podem ser adquiridos com as qualidades almejadas mediante prévia licitação, pois buscam atender a necessidades específicas do CNJ.

#### d) Da pesquisa de preços

19. A compatibilidade entre os preços dos futuros contratos e os preços de mercado foi aferida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mediante adoção da correção pelo IPCA (IBGE) dos valores adotados na última

#### contratação, conforme informado nos Estudos Preliminares 1493479:

(...)

Para a presente 6ª Edição da Série Justiça em Números, será realizada a correção pelo IPCA (IBGE), conforme demonstrativo abaixo obtido pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil:

#### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

**Dados informados** 

Data inicial 08/2021
Data final 12/2022

Valor nominal R\$ 377.618,00 ( REAL )

Dados calculados

Índice de correção no período 1,11135930

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

**Dados informados** 

Valor percentual correspondente 11,135930 %

Valor corrigido na data final R\$ 419.669,28 ( REAL )

O termo inicial utilizado para a correção foi agosto de 2021, data da aprovação do Mapa de Preços anteriormente obtido, conforme Despacho SEI 1146736. Como termo final, utilizou-se o último mês cujo indicador IPCA (IBGE) se encontrava disponível e apurado, qual seja, dezembro de 2022 (o índice para janeiro e fevereiro de 2023 não se encontram disponíveis).

Dessa forma, obteve-se o valor de R\$ 419.669,28, referente ao valor aprovado no SEI 1146736 corrigido a valor presente.

Ademais, respeitando a historicidade da Série Justiça Pesquisa, o preço construído se mostrou compatível ainda com os valores pagos nos contratos decorrentes dos editais de convocação das anteriores Edições da Série Justiça Pesquisa.

Dessa forma, tanto a metodologia adotada quanto o preço construído mostraram-se adequados ao objeto proposto nessa 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa, pois os temas propostos em ambos os editais são metodologicamente semelhantes, e a suas complexidades de execução são também compatíveis.

A referida medida de aproveitamento do Mapa de Preços anterior se faz necessária para conferir celeridade à contratação ante a iminência de revogação da Lei nº 8.666/1993. Também se justifica pelo fato de que, nas contratações à 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, houve mais de 28 (vinte e oito) proponentes (Lista de Proponentes disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/), o que demonstra a atualidade, pertinência e viabilidade da referida precificação para a presente contratação.

**20.** Sobre o tema, é importante registrar que esta Assessoria já recomendou, quando da análise de edições anteriores, a combinação dos parâmetros de pesquisa de preços, utilizando-se, por exemplo, além dos valores de contratos similares realizados pelo CNJ e por outros órgãos públicos, dos preços cotados com fornecedores, a fim de obter uma "cesta de preços aceitáveis" capaz de

melhor subsidiar a escolha da Administração para a composição do mapa comparativo de preços, conforme orienta o Tribunal de Contas da União (Parecer AJU 1008919).

- **21**. Por outro lado, nota-se, que a unidade demandante nos Estudos Preliminares relatou, além da dificuldade de encontrar no mercado soluções disponíveis e contratações públicas com similaridade às pesquisas pretendidas pelo CNJ (item 3.1 dos EP) o que, *s.m.j*, prejudicaria a adoção destes na Pesquisa de Preços -, a participação de mais de 28 (vinte e oito) proponentes na Edição anterior, o que, por sua vez, indica que o preço à época praticado encontrava-se atrativo ao mercado.
- **22.** Assim, embora a iminência de revogação da Lei n. 8.666/1993 não justifique, por si só, o aproveitamento do Mapa de Preços anterior e a ausência dos parâmetros usuais na composição do comparativo de preços, as circunstâncias fáticas da presente contratação parecem indicar, nesse momento, que eventual Mapa Comparativo de Preços elaborado adotaria, sobretudo, os contratos anteriores do próprio CNJ, aproximando-se, portanto, do valor apresentado. Nessa perspectiva, nota-se que a unidade demandante, nos Estudos Preliminares, apresentou uma revisão e análise crítica entre o valor orçado no Mapa Comparativo da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa e os preços praticados nas edições anteriores da Série Justiça e Pesquisa, manifestando-se nos seguintes termos:

(...)

É possível extrair do Mapa de Preços acima que:

- a) As instituições elencaram elementos de despesa compatíveis com os gastos a serem feitos na execução de uma pesquisa (despesas com equipe/pesquisadores, custos administrativos relativos a viagens, armazenamento de dados e outras despesas);
- b) As instituições apresentaram preços bastante próximos do que consta como levantamento de preços médios nos Estudos Preliminares, e, preços muito aproximados aos praticados no âmbito da Série Justiça Pesquisa;
- c) Bastaria a atualização monetária e correção inflacionária, com base no IPCA ou INPC, índices do IBGE, para constatar que a média de preço indicada no Mapa Comparativo (R\$377.618,00) está próxima do valor da atual Edição da Série Justiça Pesquisa.
- **23.** Não obstante, <u>sugere-se que a unidade demandante avalie o</u> <u>histórico das contratações provenientes da 5ª Edição do Justiça Pesquisa para indicar se as pesquisas contratadas foram entregues satisfatoriamente, considerando o preço pago às instituições.</u>
- **24.** Ademais, <u>sugere-se que conste dos autos a aprovação do</u> Comparativo de Preços proposto com a correção do IPCA (item 2 detalhamento do custo da solução dos EP 1493479) pelo Secretário de Administração, conforme dispõe o art. 1º, III da Portaria DG n. 290/2022.

### e) Do Plano de Contratações Anual 2023 e da disponibilidade orçamentária

**25.** Verifica-se que a demanda consta do Plano de Contratações Anual 2023, conforme disposto no item 123 do arquivo SEI1494835 - Processo n. 08116/2022. Contudo, nota-se que o valor previsto no plano (R\$ 1.132.854,00 - um milhão, cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) é inferior

ao indicado pela unidade demandante como previsto para o ano de 2023 (Despacho DPJ 1511208), sendo necessário o ajuste dos valores no PCA.

**26.** No mais, constata-se haver informação quanto à classificação da despesa (arquivo SEI 1510600); e indicação, pela SEPOR (arquivo SEI 1511301), de que há disponibilidade orçamentária, para o ano de 2023, para o atendimento da contratação, tendo sido emitido o documento 1511300.

### h) Do contrato e da possibilidade de contrato a ser firmando com a futura Instituição ser assinado após a entrada em vigor da na nova Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021

- **27.** Em relação ao contrato, observa-se que a minuta proposta atende às cláusulas necessárias do art. 55 da Lei n. 8.666/1993. No entanto, <u>o ano informado ao longo da minuta deve ser atualizado para 2023, bem como a referência ao Edital de Convocação n. 01/2023 e ao presente processo SEI.</u>
- **28.** Quanto à previsão de prorrogação da vigência do contrato (estabelecida na Cláusula Doze da minuta), é importante a adoção de alguns cuidados.
- **29.** Sob o ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual vem prevista nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993. No que se refere à forma de execução dos serviços, o inciso II admite a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando os contratos tiverem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
- **30.** Ocorre que, como apresentado no item 2.7 do Projeto Básico (arquivo SEI 1505122), a contratação em análise "trata-se de serviço de natureza não contínua, pois a sua interrupção não compromete a atuação finalística do Conselho Nacional de Justiça", não sendo possível, portanto, a previsão da prorrogação contratual.
- **31.** Vale registrar que, apesar do entendimento de que os contratos oriundos do presente Edital sejam contratos de escopo, não se extinguindo, pois, pela simples ultrapassagem do tempo de vigência, mas sim pela entrega do objeto, conforme apresentado no Parecer AJU 1482039, a prorrogação, nesses casos, é medida excepcional decorrente de entendimentos doutrinário e jurisprudencial, que exigem a análise, no caso concreto, com a devida justificativa. Assim, pela excepcionalidade da medida, deve ser retirada do Edital, bem como da Minuta do Contrato, a previsão quanto à possibilidade de prorrogação da vigência.
- **32.** Por fim, quanto à consulta realizada pela SAD sobre a possibilidade, ou não, de o contrato a ser firmando com a futura Instituição ser assinado após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021, tendo em vista o que preceitua o artigo 190 da referida Lei, entendese que este deve ser lido conjuntamente ao artigo 191, que dispõe:
  - Art. 190 O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.
  - Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou

no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

- **33.** Nesse caso, embora o instrumento do contrato venha a ser assinado após a revogação da Lei n. 8.666/1993, isto é, 1.º de abril de 2023, deve-se observar que a opção da Administração pelo uso da lei anterior ocorreu respeitando-se o prazo fixado no artigo 191 da Lei n. 14.133/2021. Assim, feita a opção, nos termos do parágrafo único do artigo 191, o contrato respectivo será regido pelas regras previstas na Lei n. 8.666/1993 durante toda sua vigência.
- **34.** Ao nosso sentir, a leitura a ser feita do artigo 190 é no sentido de impossibilitar a alteração do regime adotado na celebração do contrato, isto é, que a Administração adote as disposições da Lei n. 14.133/2021 para impor aos contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 obrigações nela não previstas, combinando-se as Leis, prática vedada pelo artigo 191. Ademais, impende registrar que a Lei n. 14.133/2021 já está em vigor desde a data de sua publicação, em 1.º de abril de 2021.

#### **CONCLUSÃO**

**35.** Ante o exposto, **ressalvados os itens 14, de 23 a 25, 27 e 31 deste Parecer,** opina-se pela existência de compatibilidade entre as normas constantes da minuta do Edital (arquivo SEI 1509067) e o Ordenamento Jurídico, razão pela qual se chancela o aludido documento.

É o parecer.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

### **Assessora Jurídica**

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Felipe Resende Sabino

Assessor-Chefe AJU/DG/CNJ

Parecer 1513449 SEI 01179/2023 / pg. 8

<sup>[1]</sup> https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/comunicado-

no-13-2022-transicao-entre-a-lei-no-14-133-de-2021-e-as-leis-no-8-666-de-1993-no-10-520-de-2002-e-os-arts-10-a-47-a-da-lei-no-12-462-de-2011



Documento assinado eletronicamente por FELIPE RESENDE SABINO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 15/03/2023, às 14:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, **ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1513449** e o código CRC **218ED6E7**.

01179/2023 1513449v9



#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600 www.cnj.jus.br

#### **DESPACHO**

#### À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo para a contratação de instituições de pesquisa para a realização das pesquisas empíricas objeto do Edital de Convocação nº 01/2023 da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa (1529174).

- 2. Conforme "Edital Resultado Final da Avaliação das Propostas e dos Recursos Convocação nº 01/2023 da 6º Edição da Série Justiça Pesquisa" (1593493), publicado no DOU, de 23 de junho de 2023, as seguintes instituições e respectivas propostas foram selecionadas como 1º colocadas:
- 1- Centro Brasileiro de Análise e Planejamento CEBRAP, para o**Tema** 1: Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade, com a proposta 1564196;
- 2- Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), para o **Tema** 2: Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas, com a proposta 1564199;
- 3- Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa em Direito FADEP, para o tema **Tema 3**: Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça, com a proposta 1564300;
- 4- Instituto Cíclica, para o **Tema 5**: Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo, com a proposta 1564441;
- 5- Instituto Veredas, para o **Tema 6**: Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro, com a proposta 1564600; e
- 6- Instituto de Ensino e Pesquisa INSPER, para o **Tema 7:** Pesquisa sobre a audiência de apresentação e tortura no socioeducativo, com a proposta 1564618.
- 3. As unidades da Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação da Despesa SCONT n. 1510600) e a disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR n.1511301 e Doc. 1511300).
- 4. Cabe registrar que, os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista para contratar com a Administração constam dos SICAFs e Certidões descritos na tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	ТЕМА	SICAF e Certidões
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP	Tema 1	1612724
Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)	Tema 2	1612725
Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa em Direito - FADEP	Tema 3	1612726
Instituto Cíclica	Tema 5	1612727
Instituto Veredas	Tema 6	1612729
Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER	Tema 7	1612730

- 5. Conforme demonstrado na Lista de Verificação 1612733, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.
- 6. Considerando o teor dos itens 12 a 18 do Parecer AJU n.1513449, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que consigna:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*[...]* 

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

7. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria 112/2010, de 04/06/2010, e no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar as instituições descritas no quadro abaixo, no valor total de **R\$ 2.406.900,52 (dois milhões, quatrocentos e seis mil e novecentos reais e cinquenta e dois centavos)**, com vistas à realização das pesquisas empíricas objeto do Edital de Convocação nº 01/2023 da 6º Edição da Série Justiça Pesquisa (1529174):

INSTITUIÇÃO	TEMA	CNPJ	VALOR
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP	Tema	62.579.164/0001- 72	R\$ 419.669,28
Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)	Tema 2	13.612.840/0001- 57	R\$ 419.669,28

Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa em Direito - FADEP	Tema 3	24.206.696/0001- 64	R\$ 360.711,96
Instituto Cíclica	Tema 5	39.856.123/0001- 64	R\$ 416.850,00
Instituto Vereda	Tema 6	26.803.011/0001- 01	R\$ 405.000,00
INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa	Tema 7	06.070.152/0001- 47	R\$ 385.000,00
			<b>VALOR TOTAL</b> : R\$ 2.406.900,52

- 8. Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para que, caso esteja de acordo:
  - a) ratificar a dispensa de licitação;
  - b) aprovar a despesa; e
  - c) autorizar a contratação das instituições supramencionadas.
- 9. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autosà Seção de Compras, para a publicação do ato no Diário Oficial da União, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão das notas de empenho, considerando os valores indicados para 2023 no Despacho DPJ n.1595977, e após, à Seção de Gestão de Contratos, para providências afetas à formalização das contratações.

Respeitosamente,

SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO Secretária de Administração em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**, **SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/07/2023, às 12:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1612734** e o código CRC **A23B9F81**.

01179/2023 1612734v22



#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600

www.cnj.jus.br

#### **DESPACHO**

1. Considerando o teor dos itens 12 a 18 do Parecer AJU 1513449 e do Despacho SAD 1612734, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento na alínea "aj", inc. II, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010 e no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.406.900,52 (dois milhões, quatrocentos e seis mil e novecentos reais e cinquenta e dois centavos), e **autorizo** a contratação das Instituições listadas abaixo, com vistas à realização das pesquisas empíricas objeto do Edital de Convocação nº 01/2023 da 6º Edição da Série Justiça Pesquisa (1529174).

INSTITUIÇÃO	TEMA	CNPJ	VALOR
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP	Tema 1 - Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída.	62.579.164/0001- 72	R\$ 419.669,28
Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)	Tema 2 - Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas.	13.612.840/0001- 57	R\$ 419.669,28
Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa em Direito - FADEP	Tema 3 - Características do racismo estrutural reproduzido no sistema de justiça.	24.206.696/0001- 64	R\$ 360.711,96
Instituto Cíclica	Tema 5 - Estudo sobre a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no Brasil.	39.856.123/0001- 64	R\$ 416.850,00
Instituto Vereda	Tema 6 - Trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de Direitos Fundamentais e Justiça Criminal.	26.803.011/0001- 01	R\$ 405.000,00
INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa	Tema 7 - Caminhos da tortura na justiça juvenil brasileira: o papel do poder judiciário.	06.070.152/0001- 47	R\$ 385.000,00
			VALOR TOTAL: R\$ 2.406.900,52

2. À Secretaria de Administração (SAD), com vistas à Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do

art. 26 da Lei nº 8.666/93.

- 3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor das mencionadas Instituições, observando-se os valores indicados para 2023 no Despacho DPJ 1595977.
- 4. À SAD, com vistas à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências afetas à formalização das contratações.

#### **Johaness Eck**

**Diretor-Geral** 



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL** - **DIRETORIA-GERAL**, em 19/07/2023, às 19:07, conforme art.  $1^{\circ}$ ,  $\S 2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1614167** e o código CRC **047C57AB**.

01179/2023 1614167v4



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA 6.ª Edição da Série "Justiça Pesquisa" Convocação n. 01/2023

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão central de planejamento e coordenação do Poder Judiciário que atua no controle administrativo e no desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil. Como unidade administrativa integrante do CNJ, cabe ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) desenvolver estudos que subsidiem a implementação e a avaliação de políticas judiciárias em curso, conforme art. 5.º da Lei 11.364, de 26 de outubro de 2006.

A presente iniciativa adota como diretrizes os objetivos regimentais do DPJ, em especial as seguintes medidas de disseminação de informações e conhecimentos:

- i) desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;
- ii) realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário; e
- iii) fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.<sup>1</sup>

A convocação destina-se à contratação de instituições de ensino superior, instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sejam sem fins lucrativos) ou fundações de apoio à pesquisa incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e pesquisa, que atendam aos termos e às condições estabelecidos por este Edital:

### 1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SÉRIE "JUSTIÇA PESQUISA"

No cenário das políticas judiciárias, a evolução qualitativa e quantitativa dos serviços oferecidos à sociedade envolve a identificação das principais dificuldades e oportunidades existentes em relação à formulação, à implementação, ao aperfeiçoamento e ao controle

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Segundo o art. 37 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RI/CNJ), "constituem objetivos do DPJ: [...]; II – desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira; III – realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário; [...]; V – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias; VI – disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários e outros veículos".



das atividades de prestação jurisdicional na busca de concretização de direitos e garantias fundamentais.

É exatamente esse o conjunto de desafios institucionais que estimulou o DPJ/CNJ a conceber a Série "Justiça Pesquisa" e a lançá-la a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Eixo "Direitos e Garantias fundamentais"; e
- ii) Eixo "Políticas Públicas do Poder Judiciário".

O Eixo "Direitos e Garantias fundamentais" enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais a partir do critério de ampliação da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais no âmbito da República Federativa do Brasil.

O Eixo "Políticas Públicas do Poder Judiciário", por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Os dois eixos estão vinculados à abordagem empírica do tema. A perspectiva doutrinária ou teórica deve atuar como marco para construção e verificação de hipóteses, assim como para definição dos problemas. A pesquisa, portanto, não pode ser exclusivamente teórica ou doutrinária.

#### 2 DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a contratação de Instituições de Ensino Superior, instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sejam sem fins lucrativos) ou Fundações de Apoio à Pesquisa incumbidas, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos para a execução de pesquisa a ser desenvolvida sobre os seguintes temas:

- 1. Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade;
- 2. Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas;
- 3. Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça;
- 4. Reconhecimento pessoal em procedimentos criminais;



- 5. Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo;
- 6. Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro; e
- 7. Audiência de apresentação e tortura no sistema socioeducativo.

Obrigatoriamente, as propostas de pesquisas apresentarão recorte que abarque investigação em, pelo menos, seis unidades da federação, observada, preferencialmente, a representatividade de todas as cinco regiões geográficas brasileiras e dos tribunais dos três tipos de porte (pequeno, médio e grande, conforme classificação do Relatório Justiça em Números 2022), em cada um dos segmentos de justiça que tenham pertinência ao tema de pesquisa.

A análise dos dados quantitativos deverá cobrir o período mínimo de cinco anos.

As instituições ou fundações de apoio à pesquisa deverão desenvolver pesquisa empírica com levantamento de dados estatísticos e qualitativos em relação aos temas propostos neste Edital para serem utilizadas como subsídios à formulação de políticas públicas.

São esperados, em cada contratação, quatro produtos que serão entregues no curso do Projeto, como meios de acompanhamento e verificação do andamento da pesquisa, conforme estabelecido no item 14.1.

As pesquisas deverão traçar o diagnóstico, por meio de análise de dados estatísticos e pesquisa empírica, sobre as principais causas e fatores que influenciam os temas, de modo a identificar os principais problemas do tema selecionado.

As pesquisas deverão possuir metodologia mista, de análise quantitativa e qualitativa, e poderão valer-se de diversas técnicas de coleta de dados, como a aplicação de questionários eletrônicos, realização de entrevistas, coleta de dados estatísticos, análise de estudos setoriais, análise documental, consolidando, assim, estratégias diversificadas e conexas, com a finalidade de prover visão ampla e integral do objeto da pesquisa.

Os contratos terão duração de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.



### 3 DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1 São elegíveis para as contratações de instituições públicas ou privadas de ensino superior, fundações de apoio à pesquisa e demais entidades incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e/ou pesquisa, desde que sem fins lucrativos.
- 3.2 É vedada a participação, no Edital de Convocação Pública e de Seleção, de pessoas jurídicas de direito privado que desempenhem finalidade lucrativa.
- 3.3 No momento da contratação, a entidade selecionada não poderá estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme prevê a legislação vigente.
- 3.4 Para a participação, os interessados deverão apresentar, no que couber, os seguintes documentos:
- 3.4.1 Os atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- 3.4.2 A prova de inscrição no CNPJ;
- 3.4.3 O estatuto da entidade, indicando a ausência de fins lucrativos e a realização de atividades institucionais relacionadas ao objeto da presente contratação;
- 3.4.4 Documentos pessoais do representante legal e comprovação por meio de ata ou outros meios de constituir-se representante legal da instituição/fundação de apoio à pesquisa;
- 3.4.5 Endereço do currículo atualizado na Plataforma Lattes dos membros da Equipe Básica de Pesquisa;
- 3.4.6 Declaração de vinculação mútua entre a instituição/ fundação de apoio à pesquisa e os pesquisadores da Equipe Básica; e
- 3.4.7 Comprovação da vinculação da instituição/fundação de apoio à pesquisa com os pesquisadores da Equipe Básica mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura dos pesquisadores, acompanhada da anuência destes.



- 3.5 A documentação mencionada no item 3.4 deverá permitir a avaliação dos seguintes requisitos sobre a instituição/fundação de apoio à pesquisa a ser contratada:
- 3.5.1 Possuir, em seu Estatuto, ato de criação e/ou documento equivalente à função de produção de pesquisas;
- 3.5.2 Possuir documentos de habilitação jurídica definidos no item 3.4 deste Edital; e
- 3.5.3 Contar com equipe de pesquisadores qualificados que atendam aos requisitos a serem definidos neste Edital.
- 3.6 Finalizada a fase de avaliação das propostas, os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação e no que couber, os seguintes documentos:
- 3.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;
- 3.6.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social INSS);
- 3.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.6.4 Documentação relativa à regularidade fiscal (com prova de regularidade com a Dívida Ativa da União nos termos do art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações);
- 3.6.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT prevista pelo art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c o art. 29 da Lei de Licitações, ambos os dispositivos na redação conferida pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 3.6.6 Declaração expressa da instituição/fundação de apoio à pesquisa interessada de que não se encontra em mora e tampouco em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Os temas indicados pelo CNJ neste Edital voltam-se para os eixos temáticos fixados neste edital. A partir desses temas, as instituições proponentes apresentarão projetos para demonstrar como alcançarão os objetivos das pesquisas.

O CNJ não oferecerá linhas metodológicas específicas, nem a designação de nenhuma técnica de pesquisa ou ferramenta para análise de dados, bem como não se



responsabilizará pela entrega de nenhum documento ou banco de dados para subsidiar o trabalho de campo.

O CNJ reserva-se o direito de propor ajustes aos projetos de pesquisa para que melhor atendam aos seus objetivos. Caso a instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente não concorde com os ajustes propostos, isso implicará sua exclusão do certame.

#### **4 DO PROJETO DE PESQUISA**

- 4.1 Em conformidade com os modelos constantes dos Anexos II, III, IV e V deste Edital, a instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente deverá apresentar o respectivo "Projeto de Pesquisa", de acordo com o tema escolhido, documento único composto pelas seguintes partes indispensáveis:
- 4.1.1 Dados Cadastrais:
- 4.1.2 Formulário para Descrição da Proposta de Pesquisa com título, objeto, justificativa, descrição detalhada (introdução, objetivos, hipóteses e fundamentação teórica, metodologia, cronograma e referências), observada a seguinte formatação:
  - (i) Folha de papel A4;
- (ii) Máximo de 15 páginas;
- (iii) Parágrafos justificados, sem formatação de qualquer natureza;
- (iv) Fonte Times New Roman, corpo tamanho 12;
- (v) Entrelinhas simples; e
- (vi) Margens superior e inferior de 2,0 cm; lateral esquerda e direita de 3,0 cm;
- 4.1.3 Adequação curricular dos integrantes da equipe básica ao tema da pesquisa;
- 4.1.4 Formulário com o Cronograma de Execução;
- 4.1.5 Formulário com os valores da proposta e cronograma de Pagamento;
- 4.1.6 Formulário com a Assinatura do Projeto;
- 4.1.7 Formulário do Anexo III com a Declaração, a ser prestada pelo representante da instituição/fundação de apoio à pesquisa quanto à Equipe Básica; e
- 4.1.8 Formulário do Anexo IV com a declaração dos profissionais que integrarão a Equipe Básica.



- 4.2 A instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente poderá se candidatar para o desenvolvimento da pesquisa apresentada no Edital de Convocação Pública e de Seleção ("Do objeto"). Para tanto, o Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado com todas as peças indicadas nos itens 3.4, 3.5 e 4 deste Edital, em conformidade com os detalhamentos constantes dos anexos.
- 4.3 Uma vez apresentado o "Projeto de Pesquisa", conforme os termos e prazos estipulados no Edital, não haverá prazo adicional para o suprimento de quaisquer informações ou documentos ora exigidos.

A Comissão Avaliadora e o DPJ poderão determinar a realização de diligência nas situações em que verificar que sejam necessários maiores esclarecimentos, podendo fixar prazo para complementação, não se admitindo a juntada de documentos que não foram originalmente entregues. A comunicação será feita por meio de *e-mail*.

- 4.4 A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado será automaticamente interpretada como desistência de submissão às regras do Edital.
- 4.5 Dos Recursos Humanos e dos requisitos mínimos quanto ao perfil dos profissionais:
- 4.5.1 A instituição/fundação de apoio à pesquisa interessada deverá indicar e alocar Equipe Básica de Pesquisa para atuar em todas as fases da execução da pesquisa. A Equipe Básica de Pesquisa deverá ter a seguinte composição e qualificação técnica profissional mínima:



Formação mínima (Função desempenhada e titulação)	Número mínimo exigido	Experiências específicas mínimas requeridas	
Coordenador acadêmico, com nível de doutorado	01	Experiência consolidada na coordenação de projetos e/ou de grupos de pesquisa, realização de pesquisas, estudos e publicações na área sociojurídica, comprovada mediante apresentação de currículo Lattes.	
Coordenadores de campo, com nível mínimo de mestrado	02	Experiência no desenvolvimento de projetos, participação em grupos de pesquisa e realização de pesquisas e estudos, comprovadas mediante apresentação de currículo Lattes.	

- 4.5.2 As comprovações requeridas devem ser feitas por meio de apresentação do currículo Lattes atualizado.
- 4.5.3 A eventual substituição de pesquisadores da Equipe Básica de Pesquisa poderá ser feita, desde que devidamente justificada e comunicada ao DPJ/CNJ, devendo, o pesquisador substituto, atender aos requisitos do pesquisador substituído, com igual ou superior formação básica e experiências específicas requeridas.
- 4.5.4 A Equipe Básica de Pesquisa tem a responsabilidade direta por todas as fases da pesquisa.
- 4.5.5 Além da Equipe Básica de Pesquisa, a entidade **poderá** alocar Equipe de Apoio para realização da pesquisa, sendo sua composição de prerrogativa da instituição/fundação de apoio à pesquisa, não podendo, para tanto, ultrapassar o valor apresentado na proposta.
- 4.5.6 A qualificação da Equipe de Apoio não servirá como quesito para qualificação da proposta de pesquisa.
- 4.5.7 A Equipe Básica de Pesquisa, constituída por doutor e mestres, será responsável por:
- 4.5.7.1 Coordenador acadêmico (Doutor) responsabilidade técnica pelo desenho metodológico e pelo embasamento e orientação teórica dos projetos; orientação dos demais profissionais; planejamento de todas as etapas da pesquisa; participação no processo de redação dos relatórios, consolidação e articulação de todas as informações; tomada de decisões quanto a imprevistos ao longo de todo o processo de pesquisa;



responsabilidade pelos relatórios apresentados; participação na aplicação de métodos de pesquisa quando estiverem lidando com autoridades.

- 4.5.7.2 Coordenadores de Campo (Mestres) levantamento bibliográfico; mapeamento de fontes de dados; responsabilidade por conduzir o trabalho de campo e/ou a Equipe de Apoio (quando houver) orientando os profissionais na coleta de dados, na aplicação das técnicas de pesquisa, na tabulação e análise de dados; participação no planejamento do projeto e desenho dos métodos e técnicas de pesquisa; planejamento e execução de soluções e ferramentas para extração de dados; supervisão e execução dos trabalhos de campo (métodos e técnicas de pesquisa); elaboração de relatórios de trabalho de campo; participação na análise de dados e na redação dos relatórios.
- 4.5.9 É terminantemente vedada a participação de crianças e adolescentes, assim como de estagiários, nas atividades relacionadas à consecução das pesquisas propostas.

### 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

- 5.1 A Proposta de Pesquisa deverá ser encaminhada em formulário eletrônico da primeira fase, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, mediante envio pelo *link* https://www.cnj.jus.br/justica-pesquisa-6ed/.
- 5.2 Preenchidos os requisitos previstos nos itens 3.4, 3.5 e 4 deste Edital, as Propostas de Pesquisas das entidades habilitadas serão avaliadas pela Comissão Avaliadora em sua forma e conteúdo.
- 5.3 As propostas de pesquisa deverão ser encaminhadas, após a publicação de edital no Diário Oficial da União, até dia **10 de maio de 2023**.
- 5.4 O CNJ emitirá *e-mail* de confirmação de recebimento das propostas. Cabe à instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente entrar em contato com o DPJ pelo *e-mail* dpj@cnj.jus.br, caso não receba tal comprovante em até um dia útil após o carregamento de seu projeto.
- 5.5 O CNJ publicará, em seu portal, lista de proponentes que entregaram suas propostas de pesquisa.
- 5.6 Após análise das propostas de pesquisa, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação referidos no item 3.6 deste edital, no prazo de cinco dias úteis, pelo formulário



eletrônico da segunda fase, mediante envio pelo *link* https://www.cnj.jus.br/justica-pesquisa-6ed/.

# 6 DO CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Fases	Atividades	Períodos
1	Recebimento de propostas	Até 10 de maio de 2023 (até às 23h59min)
2	Análise das propostas e divulgação do resultado preliminar	Até 09 de junho de 2023
3	Recebimento de documentos e certidões de habilitação	Até 16 de junho de 2023 (até às 23h59min)
4	Resultado final	Até 26 de junho de 2023

### 7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas serão analisadas por comissão designada para este fim e serão selecionadas conforme os seguintes aspectos:

- i) análise documental, conforme item 3.4 deste edital; e
- ii) análise de conteúdo, em conformidade com os Anexos I e II deste Edital.

A seleção dos projetos de pesquisa observará os critérios abaixo discriminados, sendo atribuída nota entre zero e 100 pontos:



### Poder Judiciário

### Conselho Nacional de Justiça

Critérios	Pontuação Máxima
I – Equipe básica	Até 10 pontos, sendo:  - 2 pontos para o coordenador acadêmico que possua experiência com metodologia de pesquisa empírica;  - 2 pontos para o coordenador acadêmico que possua experiência em pesquisa na área descrita no campo temático em que concorre;  - 1,5 ponto para cada coordenador de campo que possua experiência com metodologia de pesquisa empírica (até 3 pontos); e  - 1,5 ponto para cada coordenador de campo que possua experiência em pesquisa na área descrita no campo temático em que concorre (até 3 pontos).  Mínimo: 5 pontos.
II – Adequação da proposta ao objeto da pesquisa	Até 25 pontos, sendo:  — até 5 pontos para apresentação do recorte territorial. Meio ponto para cada unidade da Federação a ser pesquisada que exceda o mínimo de 6 unidades da federação, limitado ao total de 5 pontos;  — até 5 pontos para apresentação do recorte temporal. Um ponto para cada ano que exceder o mínimo de 5 anos definido na descrição do campo temático, limitado ao total de 5 pontos;  — até 5 pontos para apresentação de problemas/perguntas aderentes em relação à descrição do tema;  — até 5 pontos para apresentação de hipóteses aderentes em relação à descrição do tema; e  — até 5 pontos para proposição de resultados a serem alcançados ao final da pesquisa.  Mínimo: 10 pontos
III – Adequação de levantamento bibliográfico ao projeto de pesquisa	Até 20 pontos, sendo:  — até 10 pontos para a inclusão de revisão bibliográfica que esteja em consonância com os problemas/perguntas levantados, no sentido de relacionar e justificar as escolhas teórico-conceituais e metodológicas de
IV – Adequação da metodologia e outros aspectos técnicos ao objeto da pesquisa	Até 45 pontos, sendo:  — até 15 pontos para o detalhamento da metodologia de coleta/geração e análise de dados quantitativos, nos limites do recorte do tema;  — até 15 pontos para o detalhamento da metodologia de coleta/geração e análise de dados qualitativos, nos limites do recorte do tema; e  — até 15 pontos para o detalhamento da metodologia de coleta/geração e análise de informações contidas nas peças processuais, nos limites do recorte do tema.  Mínimo: 25 pontos  Mínimo geral: 60 pontos
	willing geral. 00 portios



- 7.1. Para classificação, as Propostas de Pesquisa deverão atingir de forma concomitante a pontuação mínima definida em cada um dos critérios I, II, III e IV, concomitantemente com a obtenção mínima de 60 pontos totais. Será selecionada a proposta com maior pontuação total de cada eixo temático.
- 7.2. Somente será considerada aprovada a instituição que alcançar o mínimo exigido em cada bloco de critérios e, concomitantemente, somar pelo menos 60 pontos no total geral dos itens.
- 7.3. Nas hipóteses de inaplicabilidade de algum critério do item II "Adequação da proposta ao objeto da pesquisa" em razão de especificidades metodológicas inerentes ao próprio tema, os pontos serão conferidos a todas as instituições participantes.
- 7.4 O CNJ publicará, em seu portal (https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/), a lista de proponentes que entregaram suas propostas de pesquisa até o dia **09 de junho de 2023**.
- 7.5. A relação das propostas selecionadas e habilitadas será divulgada no Diário Oficial da União (DOU), no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e no portal do CNJ até o **dia 26 de junho de 2023**.
- 7.6. Em caso de empate de Propostas de Pesquisa, prevalecerá a proposta de menor preço. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes, pela Comissão Avaliadora, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

### 8 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

- 8.1 A parceria entre o CNJ e a instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada será formalizada por meio de instrumento legal adequado à natureza jurídica da instituição/fundação de apoio à pesquisa, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse público desempenhado pelo CNJ nos termos delineados pelo presente Edital.
- 8.2 A celebração do instrumento legal para formalização do acordo conforme a natureza jurídica da instituição/fundação de apoio à pesquisa escolhida está sujeita a:
- 8.2.1 Manifestação de concordância da instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada em promover os ajustes previamente indicados pelo CNJ no projeto básico e no plano de trabalho, caso estes sejam necessários e enviar à Comissão de



Acompanhamento designada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis;

8.2.2 Apresentação de documentos necessários solicitados pela Seção de Gestão de Contratos.

#### 9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1) O valor a ser custeado pelo CNJ, para cada pesquisa selecionada, será de até R\$ 419.669,28 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme critérios de avaliação indicados no presente edital;
- 9.2) Os recursos para custeio das pesquisas no exercício de 2023 estão consignados na seguinte dotação orçamentária do CNJ:

Ação **21BH** – Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, **Plano Orçamentário 0006** – Pesquisas e Diagnósticos do Poder Judiciário.

### 10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 Do Conselho Nacional de Justiça:
- 10.1.1 Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.1.2 Convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada em até 15 dias após assinatura do contrato;
- 10.1.3 Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- 10.1.4 Realizar o pagamento da pesquisa objeto do contrato, na forma do cronograma de pagamento estabelecido no contrato;
- 10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



- 10.1.7 Assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- 10.1.8 Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório; e
- 10.1.9 Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).
- 10.2 Da Instituição/Fundação de Apoio à Pesquisa proponente selecionada:
- 10.2.1 Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo CONTRANTE. A reunião será realizada até 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de, pelo menos, um dos Coordenadores de Pesquisa;
- 10.2.2 Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou a terceirização parcial ou integral;
- 10.2.3 Entregar os produtos e relatórios constantes do contrato, nos prazos e nas condições estabelecidos:
- 10.2.4 Manter uma Equipe Básica de pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no Edital;
- 10.2.5 Apresentar e manter atualizados os nomes e outros dados de identificação pessoais (CPF e RG) dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;
- 10.2.6 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 10.2.7 Apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;
- 10.2.8 Apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação, apresentação e sumário executivo;
- 10.2.9 Garantir livre acesso de servidores do CNJ e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e



indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;

- 10.2.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);
- 10.2.11 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato;
- 10.2.12 Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição/fundação de apoio à pesquisa representada;
- 10.2.13 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao menos três endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos um preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- 10.2.14 Manter atualizadas as informações integrantes do respectivo cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, entre outras. Só serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos;
- 10.2.15 Responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis, devendo fazer o recolhimento em 30 dias;
- 10.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, entre outras;



- 10.2.17 Comprometer-se com o sigilo e confidencialidade dos dados coletados, enviando à Comissão de Acompanhamento Termo de Confidencialidade (conforme Anexo VI) assinado por todos os membros da Equipe em até 15 dias após a assinatura do Contrato.
- 10.2.18 Responsabilizar-se pela assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), por parte dos informantes/participantes, quando a pesquisa envolver seres humanos;
- 10.2.18.1 O modelo de TCLE será disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento do CNJ e deverá ser apresentado pelos pesquisadores em linguagem acessível à compreensão do participante da pesquisa. A proteção do participante da pesquisa constitui a razão fundamental das Normas e Diretrizes Brasileiras que ordenam as pesquisas envolvendo seres humanos; e
- 10.2.18.2 O TCLE deverá ser obtido após o participante da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios e riscos de todas as informações pertinentes à pesquisa;
- 10.2.19 Gravar e/ou transcrever as entrevistas realizadas, mediante prévia assinatura do TCLE;
- 10.2.20 Atender aos números mínimo e máximo de páginas por produto (parcial e final) previamente estipulados pelo CNJ, quando for o caso;
- 10.2.21 Responsabilizar-se pela assinatura de termo de cessão de direitos autorais, patrimoniais e imateriais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante por parte de todas as pessoas que participem da execução do contrato;
- 10.2.22 Transferir para o CNJ todos os bancos de dados, *scripts* e demais instrumentos técnicos utilizados na realização da pesquisa;
- 10.2.23 Observar, no que couber, o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ (Portaria CNJ/Presi n.18/2020); e
- 10.2.24 Assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços Anexo ao Projeto Básico.

#### 11 PENALIDADES



- 11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição/fundação de apoio à pesquisa contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e ampla defesa:
- a) Advertência;
- b) Multa de:
- b.1) 0,5% do valor do produto, por ocorrência, no caso de desatendimento às solicitações do CNJ;
- b.2) 0,5% do valor do produto, no caso de atraso na execução de obrigação auxiliar ou na reparação de erro ou imperfeição na obrigação auxiliar, a depender do impacto;
- b.3) 2% do valor do produto, por ocorrência, nos casos de erros ou imperfeições na execução do objeto;
- b.4) 2% do valor do produto, no caso de atraso na execução ou na reparação de erro ou imperfeição na execução, a depender do impacto;
- b.5) 3% do valor total do contrato, no caso de não manutenção das condições de habilitação, podendo, ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato.
- b.6) 5% do valor total do contrato, nos casos de descumprimento de legislação (legal e infralegal), que afete a execução do contrato;
- b.7) 10% valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, podendo, ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato;
- b.8) 20% valor total do contrato, nos casos de inexecução total, podendo, ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato:
- 11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a dois anos;
- 11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.

- 11.4 Para fins de aplicação das penalidades previstas no item 11.1, cabem as seguintes definições:
- a) entender-se-á como "desatendimento às solicitações do CNJ" quando a contratada não cumprir com instruções expressas por meio de Edital, Contrato e proposta de pesquisa apresentada pela instituição/fundação de apoio à pesquisa, bem como aquelas complementações definidas como "obrigatórias" em Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento até a entrega do produto final. Não será considerado "desatendimento às solicitações do CNJ" os impedimentos metodológicos e técnicos encontrados no trajeto da pesquisa e que sejam explicitados em Nota Técnica da Comissão de Acompanhamento como dispensados de serem executados acompanhados de devida justificativa e, quando pertinente, de Termo Aditivo;
- b) entender-se-á como "atraso" o envio após prazos estabelecidos em contrato e nas Notas Técnicas da Comissão de Acompanhamento;
- c) entender-se-á como "erro ou imperfeição na execução" todos aqueles assim devida e explicitamente identificados por meio de Nota Técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento. Não serão considerados como erros ou imperfeições na execução do objeto os apontamentos constantes das Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento que indiquem a necessidade de ajustes nos produtos, visto que as etapas de construção, adequação e correção são inerentes à atividade de pesquisa.
- d) as definições de "inexecução total ou parcial" serão analisadas em face dos casos concretos pelo CNJ, sendo que a não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos.

Nenhuma penalidade excederá ao valor recebido pela contratada.

#### **12 VIGÊNCIA**



O período de vigência do Contrato é de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

#### 13 DO PAGAMENTO

13.1. O valor do contrato será pago em quatro parcelas, após a entrega e aprovação de cada um dos produtos relativos a cada fase conforme item 14, nos prazos e percentuais indicados na tabela a seguir:

Fase	Produto	Prazo	Pagamento
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados	Até 15 dias após assinatura do contrato	Não se aplica
2	Produto Parcial 1	Até 30 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
3	Produto Parcial 2	90 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
4	Produto Parcial 3	210 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 2)	30% do valor total
5	Produto Final	270 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 3)	30% do valor total
6	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados de pesquisa	300 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 4)	Não se aplica
7	Encerramento do contrato	360 dias após a assinatura do contrato	Não se aplica



- 13.2 A Entidade proponente, uma vez selecionada e firmado o contrato, nos termos do Edital, deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento, ao final de cada fase da pesquisa, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 13.2.a) Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, conforme item 10.2.7 deste Edital:
- 13.2.b) Relatório/Produto indicado para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital e, em especial, no subitem 10.2.8.
- 13.2.c) Os documentos exigidos pela Lei n. 8.666/1993 como condição de pagamento.

#### 14 GESTÃO DO CONTRATO

#### 14.1 Execução da Pesquisa

Fase	Descrição	Atividades
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias metodológicas	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados definidos no projeto de pesquisa
2	Produto Parcial 1	(i) Elaboração dos instrumentos de pesquisa quantitativa e qualitativa a serem utilizados para o levantamento de dados e informações junto aos tribunais em que realizará a pesquisa, como, por exemplo: formulários eletrônicos para coleta de dados, roteiros de entrevistas etc. (ii) Apresentação das ferramentas para o levantamento dos dados e informações disponíveis em bancos de dados públicos ou privados, desde que autorizado.
3	Produto Parcial 2	Entrega, ao DPJ/CNJ, de relatório parcial com apresentação de 50% dos dados quantitativos e 25% dos dados qualitativos.
4	Produto Parcial 3	Entrega, ao DPJ/CNJ, de relatório técnico com apresentação de 100% dos dados quantitativos, 50% dos dados qualitativos e análise preliminar dos resultados.
5	Produto Final	Entrega de Relatório final da pesquisa ao DPJ/CNJ, que reúna as informações apresentadas nos produtos parciais 1, 2 e 3, com 100% dos dados quantitativos e qualitativos e todas as análises realizadas, estruturado da seguinte forma:  Sumário Executivo;



		Introdução; Descritivo Metodológico; Desenvolvimento, contendo a apresentação de dados, resultados, análises e interpretações; Síntese dos principais resultados encontrados; e Apresentação de Diretrizes e Recomendações Técnicas para o aperfeiçoamento de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário.
6		Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados da pesquisa.
7	Encerramento do contrato	Realização de ajustes finais e pagamento

14.2 A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo CNJ para esse fim, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- 14.2.1 O cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;
- 14.2.2 O cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e
- 14.2.3 A regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

#### 15 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 Os objetos finais de cada fase serão recebidos definitivamente por meio da aprovação de Notas Técnicas que serão emitidas pela comissão designada para acompanhamento no prazo correspondente ao grau de complexidade de cada produto entregue. O prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Acompanhamento, no caso de diligências solicitadas para que sejam complementadas as informações/documentação, ou ainda, para ajustes nos relatórios apresentados, de forma a cumprir o objetivo do contrato. O novo prazo designado Comissão também considerará pela 0 grau de complexidade das informações/documentações ou ajustes solicitados.
- 15.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- 15.2.1 Provisoriamente, após a entrega, por *e-mail*, de cada produto por parte da instituição/fundação de apoio à pesquisa contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo, por *e-mail*, no prazo de 5 dias;



- 15.2.2 Definitivamente, observando a seguinte escala de complexidade do produto, conforme modelo a seguir:
- 15.2.2.1 Complexidade 1: aqueles produtos que implicam relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados. Nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Comissão de Acompanhamento;
- 15.2.2.2 Complexidade 2: aqueles produtos que implicam relatórios preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados. Nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento; e
- 15.2.2.3 Complexidade 3: aqueles produtos que implicam relatórios preliminares ou finais que, além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente), apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas. Nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento;
- 15.2.3 A Comissão de Acompanhamento, ao receber o produto, definirá, em cinco dias, o grau de complexidade e o informará à Seção de Gestão de Contratos do CNJ e à Contratada; e
- 15.2.4 A análise de nenhum produto excederá a 45 dias;
- 15.3 A Entidade proponente deverá apresentar, à Comissão especialmente designada, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico circunstanciado do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital, nos termos do contrato a ser firmado entre o CNJ e a entidade proponente.
- 15.4 A Comissão designada emitirá termo de encerramento do projeto ao final da entrega do produto previsto pela Fase 5, em que, caso aprovada, se declare, expressamente, a entrega de todos os produtos requeridos para o adimplemento contratual.
- 15.5 A instituição/fundação de apoio à pesquisa que não emitir nota fiscal deverá solicitar, perante a Secretaria da Fazenda do Estado, a nota fiscal avulsa.



#### 16 DOS ESCLARECIMENTOS

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital serão endereçados ao(à) Diretor(a) Executivo(a) do DPJ por *e-mail* em até três dias úteis anteriores à data prevista para o encerramento do prazo de envio das propostas.
- 16.2 O(A) Diretor(a) Executivo(a) do DPJ responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido e poderá solicitar apoio técnico das áreas técnicas do CNJ quando o assunto assim o exigir.
- 16.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no portal do CNJ.

#### 17 RECURSOS

- 17.1. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no portal do Conselho Nacional de Justiça, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas de pesquisas;
- c) anulação ou revogação do certame.
- 17.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais instituições participantes mediante publicação no portal previsto no item 7.3, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.1.3. O recurso será dirigido ao(à) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, por intermédio do(a) Diretor(a) Executivo(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 17.1.4 O(A) Diretor(a) Executivo(a) do DPJ poderá solicitar apoio técnico das áreas técnicas do CNJ quando o assunto assim o exigir.

### 18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os Pedidos de Esclarecimento ao Edital e os Recursos acerca do conteúdo deste Edital de Convocação Pública e de Seleção deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico dpj@cnj.jus.br com o seguinte assunto: "1.º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DE SELEÇÃO DA 6.ª EDIÇÃO DA SÉRIE JUSTIÇA PESQUISA".



18.2 Impreterivelmente, no prazo de dois dias úteis contados da data da convocação feita pelo CNJ, a instituição/fundação de apoio à pesquisa autora da proposta selecionada pelo CNJ deverá cadastrar o respectivo representante legal e/ou convencional no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3 A instituição/fundação de apoio à pesquisa autora de proposta selecionada pelo CNJ deverá assinar, preferencialmente, mediante uso de *login* e senha de uso exclusivo do respectivo representante legal e/ou convencional, dentro do prazo de quatro dias úteis contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4 É facultado à Administração, quando a assinatura do contrato com a proponente selecionada não ocorrer no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar outro proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo.

18.5 Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e/ou de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

18.6 O CNJ reserva-se o direito de convocar, por meio de videoconferência ou presencialmente, os coordenadores das pesquisas selecionadas para reunião de ajustes metodológicos e validação da amostra da pesquisa em qualquer uma de suas fases.

18.7 Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente Edital somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do CNJ e deverá divulgar, necessariamente, menção expressa ao DPJ do CNJ e à Série "Justiça Pesquisa", com referência específica à edição correspondente.



18.8 A instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada cederá ao CNJ os direitos autorais, patrimoniais e imateriais da(s) pesquisa(s) contratada(s), bem como autorizará o contratante a utilizá-la(s) a seu exclusivo critério.

18.9 Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada e não necessariamente representam ponto de vista oficial ou institucional do CNJ, ou de quaisquer órgãos do Poder Judiciário relacionados à pesquisa realizada.

18.10 É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CNJ, conforme determinação do artigo 3.º da Resolução CNJ n. 7/2005.

18.11 Em atendimento ao interesse público, a Comissão Avaliadora poderá realizar diligências junto às instituições proponentes e a órgãos/entidades da Administração Pública, em busca de documentos e/ou de informações.

18.12 A aprovação de proposta pela Comissão Avaliadora gerará, para a instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente, apenas a expectativa de direito de ser contratada. A efetiva formação do contrato administrativo estará condicionada a juízo de oportunidade/conveniência a ser produzido pelo CNJ, com observância da legislação aplicável.

18.13 O CNJ reserva-se o direito de resolver, por intermédio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, os casos omissos.

18.14 Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 31 de março de 2023.

Johaness Eck

**Diretor-Geral** 

Conselho Nacional de Justiça





#### ANEXO I

#### PLANO BÁSICO DO PROJETO DE PESQUISA

#### 1 DETALHAMENTO DO OBJETO

As pesquisas detalhadas no presente Plano Básico têm por objetivo principal dotar o CNJ de informações a respeito de aspectos importantes sobre a gestão judiciária e a prestação jurisdicional no Brasil. Seguem a justificativa para orientar a concepção e a formulação das propostas de pesquisa pelas entidades proponentes.

Neste documento, constam a apresentação da justificativa, do objetivo principal e das perguntas e dos problemas de pesquisa que se pretende responder.

Por fim, as entidades interessadas, a depender dos propósitos de investigação dos proponentes, poderão, conforme os estritos termos do regramento detalhado, apresentar abordagens e/ou enfoques complementares aos propostos por este Edital de Convocação Pública e Seleção, as quais, uma vez pertinentes, adequadas e úteis ao detalhamento e à compreensão crítica da questão pesquisada, serão avaliadas pelo CNJ.

Diante do exposto, ressalta-se que é necessário considerar, na apresentação dos dados, aspectos regionais, diferenças entre ramos de justiça e outros elementos que, em comparação, no âmbito da amostra, particularizem dados ou situações.

#### 2 CAMPOS TEMÁTICOS

2.1. TEMA 1: PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI PRIVADAS DE LIBERDADE.

**Justificativa**: O estudo intitulado "A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011" (DINIZ, 2013) é considerado o primeiro e até então único censo nacional de indivíduos internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico em 2011.

A pesquisa trouxe o perfil da população internada em hospitais de custódia de tratamento psiquiátrico e três alas de tratamento psiquiátrico no território nacional. Trata-se de estudo quantitativo e qualitativo com técnica de análise documental dos dossiês das 3.989 pessoas que viviam nos 26 estabelecimentos de custódia e tratamento então



existentes. As informações levantadas foram de três tipos: dados sociodemográficos (sexo, idade, cor, escolaridade e profissão), dados sobre o itinerário jurídico (infração penal, motivo da internação, execução penal, permanências, desinternações e recidivas) e dados sobre saúde mental (diagnósticos psiquiátricos, tipo de responsabilidade penal, exames de cessação de periculosidade, laudos médico-periciais e prazos) (DINIZ, 2013).

A estrutura inercial do modelo psiquiátrico-penal no Brasil também é ressaltada na pesquisa: cerca de 40% dos exames de cessação de periculosidade investigados estavam em atraso, o tempo médio de permanência à espera de um laudo psiquiátrico era de dez meses e o de espera para o exame de cessação de periculosidade é de 32 meses, 7% dos indivíduos possuíam sentença de desinternação e estavam ainda mantidos em regime de internação (DINIZ, 2013).

O Sisdepen, ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, mantido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponibiliza poucos dados para caracterização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. São eles: quantidade de indivíduos por estabelecimento, sexo e tipo de medida de segurança cumprida (se internação ou tratamento ambulatorial). Informações como tempo de cumprimento da medida, transtorno mental relacionado, infração penal cometida são fundamentais para desenho de novas políticas públicas e mesmo o monitoramento e avaliação daquelas vigentes.

O desconhecimento sobre o perfil dessa população e sobre o cenário processual da execução da medida de segurança é um obstáculo para o planejamento e aperfeiçoamento da política de Justiça, políticas penitenciárias e de assistência em saúde mental voltadas à população em medida de segurança.

**Objetivo central**: Identificar o perfil das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (hospital de tratamento de custódia ou alas de tratamento psiquiátrico), considerando os dados sobre seu itinerário jurídico, tempos e fluxos relacionados à medida de segurança e conteúdo da sentença para internação temporária, internação definitiva, desinternação e extinção da medida de segurança.



**Problemas/Perguntas**: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

- 1. Qual o perfil das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (hospital de tratamento de custódia ou alas de tratamento psiquiátrico), considerando os dados sociodemográficos de sexo, idade, raça/etnia, escolaridade e profissão?
- 2. Quais são os dados sobre o itinerário jurídico (DINIZ, 2013) das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (infração penal, motivo da internação, execução penal, permanências, desinternações e recidivas)?
- 3. Quais são os dados sobre saúde mental das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (diagnósticos psiquiátricos, tipo de responsabilidade penal, exames de cessação de periculosidade, laudos médico-periciais)?
- 4. Quais os tempos relacionados à internação temporária (indivíduos que estão aguardando laudo de sanidade mental; com laudo de sanidade mental aguardando decisão judicial para o andamento; transferido de presídio ou penitenciária para realizar tratamento psiquiátrico por doença superveniente)?
- 5. Quais os tempos relacionados à realização de exame de cessação de periculosidade para o indivíduo em cumprimento de medida de segurança (incluindo o indivíduo em medida de segurança resultante da conversão de uma sentença comum de restrição de liberdade)?
- 6. Quais os tempos relacionados à apresentação da sentença após do laudo de sanidade mental?
- 7. Quais os tempos relacionados à apresentação da sentença após o exame de cessação de periculosidade?
- 8. Quais os argumentos apresentados pelas sentenças para internação temporária, internação definitiva, desinternação e extinção da medida de segurança?



- 9. Qual o posicionamento do Ministério Público sobre a internação temporária, internação definitiva, desinternação e extinção da medida de segurança?
- 10. Há realização de exame multiprofissional de avaliação psicossocial (ou similar) por equipe da Vara de Execuções Penais, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou de assistente? Como é considerado na decisão judicial?
- 11. Quais são os fluxos/procedimentos entre a Vara de Execuções Penais, estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, perícia oficial e defesa relacionados ao cumprimento da medida de segurança de internação temporária e definitiva?

#### Referência

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil**: censo 2011. Brasília: Letras Livres; Editora UnB, 2013. Disponível em: http://abp.org.br/a\_custodia\_tratamento\_psiquiatrico\_brasil\_censo\_2011.pdf. Acesso em: 1 mar. 2023.

# 2.2 TEMA 2: DIAGNÓSTICO SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA E ADOTADAS

**Justificativa**: A Constituição Federal preconiza a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, criando o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a promoção e a defesa de seus direitos fundamentais, impondo, ao Poder Público, a implementação de mecanismos necessários para efetivar o comando normativo.

O CNJ tem a missão de contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade. Com esse objetivo, o Conselho implantou, em 2008, o Cadastro Nacional de Adoção.

Em 2019, percebendo a necessidade de melhorar a gestão dos cadastros nacionais, coordenados pelo Conselho, visando promover a atualização periódica dos cadastros em função das mudanças legislativas e aperfeiçoá-los, de modo que pudessem contribuir como fonte de dados fidedignos a serem utilizados na elaboração de políticas judiciárias, foi lançado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).



A partir de sua implementação nacional, em outubro de 2019, foram extraídos dados relativos às devoluções de crianças e adolescentes durante o estágio de convivência e após a conclusão do processo de adoção.

Apenas em 2022, verificamos 546 desistências em processos de adoção pelo cadastro e 66 desistências de processos de adoção *intuitu personae* durante o estágio de convivência.

Em resposta, o Ministério Público e a Defensoria Pública de diversos estados têm ajuizado ações de reparação de danos morais e materiais, em razão do abandono afetivo e do retorno das crianças e dos adolescentes aos serviços de acolhimento familiar e institucional.

Porém, a reparação de dados posterior não é suficiente para evitar que ocorram danos na saúde psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes que vivenciam um processo dessa natureza. Isso porque o processo de adoção envolve muito mais do que apenas cuidados físicos e materiais, trazendo uma mudança emocional e psicológica profunda para as crianças e os adolescentes, que passam a viver com uma nova família e a estabelecer novos laços afetivos.

A devolução durante o estágio de convivência ou após a adoção pode ser uma experiência traumática e deixar marcas duradouras nessas crianças e adolescentes, como a sensação de rejeição e abandono, a perda de vínculos afetivos e o medo de novas mudanças. Pode-se considerar uma verdadeira revitimização, que deve ser prevenida ao máximo possível para não se configurar como violência institucional.

O desconhecimento sobre a dinâmica e o perfil dessas crianças e desses adolescentes e dos adotantes envolvidos no fenômeno da devolução em processos de adoção são obstáculos para o planejamento e o aperfeiçoamento da política de proteção integral, em caráter de prioridade absoluta, uma vez que prejudicam a garantia do direito à convivência familiar e comunitárias de centenas de crianças e adolescentes todos os anos no Brasil.



Assim, é importante produzir conhecimentos para subsidiar a formulação de medidas para prevenir a devolução e, caso ela ocorra, para fornecer suporte psicológico e emocional às crianças e adolescentes envolvidos.

**Objetivo central**: Identificar as principais causas da devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas pelo cadastro e pela adoção *intuitu personae*, bem como analisar os efeitos da devolução na saúde psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes, a fim de subsidiar a construção de política pública voltada às crianças e aos adolescentes em processo de adoção, para evitar que ocorram devoluções, assim como identificar variáveis no processo de habilitação e preparação para adoção que podem ser aprimorados, visando prevenir fracassos no processo de adoção.

**Problemas/Perguntas**: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

- 1. Qual o perfil das crianças e dos adolescentes devolvidos e dos pretendentes que realizaram a devolução, considerando os dados sociodemográficos de sexo, idade, raça/etnia, escolaridade e profissão?
- 2. Quais os motivos elencados pelos(as) adotantes para as devoluções? O fator etário ou alguma outra característica é preponderante entre o perfil das crianças e dos adolescentes devolvidos?
- 3. Quais são os possíveis efeitos da devolução na saúde psicológica e emocional das crianças e adolescentes?
- 4. Existem projetos/programas para fornecer suporte psicológico e emocional às crianças e aos adolescentes após a devolução?
- 5. Há diminuição do número de devoluções quando ocorre uma preparação dos pretendentes e crianças e adolescentes disponibilizados para adoção? Sendo importante considerar a metodologia do processo de preparação, a fim de observar se tipos diferentes de preparação têm resultados diferentes (exemplo: preparação com conteúdo apenas teórico versus preparação com técnicas vivenciais).
- 6. O tempo de tramitação do processo de adoção, desde a habilitação até a prolação da sentença de adoção traz alguma consequência para o processo adotivo?



- 7. Existe alguma diferença significativa na motivação das devoluções de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas pelo cadastro e as realizadas em processos da modalidade *intuitu personae*?
- 8. Quais são os fluxos/procedimentos realizados durante a preparação para adoção e o processo de adoção, até a sentença (considerando ações entre a Vara especializada em Infância e Juventude, os serviços de acolhimento e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente)?
- 9. O acompanhamento de equipe técnica durante o processo adotivo influencia na taxa de devolução de crianças e adolescentes?
- 10. Há diferença nas taxas de devolução em cidades que possuem vara especializadas em infância e juventude ou equipe técnica exclusiva? A estrutura das equipes técnicas que têm atribuição de preparação para adoção e acompanhar os estágios de convivência tem influência nas taxas?
- 11. Qual o posicionamento do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre a devolução de crianças e adolescentes em processo de adoção e adotados?
- 12. A existência de atuação integrada com Grupos de Apoio à Adoção se correlaciona com menor ocorrência de processos de devolução?
- 13. Quais os procedimentos adotados em relação aos pretendentes à adoção quando devolvem uma criança ou um adolescente, no SNA?

Sugestão: Realização de estudo qualitativo e quantitativo, com análise de dados do SNA, aplicação de questionários e realização de entrevistas com adotantes, equipes multiprofissionais, técnicos e profissionais do Sistema de Justiça, profissionais de serviços de acolhimento e de grupos de apoio à adoção.

#### 2.3 TEMA 3: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO NEGRO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

**Justificativa**: O Brasil é, ainda nos dias atuais, um país marcado por desigualdades sociais, cujos contornos se revelam ainda mais acentuados quando analisados sob a perspectiva racial. Indicadores revelam que a desigualdade racial perpassa os mais diversos aspectos da vida dos brasileiros: desde o âmbito laboral, passando pelo acesso a direitos



básicos e alcançando os índices de encarceramento e de suscetibilidade à violência, a população negra encontra-se em manifesta situação de desigualdade no país. Segundo dados do IBGE, em 2017, 63,7% das pessoas sem qualquer ocupação laboral eram negras e o rendimento médio de trabalhadores negros foi inferior ao dos brancos, sendo 1,5 mil contra 2,7 mil reais, respectivamente.

Em 2016, a taxa de analfabetismo entre pretos e pardos (9,9%) era o dobro do que entre brancos (4,2%). Entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%, enquanto, no mesmo período, a taxa entre brancos teve redução de 6,8%. No que se refere às taxas de encarceramento, tem-se que 67% da população carcerária do país é negra, ainda que apenas 53% da população total brasileira seja negra. Esses dados refletem a diferença de tratamento dispensado às pessoas negras na sociedade brasileira e evidenciam a existência de um racismo estrutural que provoca violações de direitos não apenas nas relações intersubjetivas, mas também na atuação de instituições públicas e privadas. Tal contexto conduz à reflexão de como o sistema de justiça – em especial o Poder Judiciário – é composto a partir de atores que refletem ou se veem refletidos pelo racismo estrutural e, com isso, como contribuem para a perpetuação do racismo, em seu fazer profissional, para a diminuição ou manutenção da desigualdade racial no país. Faz-se necessário investigar, ademais, se o Poder Judiciário tem reproduzido, em suas atuações institucionais e em suas decisões, práticas e discursos que aprofundem essas desigualdades e quais os impactos de tal conduta na prestação de seus serviços aos jurisdicionados.

Nessa perspectiva, mostra-se relevante a produção de conhecimento que englobe a realização de pesquisa qualitativa tanto sobre percepções de magistrados, advogados, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados a respeito da temática racial e do eventual efeito que o tratamento desigual produz em desfavor de pessoas negras quanto análises sobre decisões judiciais que permitam observar questões sensíveis, utilizando-se técnicas de pesquisa adequadas a essa finalidade.

**Objetivo central**: Produzir conhecimento sobre as questões raciais no sistema de justiça, com enfoque para a existência de diferenças relacionadas ao tratamento ao jurisdicionado ou condução dos processos judiciais quando há operadores do Direito negros



e não negros, utilizando-se de estratégias qualitativas que permitam trazer a percepção de magistrados(as), advogados(as), membros(as) da sociedade civil organizada e jurisdicionados(as) a respeito da temática e levantando boas práticas no Judiciário sobre medidas voltadas à redução das desigualdades raciais.

**Problemas/Perguntas**: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

- 1. Qual o perfil dos atores do sistema de justiça autodeclarados negros?
- 2. É possível identificar, na trajetória desses atores, marcos que colaboram positiva ou negativamente no enfrentamento ao racismo no sistema de justiça? Se sim, quais?
- 3. Como outros marcadores sociais podem ser identificados na trajetória desses atores e que influência possuem em sua prática profissional?
- 4. Há diferença no tratamento dispensado às pessoas negras durantes as audiências? E quando o magistrado é negro? E quando outros atores do sistema de justiça presentes são negros?
- 5. Qual a percepção de magistrados, advogados, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados sobre a temática racial e sobre o eventual feito que o racismo impõe em desfavor das pessoas negras em relação às decisões judiciais?
- 6. São desenvolvidas boas práticas no Judiciário com vistas a reverter desigualdades raciais no Sistema de Justiça?
- 7. A partir de entrevistas estruturadas com magistrados, servidores, jurisdicionados e membros das carreiras jurídicas, é possível identificar comportamentos que apontem para representações culturais que levem a tratamento desfavorável a pessoas negras no âmbito do Poder Judiciário?

#### 2.4 TEMA 4: RECONHECIMENTO PESSOAL EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

**Justificativa**: A despeito de sua ampla utilização como meio de prova para a identificação de pessoas no processo penal brasileiro, o reconhecimento de pessoas tem sido objeto de grandes debates científicos, especialmente no campo da Psicologia do Testemunho. Se, juridicamente, se trata de "rito procedimental, regulamentado pelo art. 226



do CPP, em que a vítima ou testemunha de um delito sob apuração é convidada a indicar se a pessoa submetida a reconhecimento corresponde, ou não, ao autor do crime", o ato de reconhecimento constitui "um juízo psicológico em que se busca atrelar uma percepção do presente a uma memória de um evento passado", estando sujeito, portanto, "ao esquecimento, a interferências, interpretações e induções" (CNJ, 2022, p. 22) ante a falibilidade a memória humana.

Ainda de acordo com a literatura especializada, são diversas as variáveis que podem induzir um falso reconhecimento. Uma parcela dessas variáveis são classificadas como estimáveis, fugindo ao controle do sistema de justiça, tais como o grau de estrese psicológico da vítima, o uso de arma de fogo, a quantidade de agentes, a iluminação do local do crime, a distância entre a vítima ou testemunha reconhecedora e o autor do delito (CECCONELLO e STEIN, 2020; FERNANDES, 2020), além, destaca-se, do componente racial, uma vez que "há maiores chances de equívocos no reconhecimento de pessoas quando o reconhecedor e a pessoa a ser reconhecida pertencem a grupos raciais distintos" (CNJ, 2022, p. 23).

Ademais, das variáveis citadas, contudo, há outras passíveis de controle pelo sistema de justiça, nominadas pela literatura como variáveis do sistema (CECCONELLO e STEIN, 2020), como o uso de algemas ou uniformes prisionais no momento do reconhecimento, o *show up* (apresentação de fotografia ou da pessoa a ser reconhecida isoladamente ao reconhecedor), a utilização de "álbuns de suspeitos", instruções de agentes policiais sobre prévia condenação da pessoa a ser reconhecida por outro crime, "entre outras ações que podem interferir negativamente na fidedignidade do procedimento pela sua alta carga de sugestionabilidade" (CNJ, 2022, p. 23). Conforme pesquisa realizada ao CNJ por meio do Justiça Pesquisa 4.ª Edição, sobre "Mídia, Sistema de Justiça Criminal e Encarceramento: narrativas compartilhadas e influências recíprocas", o reconhecimento pessoal pode ter interferências como a mídia e ainda ser levado como única prova do processo criminal (CEBRAP, 2021).

Em diálogo com os estudos teóricos da Psicologia do Testemunho, algumas pesquisas empíricas, ainda majoritariamente exploratórias, têm revelado o tamanho do



problema do uso do reconhecimento de pessoas como meio de prova no Brasil. Em 2020, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro apresentou relatório a partir do levantamento de casos que atendessem aos seguintes requisitos: a) o reconhecimento pessoal em sede policial ter sido feito por fotografia; b) o reconhecimento não ter sido confirmado em Juízo; e c) a sentença ter sido absolutória. Entre os resultados alcançados, chama atenção a constatação de que 80% dos acusados eram negros e 86% tiveram a prisão preventiva decretada, por períodos de privação de liberdade que variaram de cinco dias a três anos, ainda que, ao final, tenham sido absolvidos.

Do mesmo modo, a Comissão Criminal do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) solicitou, aos(às) defensores(as) de todo o país, que enviassem casos com os mesmos requisitos, tendo sido recebidos relatos de 75 processos e 85 pessoas envolvidas em fatos ocorridos entre os anos de 2004 e 2020. Entre os achados, tem-se que, em 77% dos casos, foi decretada a prisão preventiva, com média de tempo de prisão de aproximadamente nove meses, e que em 81% dos casos os acusados eram pessoas negras, corroborando o que estudiosas(os) sobre o tema têm afirmado quanto à grande suscetibilidade do reconhecimento pessoal "à influência do racismo estrutural enraizado no processo penal brasileiro" (LOPES JR. e OLIVEIRA, 2022).

Com tais elementos em perspectiva, é possível afirmar que o sistema de justiça – e, em especial, o Poder Judiciário – pode e deve atuar com a finalidade de minimizar o risco de a falibilidade da memória humana provocar erros judiciários que resultem na privação da liberdade, ainda que provisória, e na condenação de pessoas inocentes. Nesse sentido, destaca-se que, em outubro de 2020, a Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 598.886/SC de Relatoria do Ministro Schietti, firmou o entendimento de que o reconhecimento de pessoas deve observar as regras procedimentais contidas no art. 226 do CPP, sob pena de ser invalidado, e representou um ponto de inflexão na jurisprudência em torno do tema. Posteriormente, no julgamento do HC 712.781/RJ, em março de 2022, também relatado pelo Ministro Schietti, alguns ajustes foram feitos pela Sexta Turma do STJ em relação às teses firmadas no julgamento do HC 598.886/SC, tendo o reconhecimento fotográfico deixado de ser considerado uma "etapa antecedente a eventual"



reconhecimento pessoal", para ser considerado apenas como mais uma possibilidade de apuração da autoria delitiva e como ato definitivo e irrepetível.

Foi nesse cenário que, em dezembro de 2022, o CNJ aprovou a Resolução CNJ n. 484 de 2022, por meio da qual estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário. A normativa surge como um dos desdobramentos do Grupo de Trabalho criado pela Presidência do CNJ em 2021 para realizar estudos e elaborar proposta de regulamentação de diretrizes para o reconhecimento de pessoas em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes (Portaria CNJ n. 209/2021), amparando-se, ainda, em ampla produção científica, nacional e internacional e na já citada recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido da obrigatoriedade da observância das garantias mínimas previstas no art. 226 do Código de Processo Penal para a realização do reconhecimento de pessoas, com o fim de elevar o padrão de qualidade da prova e minimizar a ocorrência de erros (HC n. 598.886/STJ, HC n. 652.284/STJ, REsp n. 1.954.785/STJ, HC n. 712.781/STJ e RHC n. 206.846/STF).

Os avanços teóricos, normativos e jurisprudenciais sobre o assunto carecem, contudo, de maior investigação empírica sobre o reconhecimento de pessoas no contexto brasileiro. Nesse ponto, registra-se que o próprio Relatório do Grupo de Trabalho Reconhecimento de Pessoas (CNJ, 2022) sugeriu, em suas recomendações técnicas, que o GT encaminhasse ao DPJ do CNJ:

3.4.1. [...] proposta de realização de pesquisa nacional, qualitativa e quantitativa, a fim de que seja produzido um diagnóstico mais amplo e aprofundado acerca do tema. (p. 48)

Interessa, em especial, a produção de dados qualificados acerca de: a) como é realizado o reconhecimento de pessoas tanto durante a fase policial, quanto na fase judicial; b) se as novas diretrizes delineadas pelos Tribunais Superiores (HC n. 598.886/STJ, HC n. 652.284/STJ, REsp n. 1.954.785/STJ, HC n. 712.781/STJ e RHC n. 206.846/STF) estão



sendo observadas pelos juízos criminais de todo o país; c) se e como o Poder Judiciário tem atuado em face dos reconhecimentos realizados em sede policial, em relação a determinações normativas e jurisprudenciais sobre o tema; d) como tem se dado o controle e a revisão de decisões judiciais que validam reconhecimentos de pessoas e sua relação com determinações normativas e jurisprudenciais.

Sugere-se, ainda, outras perguntas de interesse, tais como: em quais crimes o reconhecimento de pessoas adquire maior peso como meio de prova? Quem são as principais vítimas dos falsos reconhecimentos de pessoas, especialmente no que concerne à raça/etnia, idade, classe social e gênero? Aqui, destaca-se a necessidade de que a pesquisa se valha de lupas analíticas que coloquem o racismo no centro da análise dos dados coletados, e não como mero fator transversal.

**Objetivo central**: Diagnosticar como tem sido realizado e utilizado, como meio de prova, o reconhecimento de pessoas em âmbito policial e judicial nos procedimentos criminais no Brasil a partir das novas diretrizes fixadas pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ n. 484, tendo como enfoque central o racismo estrutural.

Objetivos específicos: Verificar como o Poder Judiciário se comporta em relação aos reconhecimentos realizados em sede policial com base nas determinações normativas e jurisprudenciais sobre o tema; identificar como tem se dado o controle e a revisão de decisões judiciais que validam reconhecimentos de pessoas e se estão de acordo às determinações normativas e jurisprudenciais sobre o tema; analisar de que maneira a Resolução CNJ n. 484/2022 e os precedentes dos Tribunais Superiores vêm sendo considerados nos casos em que há realização de procedimento de reconhecimento de pessoas, e como vem se dando a validação e/ou controle pelo Poder Judiciário; identificar os principais argumentos jurídicos utilizados nas decisões que condenam/prendem pessoas que depois se comprovam inocentes a partir de mecanismos de reconhecimento de pessoas; compreender o perfil de quem é preso e condenado por reconhecimento de pessoas que depois se comprovam inocentes; apontar de que maneira o racismo estrutural



se vê refletido nas prisões e condenações fundamentadas no reconhecimento de pessoas que se mostram indevidas.

**Problemas/Perguntas**: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

- Quais são os principais métodos de reconhecimento de pessoas utilizados pela polícia brasileira?
- 2. Quais são os principais métodos de reconhecimento de pessoas utilizados pelo sistema de justiça brasileiro?
- 3. Os métodos de reconhecimento de pessoas utilizados em âmbito policial e judicial têm atendido às determinações teóricas, normativas e jurisprudências sobre o tema?
- 4. Como tem atuado o Poder Judiciário na validação e no controle dos reconhecimentos pessoais feitos pela polícia?
- 5. Como tem se dado o controle e a revisão, pelas instâncias superiores, das decisões judiciais de decretação de prisão e de condenação fundamentadas em reconhecimentos de pessoas?
- 6. Como a Resolução CNJ n. 484 e os precedentes dos Tribunais Superiores vêm sendo considerados nos casos em que há realização de reconhecimento de pessoas como meio de prova em processos criminais?
- 7. Qual o perfil sociorracial das principais vítimas de erros judiciários e prisões injustas fundamentados em reconhecimento de pessoas?

#### Referências

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 38, n. 1, p. 172-188, 2020.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO e INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Mídia**, **sistema de justiça criminal e encarceramento**: narrativas compartilhadas e influências recíprocas. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Grupo de trabalho reconhecimento de pessoas**. Coord.: Rogério Schietti Cruz. 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-



content/uploads/2022/12/relatorio-final-gt-sobre-o-reconhecimento-de-pessoas-conselho-nacional-de-jusica.pdf . Acesso em: 14 fev. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Relatório consolidado sobre reconhecimento fotográfico em sede policial**. Disponível em: https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/54f8edabb6d0456698a068a65053420c. pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

FERNANDES, Lara Teles. **Prova testemunhal no processo penal**: uma proposta interdisciplinar de valoração. 2. ed. Florianópolis: Emais, 2020.

LOPES JR., Aury; OLIVEIRA, Lopes. A influência do racismo estrutural no uso do reconhecimento fotográfico como meio de prova. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jan-14/limite-penal-racismo-estrutural-reconhecimento-fotografico-meio-prova. Acesso em: 14 fev. 2023.

PEREIRA, Cleifson Dias; NEVES, Luiz Gabriel Batista. A nova interpretação do Superior Tribunal de Justiça ao artigo 226 do Código de Processo Penal: comentários ao acórdão proferido no Habeas Corpus 712.781/RJ. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 30, v. 192, p.407-425, set./out. 2022.

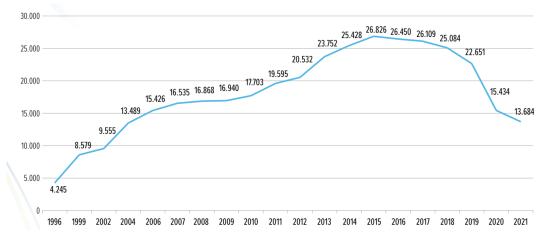
#### 2.5 TEMA 5: CURVA DE REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE ADOLESCENTES E JOVENS SUBMETIDOS AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Justificativa: De acordo com o direito internacional dos direitos humanos, a superlotação de pessoas privadas de liberdade constitui em si mesma uma forma de tratamento cruel, desumano ou degradante, violadora do direito à integridade pessoal e de outros direitos humanos. O funcionamento dos espaços de privação de liberdade acima de sua capacidade incrementa os níveis de violência entre as pessoas detidas, impede que haja alguma privacidade, dificulta o acesso aos serviços básicos, facilita a propagação de doenças, cria condições de higiene e salubridade deploráveis, impede a correta separação pelas categorias previstas legalmente de idade, compleição física, gravidade da infração, constitui um fator de risco para situações de emergência, afeta o contato familiar e compromete toda a gestão e funcionamento das instituições em que se encontram pessoas privadas de liberdade (CIDH, 213).



A superlotação foi marca característica das unidades socioeducativas até bem pouco tempo, quando passou-se a registrar diminuição considerável no número de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio fechado (internação, internação provisória e semiliberdade). Apesar do que dispõe a Lei n. 12.594/2012 sobre a necessidade de instituição de um Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (art. 3, IV), não há divulgação regular de dados da taxa de ocupação dessas unidades, mas o Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, permite verificar que houve queda sensível na ocupação das unidades a partir dos dados verificados pelos(as) magistrados(as) nas inspeções. Segundo dados coletados no referido cadastro, em agosto de 2022, as inspeções judiciais realizadas no terceiro bimestre de 2022 reportaram média de ocupação de 54,5% nas unidades de internação, internação provisória e semiliberdade.

Os dados disponíveis sobre a quantidade de adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade no Brasil vinham sendo divulgados com certa periodicidade desde 2010 em publicação da Secretaria Nacional de Direitos da Criança, o que foi descontinuado a partir de 2019, sendo o último levantamento divulgado com dados de 2017. Nesse cenário, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou a coleta de informações diretamente junto aos órgãos gestores estaduais e sistematizou a série histórica a seguir.



Elaboração: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direito Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei; Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do



Adolescente/ AP; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/AM; Fundação da Criança e do Adolescente/BA; Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos/CE; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/DF; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente/MA; Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MG; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Secretaria de Justiça, Família e Trabalho/PR; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PE; Secretaria de Assistência Social e Cidadania/PI; Secretaria de Educação/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-estar social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente/SP; Fundação Renascer/SE; Secretaria de Cidadania e Justiça/TO; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Assim, verifica-se que, em 2015, o número de adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade atingiu o ápice e registrou queda considerável a partir de 2018. Do total de 25.084 adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado em 2018, chega-se a 13.684 em 2021, o que significa queda de 45,4%. O cenário de superlotação no sistema socioeducativo vinha sendo incessantemente denunciado inclusive nas instâncias internacionais (CIDH, 2021). Atingiu-se, então, patamar de lotação que, finalmente, permite qualificar o atendimento prestado nessas instituições. Efetivamente, o funcionamento das unidades dentro de sua capacidade é um requisito mínimo para um atendimento socioeducativo com dignidade, abrindo-se, assim, espaço para investir na qualificação do atendimento e das vagas ofertadas e na infraestrutura das unidades existentes.

Nesse sentido, importa investigar as causas que levaram à diminuição do número de adolescentes no meio fechado para que sejam adotadas as medidas mais estratégicas para a permanência de um cenário de não superlotação e, inclusive, contínua diminuição do número de adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade. Na publicação mencionada, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública levantou algumas hipóteses: (i) impacto da Recomendação CNJ n. 62 e contexto da pandemia; (ii) deliberação do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 143.988, que proibiu a superlotação em unidades socioeducativas, dando azo à regulamentação de Central de Vagas na Resolução CNJ n.



267; (iii) redução no número de apreensões por parte dos agentes de segurança; e (iv) diminuição de registros de infrações patrimoniais, um dos tipos de ato que mais motiva a aplicação de medidas em meio fechado para adolescentes.

A Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus — covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Especificamente com relação ao sistema socioeducativo, recomendou a aplicação preferencial de medidas de meio aberto e a revisão de decisões de internação provisória em casos de maior risco e a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. O impacto da Recomendação na fundamentação das decisões não foi adequadamente rastreado. No entanto, é uma hipótese plausível que tenha contribuído para a diminuição do número de adolescentes no meio fechado.

Já no HC 143.988, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de 24 de agosto de 2020, concedeu ordem para determinar que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade e dispôs sobre critérios e parâmetros, a serem observados pelos magistrados nas unidades de internação que operam com a taxa de ocupação dos adolescentes superior à capacidade projetada. Mais uma vez, não há um acompanhamento sistemático do impacto da decisão na prática judiciária. No entanto, é plausível e tem-se notícia de diversas iniciativas que foram tomadas para cumpri-la, como a própria regulamentação da Central de Vagas no âmbito do CNJ pela Resolução n. 367 e as normativas locais no âmbito dos estados.

A hipótese de redução no número de apreensões se baseia em uma percepção de profissionais do sistema de justiça mencionadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e toma como exemplo os dados do Rio de Janeiro e São Paulo, dois dos poucos estados que divulgam ativamente o número de adolescentes apreendidos por flagrante e pela execução de Mandado de Busca e Apreensão. Essa hipótese enfatiza, dessa forma, não uma mudança no padrão decisório das autoridades judiciais ou dos outros atores do sistema de justiça, mas, sim, uma mudança na atuação dos agentes de segurança. Teriam



passado a abordar menos adolescentes? Ou abordariam em frequência semelhante, mas não chegariam a conduzir à delegacia?

Outra possibilidade que pode ser aventada para justificar a diminuição do número de adolescentes no meio fechado é a adoção, por parte dos tribunais de justiça, mais especificamente de magistrados(as) com competência para execução de medidas socioeducativas, das diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas de internação e semiliberdade, previstas na Recomendação CNJ n. 98/2021. As audiências concentradas têm-se mostrado como uma importante estratégia jurídica na garantia de maior agilidade na avaliação e no acompanhamento das situações pessoais e processuais dos(as) adolescentes, garantindo, assim, os princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa. Nesse sentido, seria importante entender, também, o impacto que as audiências concentradas estão produzindo na redução do número de adolescentes e jovens no meio fechado, contribuindo para o esvaziamento das unidades e, consequentemente, na possibilidade de qualificação do atendimento socioeducativo.

Como objetivos correlatos, também se mostra importante que a pesquisa se debruce sobre a interseção com os quantitativos de homicídios da juventude negra e também sobre a seletividade do sistema de justiça juvenil. Há incidência de uma série de atores institucionais até que se decida pela internação provisória ou pela medida socioeducativa em meio fechado. No circuito da justiça juvenil, o(a) adolescente é abordado pela Polícia Militar, que pode ou não realizar sua apreensão em flagrante ou verificar a existência de mandado de busca e apreensão daquele(a) adolescente; é levado(a) para uma delegacia da Polícia Civil, onde será lavrado o procedimento e decidida sua liberação; é ouvido pelo Ministério Público, que pedirá o arquivamento, remissão ou representará para aplicação de medida socioeducativa; e enfim será conduzido à autoridade judicial para tramitação do processo de apuração de ato infracional.

Em todas essas fases do circuito, incidem as estruturas de desigualdade informadas pela raça, pelo gênero, pela idade, pela origem geográfica etc. Nesse circuito, os(as) adolescentes encontram-se expostos(as) à violência institucional, sobretudo em vista da



precariedade do acesso à defesa técnica e do controle jurisdicional das condições da apreensão. Dessa forma, é importante investigar, em cada uma dessas fases, os fatores que podem explicar a diminuição do número de adolescentes encaminhados para o atendimento socioeducativo em meio fechado em interação com a realidade e discriminações que afetam as decisões e práticas institucionais em relação aos(às) adolescentes majoritariamente negros(as), pobres e moradores(as) de bairros periféricos.

Não se descarta, portanto, que práticas que violam direitos típicas do "sistema penal subterrâneo" (ZAFFARONI, 2014) estejam contribuindo, de forma reflexa, para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, como abordagens violentas que se encerram em tortura e maus-tratos e não chegam a ser registradas oficialmente. Por outro lado, diversas boas práticas podem ter efetivamente contribuído para essa redução, o que deve ser identificado e reforçado.

Por fim, destaca-se que pesquisas acadêmicas que envolvam crianças e adolescentes são sensíveis, pois devem se atentar à preservação de dados, imagem, segurança e a dignidade desses sujeitos (artigos 17 e 94 do ECA). Portanto, exige todo um procedimento metodológico diligente, que deverá ser levado em consideração.

**Objetivo geral**: Identificar as causas da redução significativa do número de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado a partir de 2018, considerando os quantitativos e perfil de adolescentes em contato com cada uma das instituições do atendimento inicial socioeducativo, a percepção de adolescentes e profissionais, o número de homicídios contra adolescentes, as diferenças regionais, o impacto de normativas do CNJ e decisões do STF, para determinar tanto práticas violadoras de direitos quanto boas práticas que tenham influenciado essa redução.

**Objetivos específicos**: Levantar dados sobre a quantidade e o perfil socioeconômico, racial e de gênero de adolescentes em contato com cada uma das instituições do atendimento inicial socioeducativo, quais sejam, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Varas com competência para apuração de ato infracional, e as medidas tomadas por cada uma dessas instituições; explorar a percepção de adolescentes e profissionais sobre os fatores que contribuíram



para a diminuição do número de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado; identificar se é possível traçar algum paralelo entre o número de homicídios contra adolescentes e o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; compreender as diferenças regionais nessa redução; medir o impacto da Recomendação CNJ n. 62/2020, do HC 143.988 ES, da Resolução CNJ n. 367/2021 e da Recomendação CNJ n. 98/2021 na redução do número de adolescentes em internação provisória, internação e semiliberdade; identificar práticas violadoras de direitos que de forma reflexa possam estar contribuindo para essa redução; e reforçar boas práticas que tenham contribuído para essa redução.

**Problemas/Perguntas**: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

- 1. Nos últimos 10 anos, quantas ocorrências da Polícia Militar envolvem adolescentes? Quantos procedimentos da Polícia Civil envolvem adolescentes? Quantos pedidos de arquivamento, remissões e representações são realizados pelo Ministério Público? Quantas internações provisórias são determinadas pelos juízes? Quantas medidas socioeducativas de internação? Quantas medidas socioeducativas de semiliberdade? Quais são os principais atos infracionais atribuídos aos(às) adolescentes?
- 2. Qual o perfil socioeconômico, racial e de gênero desses(as) adolescentes?
- 3. O que os(as) adolescentes acreditam que contribui para a diminuição do número de adolescentes privados(as) de liberdade? O que os(as) profissionais que atuam no atendimento inicial acreditam sobre isso?
- 4. Há algum paralelo entre o número de homicídios contra adolescentes e o número de adolescentes que chegam a cumprir medidas socioeducativas?
- 5. Há diferenças regionais nesse fenômeno?
- 6. Qual o impacto da Recomendação CNJ n. 62/2020, do HC 143.988 ES, da Resolução CNJ n. 367/2021 e da Recomendação CNJ 98/2021 na redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no meio fechado?



- 7. Há práticas que violam direitos que, de maneira reflexa, estão contribuindo para essa diminuição?
- 8. Há boas práticas que contribuíram para esse cenário?

#### Referências

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe sobre el uso de la prisión preventiva em las Américas**. Washington D.C.: CIDH, 2013. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/ppl/informes/pdfs/informe-pp-2013-es.pdf.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. *In*: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Trad. de Sérgio Lamarão. 3. ed. 2. reedição. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

2.6 TEMA 6: INSERÇÃO SOCIOLABORAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Justificativa: A necessidade de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho é quase um axioma das sociedades ocidentais. Seja pelas pioneiras workhouses inglesas, seja por sua versão brasileira, configurada nas Casas de Correção do Século XIX, seja nas atuais concepções de presídios industriais, o labor é compreendido, desde o senso comum, como a chave principal para a regeneração, a reinserção social, a ressocialização ou a reintegração dos sujeitos na sociedade mais ampla, a depender da perspectiva criminológica ou sociológica que se adote.

A literatura aponta diversas interpretações acerca da função social do trabalho no sistema prisional, sendo certo, entretanto, que em nenhuma delas lhe escapa uma dimensão comum, a saber, a punição, princípio que se mostra hegemônico na organização das diversas formas de oferta e controle do trabalho no ambiente prisional. No caso brasileiro, a inserção laboral, a punição, a disciplina, o controle e a promessa da reintegração social compõem um mosaico em que perspectivas, muitas vezes antagônicas,



acerca da própria função do encarceramento se justapõem, exigindo depurar as diversas teorias da pena de prisão à luz da diversidade de modelos e atores que conformam o dispositivo penitenciário. No interior do cárcere, como afirma Chies,

[...] o trabalho aparecerá com sobrecarga de seus conteúdos éticos modernos, mas será percebido e operacionalizado, em especial pelos apenados, como elemento utilitário não tanto de resultados subjetivos de reforma pessoal, mas sim mais de ocupação e mercantilização do tempo, bem como de acesso a privilégios formais e informais.<sup>2</sup>

Em termos normativos, a Lei de Execução Penal (LEP, Lei n. 7.210/1984) estabelece a "execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas" como um dever das pessoas privadas de liberdade (art. 39.º, V), tendo o Supremo Tribunal Federal, mais recentemente, reconhecido, no julgamento da APDF 336, que o trabalho realizado por essas pessoas não se equipara às funções produtivas das demais categorias de trabalhadores, uma vez que, no entendimento da Suprema Corte, conforme voto do relator, Ministro Luiz Fux,

[...] o trabalho do preso tem natureza e regime jurídico distintos da relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (...) [sendo] razoável que o legislador reduza o valor mínimo de remuneração pela sua mão-de-obra, com o intuito de promover as chances da sua contratação.<sup>3</sup>

Assim, além de um caráter de subordinação e obrigatoriedade, o trabalho das pessoas em privação de liberdade assume também uma função social distinta – por um lado a função de tornar os indivíduos aptos ao convívio em liberdade civil, por outro a necessidade de atratividade de contratantes –, o que justificaria, inclusive, a remuneração inferior ao mínimo previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 7.º, IV).

Ainda que haja a previsão legal desta obrigatoriedade, dificilmente se logra assegurar às pessoas sob sua tutela as condições necessárias para acatar esse comando: segundo dados oficiais, apenas algo em torno de 24% das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais encontravam-se envolvidas em algum tipo de atividade

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CHIES, Luiz Antonio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão**: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade. São Paulo: Método: IBCCRIM, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461791&ori=1#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,para%20o%20trabalho%20do%20preso. Acesso em: 7 fev. 2023.



laboral,<sup>4</sup> não estando disponível, no informe oficial disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tipo de trabalho é desempenhado por essas pessoas, para quem elas trabalham, sob quais condições e recebendo quais valores remuneratórios. Essas, portanto, são algumas das questões orientadoras da pesquisa ora proposta, cujo objeto se volta, ainda, para as pessoas egressas do sistema prisional, que enfrentam desafios complexos e próprios para a inserção no mercado de trabalho.

Isso porque também a Lei de Execução Penal prevê que é dever do Estado estender a essas pessoas as assistências previstas na privação de liberdade, incluindo-se, aí, a assistência a obtenção de trabalho, função para a qual a legislação prevê, entre os órgãos da execução penal, a existência dos Patronatos.

Dessa forma, uma análise sobre as funções sociais do trabalho no bojo das políticas penais, as perspectivas adotadas para sua oferta, os mecanismos por meio dos quais ela se efetiva, os atores envolvidos, as práticas existentes e seus efeitos como esfera de sociabilidade, exige abordar, crítica e peremptoriamente, as relações entre os lados de dentro e de fora da prisão e os fluxos – de ruptura, semelhança ou contiguidade – que se estabelecem entre a privação de liberdade e as trajetórias pós-prisionais das pessoas que experienciam a vida no cárcere.

Não por acaso o arranjo normativo brasileiro que se dirige especificamente para a inserção laboral promove aproximações e, ao mesmo tempo, disrupções entre estes lados contíguos da punição pela prisão. Assim, em geral, a precarização que recai sobre as formas de trabalho durante a privação de liberdade em muitas ocasiões pode representar uma forma distorcida de uma proteção social que não alcança as pessoas egressas, sendo comum, em um fluxo contínuo de pertencimento a esta dimensão social, que a pessoa em privação de liberdade que ocupa um posto de trabalho segundo o ordenamento da LEP,

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNTVIMWI0YzQtNDNmYy00YTc5LThjOWUtNGNiNTRIMjdkNDhhliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9. Acesso em: 7 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em:



tenda a engrossar as estatísticas do desemprego tão logo alcance o estatuto de pessoa egressa, cujo trabalho deve, legalmente, estar regido por outros arranjos legais.

Este dilema se manifesta, mais uma vez, na Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional (PNAT). Instituída por meio do Decreto 9.450, de 24 de julho de 2018, a PNAT tem como finalidade a ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, o fomento ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, prevendo uma série de princípios e diretrizes e tendo como principal estratégia de geração de trabalho a previsão de cotas de inserção laboral nos contratos de serviços dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Aqui a disrupção entre a condição de pessoa em cumprimento de pena e a condição de pessoa egressa se torna mais latente e o preenchimento de cotas com pessoas privadas de liberdade resulta mais atrativo do que sua destinação para as pessoas egressas, haja vista, conforme mencionado anteriormente, o regime de contratação (LEP X CLT/SINE).

Enfrentando esse dilema, consultoria realizada no bojo do Projeto BRA 14/011, parceria entre o Depen e o Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), cujo objeto foi a elaboração de subsídios voltados ao fortalecimento da Política Nacional de Fomento ao Trabalho no Sistema Prisional, apontou a necessidade de incidências do Depen, atual Senappen/Ministério da Justiça e Segurança Pública junto ao Ministério do Trabalho e Emprego<sup>5</sup> para estabelecimento de metas nos planos de trabalho e convênios estabelecidos por este Ministério junto aos executores subnacionais do Sine, incorporando metas de execução relacionadas à colocação de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.<sup>6</sup> Para além deste apontamento estratégico, torna-se fundamental analisar os fluxos de continuidade ou ruptura que marcam os processos de inserção, continuidade ou desligamento nas vagas de trabalho dos indivíduos nos diferentes momentos de sua trajetória pelo sistema de justiça criminal, identificando as práticas existentes,

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Trata-se de denominações dos órgãos federais à época do trabalho realizado.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MATOS, Franco. **Subsídios para desenvolvimento da Política Nacional de Fomento ao Trabalho no Sistema Prisional**. Brasília: Depen: Pnud, 2016.



compreendendo os entraves para permanência das pessoas alocadas em vagas de trabalho, os interesses econômicos e sociais envolvidos, também, em sua empregabilidade e sinalizando, a partir das iniciativas identificadas, os desafios e as possibilidades de avanços.

No âmbito do Poder Judiciário, por seu turno, duas iniciativas do CNJ destinam-se diretamente ao fomento da inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas. Em primeiro lugar, a Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009, deu origem ao Projeto Começar de Novo, instituindo o Portal de Oportunidades, por meio dos quais atribuiu-se, ao Judiciário, a responsabilidade de promover ações de reintegração social a partir de iniciativas de qualificação profissional, educação para o trabalho e inserção no mercado. O Portal de Oportunidades, por sua vez, permitia a disponibilização de vagas para pessoas egressas e o cadastramento de currículos de candidatos às vagas. A gestão desses processos, bem como a articulação de potenciais parceiros, foi atribuída aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas, instituídos na mesma Resolução.

O Projeto Começar de Novo alcançou seu ápice na adesão dos Tribunais de Justiça, na articulação e geração de vagas nos dois anos subsequentes<sup>7</sup> e posteriormente manteve nível estável de funcionamento em cerca de 11 tribunais.

Anos depois, o CNJ publicou a Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019, instituindo a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário e reforçando o papel dos Tribunais de Justiça na promoção da reintegração social e na inserção sociolaboral deste público. Além de reproduzir para o âmbito do Judiciário as cotas previstas no Decreto n. 9.450/2018, a Resolução CNJ n. 307/2019 regulamentou o Escritório Social, iniciativa surgida em 2016 e que colocou o CNJ no papel de protagonista na disseminação de serviços especializados de atenção às

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/relatorio-comecar-de-novo-e-escritorio-social.pdf. Acesso em: 8 fev. 2023.



pessoas egressas. Coordenada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) e apoiada tecnicamente pelo Programa Fazendo Justiça, uma cooperação do CNJ e o Pnud, a disseminação desta rede de Escritórios Sociais alcançou a marca superior a 40 unidades pactuadas em 22 unidades da federação no período de 2019 a 2022, permitindo avançar nas articulações para instituir, formalmente, uma Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional.

Ademais, o CNJ desenvolve a elaboração de um Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda,<sup>9</sup> tendo como uma das principais ações, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a incidência junto aos entes federativos e União para a regularização das cotas legais de trabalho, de modo a gerar novos postos de trabalho, qualificar a gestão das vagas por meio dos Escritórios Sociais e aprimorar os mecanismos de fiscalização dos contratos.

Nesse sentido, a pesquisa se faz necessária para coleta de informações, aprofundamento da temática e consequente aprimoramento das políticas judiciárias concernentes ao tema do trabalho às pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional.

**Objetivo central**: Levantar as principais questões que envolvem a inserção sociolaboral das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no contexto brasileiro, levantando: a) as funções dispensadas ao trabalho nas unidades prisionais, b) os mecanismos legais, normativos e gerenciais de regulação, e c) a abrangência, alcance, perfil de público envolvido, considerando tanto os impactos dos marcadores de raça, etnia e gênero no acesso e permanência no trabalho quanto as relações entre prisão-sociedade mais ampla. A pesquisa deverá também abordar as empresas que têm empregado pessoas egressas, a função desempenhada, os setores que mais empregam, a faixa salarial

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Para saber mais, ver: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/. Acesso em: 8 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ver: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/folder-acoes-trabalho-renda-2023.pdf. Acesso em: 8 fev. 2023.



oferecida, o modelo de contratação, a distribuição geográfica (em escala municipal) dos empregos ofertados, e uma série histórica da taxa de empregabilidade entre egressos.

#### Problemas/perguntas:

- 1. Quais experiências internacionais, normativas e práticas, sobretudo na América Latina, podem ser identificadas como iniciativas promissoras de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional passíveis de replicação ou indução de um modelo nacional?
- 2. Além do Decreto n. 9.450/2018 e da Resolução CNJ n. 307/2019, que normativas posteriores, em âmbito nacional, podem ser mobilizadas para a elaboração e a implementação de um Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional?
- 3. Quais os arranjos institucionais e organizacionais, em âmbito nacional, que podem e devem possuir interface com o referido Plano?
- 4. Quais as normativas estaduais existentes para o fomento ao trabalho? Entre elas, quais os principais parâmetros adotados e que podem ser incorporados para replicação em âmbito nacional, a partir da elaboração do Plano?
- 5. Quais os principais modelos de gestão do trabalho prisional adotados pelos estados/Distrito Federal? Entre eles, existem práticas promissoras que possam ser replicadas ou induzir um modelo nacional?
- 6. Quais os principais modelos de inserção laboral de pessoas egressas adotados pelos estados/Distrito Federal? Entre eles, existem práticas promissoras que possam ser replicadas ou induzir um modelo nacional?
- 7. Existem modelos promissores de arranjos normativos, institucionais e organizacionais para o estabelecimento de fluxos entre a inserção laboral de pessoas privadas de liberdade e sua empregabilidade pós-soltura?
- 8. Quais são as principais atividades laborais desempenhadas pelas pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, tanto no setor público, quanto no setor privado? Ainda, quem são os empregadores/contratantes? Como se dão os mecanismos de contratação? Quais são os valores remuneratórios adotados?



- 9. Quais os principais desafios para a empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor público?
- 10. Quais as principais formas de violação de direitos encontradas nas práticas identificadas?
- 11. Existem práticas promissoras de inserção sociolaboral no âmbito municipal?
- 12. Quais são os aspectos convenientes, normativos e práticos, para a iniciativa privada na empregabilidadede de pessoas privadas de liberdade?
- 13. Quais os principais desafios para a empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor privado?
- 14. Existem práticas promissoras de fomento e incentivo à contratação pelo setor privado?
- 15. Quais as boas práticas de regulação dos contratos privados?
- 16. Existem modelos de referência, a partir de critérios de legalidade, transparência, escala e remuneração, para a instalação de empresas privadas em áreas cedidas por unidades prisionais?
- 17. Quais os principais desafios para a gestão de vagas em estabelecimentos prisionais?
- 18. Existem práticas promissoras de inserção sociolaboral que considerem os marcadores sociais das diferenças, em especial raça e gênero?
- 19. Existem programas, projetos ou iniciativas exclusivas para inserção sociolaboral de mulheres egressas do sistema prisional? Se sim, em que essas iniciativas contribuem para a elaboração de um Plano Nacional?
- 20. Existem práticas promissoras de inserção sociolaboral de pessoas com deficiências em privação de liberdade?
- 21. Quais os principais entraves, desafios ou casos bem-sucedidos de continuidade de emprego da pessoa privada de liberdade após a soltura, no mercado privado?
- 22. Que mecanismos de financiamento podem ser concebidos para o fortalecimento da inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional?



#### 2.7. TEMA 7: PESQUISA SOBRE A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E TORTURA NO SOCIOEDUCATIVO

**Justificativa**: A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) dispõe que todas as crianças<sup>10</sup> privadas de liberdade sejam tratadas com humanidade e dignidade. Acrescenta, ainda, a necessidade de proteção à vida e à integridade física desse grupo, de modo que nenhuma criança seja submetida à tortura ou a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (art. 37; a, c).

Inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança e no intuito de regulamentar o art. 227 da Constituição Federal (CF/1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>11</sup> (ECA) foi publicado no Brasil em 1990. O ECA estabelece o paradigma da proteção integral, o princípio da prioridade absoluta e delimita a prática do ato infracional<sup>12</sup> como conduta descrita como crime ou contravenção penal. Isso significa, na prática, que, diante do cometimento de um ato infracional, adolescentes e jovens terão seus atos apurados no âmbito da Justiça Juvenil e, caso sejam condenados, aplicar-se-ão as medidas socioeducativas como estratégia de responsabilização, integração social e desaprovação da sua conduta.

No Brasil, existem seis tipos de medidas socioeducativas (art. 112 do ECA), sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional (unidades socioeducativas). O ECA também estabelece que as medidas de internação apenas podem ser aplicadas em condições especiais, especificamente nos casos em que o ato infracional cometido resulte em grave ameaça ou

<sup>10</sup> De acordo com o art. 1.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos, já a legislação brasileira (Estatuto da Criança e do Adolescente) definiu a diferença entre criança (pessoa até 12 anos incompletos) e adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade). Apenas adolescentes são abarcados pelo sistema socioeducativo. Assim, quando normativas internacionais forem indicadas, utilizar-se-á a nomenclatura "criança", muito embora o objeto da pesquisa seja o sistema socioeducativo.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> O ECA determina ainda que são penalmente inimputáveis os sujeitos menores de 18 anos.



violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. Além disso, essas medidas estão sujeitas aos princípios da brevidade e excepcionalidade, e ao respeito à condição peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento.

Desse modo, a partir da publicação do ECA, a responsabilização de adolescentes passou a ter novo viés de atuação, transitando da retribuição infracional *stricto sensu* para a aplicação de estratégias e práticas educativas. Dito de outra forma, a Justiça Juvenil passou a abandonar o viés criminalizante do Código de Menores<sup>13</sup> e da associação da delinquência juvenil à pobreza, para compor a visão do adolescente autor de ato infracional enquanto sujeito de direitos (ALVAREZ, LOURENÇO e TONCHE, 2017; CIFALI, CHIES-SANTOS E ALVAREZ, 2020; FROEMMING, 2020).

Entretanto, todo esse processo de apuração do ato infracional e de responsabilização do adolescente resta ameaçado, quando o atendimento inicial ocorre de forma degradante e violadora e, ainda, quando a privação e restrição da liberdade passam a ser operadas em unidades socioeducativas precárias, superlotadas e pautadas em condutas ultrajantes. Somado a isso, o exercício de práticas disciplinadores, de dominação e de subjugação dos corpos juvenis (FOUCAULT, 2014), em detrimento da operacionalização de práticas pedagógicas, também são elementos notórios que dificultam o exercício da socioeducação.

Há literatura sinalizando os recorrentes problemas na operacionalização das medidas socioeducativas (SANTOS *et al.*, 2014), na garantia de direitos dos adolescentes em privação e restrição de liberdade (AGAMBEN, 2002) e, ainda, sobre as violências a eles direcionadas quando da apreensão em flagrante e no atendimento inicial (COIMBRA, 2001). Esses problemas são ainda mais preocupantes quando se traduzem em ameaças à integridade física e psicológica dos adolescentes. Nesse ponto, chamamos atenção para o fenômeno da tortura praticado contra adolescentes desde a etapa de identificação,

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.



perpassando o processo de apuração do ato infracional<sup>14</sup> até o cumprimento da medida socioeducativa.

No tocante especificamente ao atendimento inicial, é necessário destacar que a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) estabelece que toda pessoa detida deve ser apresentada sem demora à presença de um juiz ou de outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais (art. 7, item 5 da CADH, 1969). Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos já se manifestou sobre a temática, indicando que a apresentação ao Ministério Público não substitui a apresentação à autoridade judicial, 15 e que esta deve ser feita em até 24 horas. 16 Outrossim, o Comitê de Direitos da Criança da ONU, em seu Comentário Geral n. 24/2019, definiu que o significado do direito de ser conduzido "sem demora" se realiza quando o(a) adolescente detido(a) ou privado(a) de liberdade seja apresentado(a) à autoridade judicial no prazo de 24 horas para que se examine a legalidade da privação de sua liberdade ou a continuidade desta. Nesta mesma seara, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos tem previsão semelhante no seu art. 9.º, item 3 e, o Comitê de Direitos Humanos da ONU interpreta que essa expressão "sem demora" pode chegar a 48 horas para adultos, mas para adolescentes, deve ser aplicado um prazo mais restrito de 24 horas. 17

Desse modo, de acordo com as normativas e jurisprudência internacionais, a garantia de ser apresentado(a) sem demora à autoridade judicial se estende também ao(à) adolescente. Ainda que não haja regulamentação nacional que estabeleça o prazo de 24 horas para apresentação do adolescente à autoridade judiciária, 18 essa apresentação é de

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Os artigos 171 a 190 do ECA regulamentam os procedimentos de apuração do ato infracional atribuído a adolescente.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> CORTE IDH. **Caso Acosta Calderón vs. Equador. Mérito, reparações e custas**. Sentença de 24 de junho de 2005. Parágrafo 80.

<sup>16</sup> CORTE IDH. Caso Hermanos Landaeta Mejías e Outros vs. Venezuela. Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de agosto de 2014. Parágrafo 177.x.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Comentário Geral n. 35/2014, do Comitê de Direitos Humanos, parágrafo 33.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Neste ponto, destaca-se o avanço direcionado ao processo ao controle da legalidade e da regularidade das apreensões, e da verificação da ocorrência de maus-tratos e tortura contra adultos a partir do lançamento do instituto das audiências de custódia, instituído por meio da Resolução CNJ n. 213 de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234.



extrema relevância, pois aumenta as chances de lhes prover a "verificação das circunstâncias em que foi realizada a apreensão e sua regularidade e legalidade" e, ainda, a verificação da "existência de indícios de tortura ou maus-tratos" (CNJ, 2022, p. 86).

Além disso, ressalta-se a importância de que tanto a autoridade judiciária, quanto os demais atores do sistema de justiça, se mobilizem e estabeleçam fluxos de operacionalização no atendimento inicial, de modo que se pergunte ao adolescente informações essenciais para se prevenir as práticas de tortura e violência institucional ou para se tomar as devidas providências/reparar direitos, caso essas violações venham a ser identificadas. Assim, é essencial que, quando da ocorrência da audiência de apresentação, a autoridade judiciária questione os(as) adolescentes "sobre as circunstâncias de sua apreensão, bem como as condições em que permaneceu apreendido(a) (unidade policial, unidade de atendimento inicial e unidade de internação provisória), assegurando uma oitiva atenta e adequada, para que seja possível averiguar indícios pessoais e contextuais que possam apontar uma possível prática de tortura" (CNJ, 2022, p. 87).

No âmbito internacional, há uma série de normativas que versam sobre a proibição da prática da tortura e sobre sua definição. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) dispõe, em seu artigo V, que: "Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". Na mesma linha, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, menciona, em seu artigo 7.º, a proibição da prática de tortura, acrescentando que será proibido sobretudo, "submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou cientificas" (ONU, 1966).

Ainda na esfera internacional, a publicação da Convenção da Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984 em Genebra, também representou grande conquista na área. De acordo com a Convenção, a tortura passa a ser definida como qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa: i) informações ou confissões; ii) de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; iii) de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; e iv) ou por qualquer motivo baseado em discriminação por



qualquer natureza. A norma ainda ressalta que não se considerarão, como tortura, as dores ou os sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou seja, quando inerentes a tais sanções ou delas decorram (ONU, 1984).<sup>19</sup>

No âmbito nacional, a tortura é constitucionalmente considerada como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (CF/88, art. 5.º, XLIII). No Brasil, a Lei Federal n. 9.455/1997 define o crime de tortura<sup>20</sup> e estabelece a pena base para o delito de 2 a 8 anos, sendo essa aumentada de um sexto até um terço se cometida por agente público ou se praticada contra grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes (art. 1.º, § 4.º, inc. I e II).

Entretanto, apesar de todas as tipificações legais e medidas nacionais adotadas para a prevenção e o combate à tortura,<sup>21</sup> vários autores vêm apontando sobre a recorrência de sua prática no corpo populacional e individual dos adultos privados de liberdade e no momento da apreensão (PINHEIRO, 2013; GODOI, 2018; PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, 2018). E esse quadro não é diferente quando se trata do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, sendo sua ocorrência ainda mais insidiosa quando realizada contra o corpo e a subjetividade de um adolescente.<sup>22</sup>

Ocorre que, ao contrário do sistema prisional, ainda hoje há pouca pesquisa que explore as especificidades do fenômeno da tortura e como este é tratado pelos atores do sistema de justiça juvenil, sobretudo na porta de entrada. No âmbito das violências que

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Importante destacar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos; da Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, ratificada pelo Brasil em 28/09/89; do Pacto de Direitos Civis e Políticos, ratificado em 16/1/1992; da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada em 25/9/1992; e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada em 20/7/1989 (Códigos de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado, 2008). Nesse sentido, esses tratados e convenções fazem parte do escopo constitucional brasileiro.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> A tortura caracteriza-se por constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com a finalidade de: a) obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Ém atenção ao Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (OPCAT), do qual o Brasil é signatário desde 2007, foi promulgado a Lei n. 12.847 de 2013. Essa normativa criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), composto pelo Comitê e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Já que são sujeitos em processo de desenvolvimento, cuja proteção integral e prioridade absoluta na efetivação de direitos está garantida em lei (art. 227 da CF/1988).



permeiam os adolescentes em restrição e privação de liberdade, há literatura a respeito, como já indicado acima (BRASIL, 2016, 2017; FERNANDES, 2021), ao passo que se observa grande lacuna empírica no que tange às violências perpetradas no atendimento inicial e qual tratamento é dado a elas.

Desse modo, esta pesquisa visa trazer acréscimos a essa lacuna investigativa, ou seja, esta investigação buscará respostas sobre como se dá o fenômeno da tortura praticado contra adolescentes autores de ato infracional e qual tratamento é dado a esses casos, sobretudo na etapa de atendimento inicial. No que tange às providências dadas a esses casos, este trabalho dará especial atenção à atuação dos(as) magistrados(as). Para tanto, a pesquisa focará sua análise nas audiências de apresentação, e, tangencialmente, buscará pistas iniciais sobre a prevenção e combate à tortura também na fase de execução das medidas socioeducativas.

Por fim, destaca-se que pesquisas acadêmicas que envolvam crianças e adolescentes são sensíveis, pois devem se atentar à preservação de dados, imagem, segurança e a dignidade desses sujeitos (artigos 17 e 94 do ECA). Portanto, exige procedimento metodológico diligente, que deverá ser levado em consideração.

**Objetivo central**: Compreender qual o tratamento dado pelo Poder Judiciário, sobretudo magistrados(as), ao fenômeno da tortura praticado contra adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional. Para tanto, espera-se que a pesquisa seja de mote qualitativo, focando sobretudo na realização de observação não participante nas Audiências de Apresentação, verificação das atas dessas audiências e na realização de entrevistas com atores do Sistema de Justiça e com os(as) adolescentes.

**Objetivos específicos**: Compreender se e como o tema da tortura aparece nas audiências de apresentação, como os procedimentos de prevenção e combate à tortura se desenvolvem e como as denúncias são tratadas pelas autoridades judiciais e outros atores do sistema de justiça. Por outro lado, objetiva-se, de forma secundária, compreender a mesma dinâmica do fenômeno da tortura no que diz respeito ao período de cumprimento de medidas de internação.



**Problemas/Perguntas**: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

#### i) Porta de entrada:

- 1. As audiências de apresentação são realizadas quantos dias depois da apreensão do(a) adolescente?
- 2. Quem são os atores/instituições que participam e estão presentes dentro da sala durante a audiência de apresentação?
- 3. Como o tema da tortura aparece nas audiências de apresentação?
- 4. O(a) pesquisador(a) identificou indícios da ocorrência de tortura contra o(a) adolescente?
- 5. Durante as audiências de apresentação foram observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 414/2021?
- 6. Quais perguntas, no tocante à prevenção e combate à tortura, são realizadas aos(às) adolescentes durante as audiências de apresentação?
- 7. O(a) adolescente foi encaminhado para realização de exame de corpo de delito em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ n. 414/2021?
- 8. Quais providências são tomadas pelos(as) magistrados(as) quando são trazidas questões referentes à violência institucional, maus-tratos e tortura nas audiências de apresentação?
- 9. Caso o adolescente tenha feito exame de corpo de delito, o laudo foi apensado ao processo antes da audiência de apresentação?
- 10. Quais providências são tomadas pelos demais atores do Sistema de Justiça quando são trazidas questões referentes à violência institucional, maus-tratos e tortura nas audiências de apresentação?
- 11. Existe um fluxo pactuado entre os atores do Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos para o tratamento desses casos na porta de entrada?
- 12. Qual o perfil dos(as) adolescentes que foram vítimas do crime de tortura?
- 13. Quem são os sujeitos passíveis de responder pelos crimes de tortura? É possível verificar perfis específicos de sujeitos que respondem criminalmente por esses atos?



- 14. Como se dá a tortura coletiva (corpo populacional) e individual praticada contra os adolescentes e verificada/apurada nas audiências de apresentação?
- ii) Execução das medidas socioeducativas:
- 1. Como o tema da tortura aparece na etapa de execução das medidas socioeducativas?
- 2. Como operam os procedimentos (administrativos e judiciais) de apuração dos crimes de tortura contra os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?
- 3. Existe um fluxo pactuado entre os atores do Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos para o tratamento desses casos na execução das medidas socioeducativas?

#### Referências

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALVAREZ, M. C.; LOURENÇO, L. C.; TONCHE, J. A experiência precoce da punição: justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento. **Plural**, São Paulo, v. 24, p. 1-9, 2017.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Recomendação n. 87**: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Brasília: CNJ, 2022.

CIFALI, A. C.; CHIES-SANTOS, M.; ALVAREZ, M. C. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, v. 32, n. 3, p. 197-228, 2020.

COIMBRA, C. M. B. **Operação Rio**: o mito das classes perigosas. Niterói: Intertexto, Rio de Janeiro: Oficina do Autor. 2001.

FERNANDES, I. F. **Torturas no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**. 2021. Tese – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2021.

FERRAZ, H. G.; CHIES-SANTOS, M. "Vou temperar vocês": um estudo de caso sobre a responsabilidade do Judiciário no combate às práticas de tortura no sistema socioeducativo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 30, v. 90, p. 275-307, 2022.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.



FROEMMING, C. N. Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade). Brasília: CNJ, 2020.

GODOI, R. Sistema de Justiça e tortura psicológica. *In*: PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo, 2018. Disponível em: https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-lanca-segundo-relatorio-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2.

LAGES, L. B.; RIBEIRO, L. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, set./dez. 2019.

MAIA, L. M. **Do controle judicial da tortura institucional no Brasil hoje**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/UDHR/Documents/UDHR\_Translations/por.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto dos Direitos Civis e Políticos**. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convenção-sobre-os-direitos-da-criança.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária – CNBB, 2016.

SANTOS *et al.* Medida socioeducativa de internação: dos corpos dóceis às vidas nuas. **Revista Psicologia**, **Ciência e Profissão**, v. 34, n. 3, p. 660-675, 2014.

#### I. Estratégia de desenvolvimento – principais atividades

As atividades do Projeto de Investigação respeitarão os métodos clássicos de pesquisa científica e empírica na área do Direito, fazendo uso de instrumentos tais como: questionários, entrevistas, estatísticas, estudos setoriais, doutrina, jurisprudência, consolidando, assim, estratégias diversificadas e conexas, com a finalidade de prover uma visão mais ampla e integral do objeto da pesquisa, conforme a seguir indicado.



- (i) Análise de dados estatísticos, primários e secundários, obtidos junto ao CNJ e órgãos pesquisados.
- (ii) Pesquisa de campo, qualitativa e quantitativa, junto às instituições pesquisadas, envolvendo entrevistas, aplicação de questionários e coleta de informações, mediante instrumento apropriado especialmente desenvolvido para o Projeto de Pesquisa. A pesquisa de campo deverá abranger capitais, regiões metropolitanas e municípios do interior, sempre que possível.
- (iii) Análise dos **autos processuais**, análise de textos de decisões, sentenças, petições, entre outras peças existentes nos autos dos processos de interesse da pesquisa.

Obrigatoriamente, as propostas de pesquisas apresentarão recorte que abarque investigação em, pelo menos, seis unidades da Federação, observada, preferencialmente, a representatividade de todas as cinco regiões geográficas brasileiras e dos Tribunais dos três tipos de porte (pequeno, médio e grande, conforme classificação do relatório Justiça em Números 2022), em cada um dos segmentos de justiça que tenham pertinência ao tema de pesquisa.

A análise dos dados quantitativos deverá cobrir o período mínimo de cinco anos.



#### Anexo II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA

### **1 DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente					CNPJ		
Endereço					l		
Cidade	UF		CEP		DDD/Telefo		E-mail
Conta Corrente	ta Corrente Banco Agência		a	Praça de Pagamento			
Nome do Responsável					CPF		
CI/Órgão Exp. Cargo			Função		Ма	ıtrícula	
Endereço					CEP		
Esfera Administrativa			□ FEDERAL				
□ MUNICIPAL			ORGANIZAÇ	ÃO NÃO	GOVERNAMENTAL		
□ ESTADUAL							



### 2 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

Campo Temático:			
Título do Projeto de Pesquisa		Período de Execução	
Indicar o título do projeto, programa o	Indicar o título do projeto, programa ou evento		Término
a ser executado			
Identificação do Objeto			1
Descrever o produto final do projeto,	programa o	ou evento.	
Responsável Técnico do Projeto			
·			
Endereço	DDD/Te	elefones de	E-mail
,	contato	(informar	
		e celular)	
Data: / /			
Data. / /			
Assinatura			
Assiliatula			



#### 2.1 Justificativa da Proposição

O proponente deverá demonstrar:

- A caracterização dos interesses recíprocos;
- A relação entre a proposta apresentada e os objetos estipulados no Projeto de Pesquisa; e
- O problema a ser resolvido e os resultados esperados.

### 2.2 Descrição Detalhada do Projeto de Pesquisa

- 1. Introdução
- 2. Objetivos (gerais e específicos)
- 3. Hipótese(s) e fundamentação teórica
- 4. Metodologia
- 5. Cronograma
- 6. Referências

3 ADEQUAÇÃO CURRICULAR DOS INTEGRANTES DA EQUIPE BÁSICA AO TEMA DA PESQUISA



### Poder Judiciário

### Conselho Nacional de Justiça

Equipe Básica	Indicação de projetos, grupos de pesquisas, estudos e publicações de sua autoria e/ou participação, relacionados ao tema da pesquisa	Link para Currículo Lattes
Coordenador/a		
Acadêmico		
Coordenadores/as		
de Campo		

### 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA (POR ETAPA)

Fase	Produto	Prazo	Pagamento		
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados	Até 15 dias após assinatura do contrato	Não se aplica		
2	Produto Parcial 1	Até 30 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total		
3	Produto Parcial 2	90 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total		
4	Produto Parcial 3	210 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 2)	30% do valor total		
5	Produto Final	270 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à	30% do valor total		



### Poder Judiciário

### Conselho Nacional de Justiça

		aprovação do Produto Parcial 3)	
6	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados de pesquisa.	•	Não se aplica
7	Encerramento do contrato	360 dias após a assinatura do contrato	Não se aplica

### **5 VALOR E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Fases	% de Pagamento	Valores
1	Não se aplica	
2	20% do valor total, após a aprovação do Produto Parcial 1	
3	20% do valor total, após a aprovação do Produto Parcial 2	
4	30% do valor total, após a aprovação do Produto Parcial 3	
5	30% do valor total, após a aprovação do Produto Final	
Valor Total	da Proposta	

### 6 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA

Dat	a: //		
		(assinatura)	



#### **ANEXO III**

Formulário para declaração, a ser prestada pelo representante da instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente, indicativa dos nomes dos profissionais que, vinculados à instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente representada, integrarão a equipe básica de pesquisa, caso a proposta seja aprovada pelo CNJ

			DEC	CLARAÇÃO					
Eu,									,
representante	legal/convenc	ional c	da	Instituição/Fundaç	ão	de	Apoio	à	Pesquisa
									CNJP
		, D	EC	LARO que os pesq	luisad	dore	s indica	ados	na tabela
abaixo estarão	vinculados à	Equipe	е В	sásica de Pesquisa	ае	àе	xecução	o do	o contrato
administrativo	que venha a s	ser firm	ado	com o Conselho	Nac	iona	al de Ju	ıstiç	a, caso a
proposta apres	sentada pela ins	stituição	/fur	ndação de apoio à	pesc	quisa	a que re	epre	sento seja
aprovada na s	eleção decorre	nte da p	oubl	licação do Edital de	e Co	nvo	cação F	ubli	ca CNJ n.
2/2021.									
Nome complete	o do profissional	CPF			Titu	laçã	0		

Localidade, data

Assinatura do representante da Instituição/Fundação de Apoio à pesquisa proponente.



#### **ANEXO IV**

Formulário para declaração, a ser prestada pelos profissionais que integrarão a equipe básica de pesquisa, caso a proposta seja aprovada pelo CNJ, indicativa do compromisso de participação efetiva nas etapas da pesquisa

### **DECLARAÇÃO**

Eu,		
titular do número de CPF		, pesquisador com a
titulação de	, DECLAR	O que, se a proposta apresentada pela
Instituição/Fundação de	Apoio à Pesquis	sa, CNPJ
, for	aprovada na seleçã	ão decorrente da publicação do Edital de
Convocação Pública CNJ n	. 2/2021, participare	ei ativamente da execução do contrato
administrativo que venha a s	er firmado entre refe	erida entidade proponente, à qual estarei
vinculado, e o Conselho Nac	onal de Justiça.	
Localidade, data.		
Nome completo do pe	squisador declarante	).



#### **ANEXO V**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu,	, inscrito(a) no CPF sob n, neste ato
representando o(a)	, inscrito(a) no CNPJ n,
declaro: Ter recebido cópia	do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de
Serviços do Conselho Nacio	nal de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido
Código e estar de pleno acor	do com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me
a cumpri-lo fielmente durante	toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;
Ter conhecimento de que par	a fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer
tipo de parceria com o Cons	elho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o
presente Código, cujas aval	ações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s)
contratual(ais). Ter conhecim	ento de que as infrações a este Código, às políticas e normas
do Conselho Nacional de Jus	tiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios,
documentos, disponibilização	de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que
forem estabelecidas nas clá	usulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos
contratos administrativos e a	as ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos
órgãos responsáveis pela ap	uração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.
	, de de



### ANEXO VI TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O/a [instituto/instituição], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ n. [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por seu [cargo do representante], [nome completo do representante], RG [xxxxxxx órgão expedidor], e CPF [xxxxxxxxx] apresenta o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE e, por seu intermédio, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do CNJ.

**Parágrafo primeiro**. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo CNJ, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições passíveis de disponibilização, mediante cooperação firmada junto ao CNJ, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

**Parágrafo segundo**. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

**Parágrafo terceiro**. O(A) **CONTRATADO(A)** atuará nas ações e/ou iniciativas relativas à pesquisa intitulada [*título da pesquisa*].



CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) CONTRATADO(A) reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O(A) CONTRATADO(A) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o(a) **CONTRATADO(A)** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) CONTRATADO(A) não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução das atividades inerentes ao contido no PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA do presente TERMO.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.



**CLÁUSULA NONA** – Para realização de transferência de dados, deverão ser observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	INSTITUIÇÃO CONTRATADA
	Representante Legal
	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
_	Gabriela Moreira de Azevedo Soares
	Diretora Executiva

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Página 76



### **ANEXO VII**

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N/2023. CONTRATO					
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO					
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A					
, PARA A REALIZAÇÃO					
DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER					
JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação -					
Processo n).					
A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado SAF SUL					
Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-					
29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-					
Geral, JOHANESS ECK, Identidade n. XXXXXX SSP/SP e CPF n.XXXXXXXXX, no uso					
das atribuições conferidas pela Portaria n. XX, de XX de XXXXXXX de xxxx, e pelo art. 3.º,					
inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa,					
com sede, CEP, telefone (), inscrita no CNPJ sob o n.					
, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu,					
, RG n e CPF n,celebram o presente contrato com					
fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação					
n. 01/2023 do <b>CNJ</b> , publicado no Diário Oficial da União de xx de xxxxxxx de 2023,					
observando-se o que consta no Processo n. 01179/2023 e mediante as cláusulas a seguir					
enumeradas.					
DO OBJETO					
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa					
intitulada "", com o objetivo de investigar					
assuntos de interesse do CONTRATANTE, observados o Edital de Convocação					
n. 1/2023 do CNJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais,					



independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único – O presente contrato fica vinculado ao Edital de Convocação, à portaria de dispensa de licitação e à proposta vencedora do chamamento público.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada até 15 dias após assinatura do contrato;
- c) Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- d) Realizar o pagamento da pesquisa objeto do contrato, na forma do cronograma de pagamento estabelecido no contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- g) Assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório, de modo a evitar a sua descontinuidade
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório; e



i) Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

### CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo CONTRATANTE. A reunião será realizada até 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de pelo menos um dos Coordenadores de Pesquisa;
- b) Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou terceirização parcial ou integral:
- c) Entregar os produtos e relatórios constantes do contrato, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Manter uma Equipe Básica de Pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no Edital;
- e) Apresentar e manter atualizados os nomes e outros dados de identificação pessoais (CPF, registro geral) dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;
- f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) Apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;
- h) Apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação, apresentação e sumário executivo, além dos requisitos sobre desenvolvimento de competências relativos à indicação das lacunas para desenvolvimento de competências de magistrados e servidores:
- i) Garantir livre acesso de servidores do CNJ e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;



- j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);
- k) Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato;
- I) Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição representada;
- m) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao menos três endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos um preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- n) Manter atualizadas as informações integrantes do respectivo cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, entre outras. Só serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis, devendo fazer o recolhimento em 30 dias;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, entre outras;
- q) Comprometer-se com o sigilo e confidencialidade dos dados coletados, enviando à Comissão de Acompanhamento Termo de Confidencialidade (conforme Anexo VII) assinado por todos os membros da Equipe em até 48 horas após a assinatura do Contrato.



- r) Responsabilizar-se pela assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), por parte dos informantes/participantes, quando a pesquisa envolver seres humanos;
- s) O modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), será disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento e deverá ser apresentado pelos pesquisadores em linguagem acessível à compreensão do participante da pesquisa. A proteção do participante da pesquisa constitui a razão fundamental das Normas e Diretrizes Brasileiras que ordenam as pesquisas envolvendo seres humanos.
- t) O TCLE deverá ser obtido após o participante da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios e riscos de todas as informações pertinentes à pesquisa.
- u) Gravar e/ou transcrever as entrevistas realizadas, mediante prévia assinatura do termo a que se refere o item 10.2.18;
- v) Atender ao número máximo de páginas por produto (parcial e final) quando estipulado pelo CNJ;
- x) Responsabilizar-se pela assinatura de termo de cessão de direitos autorais, patrimoniais e imateriais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante por parte de todas as pessoas que participem da execução do contrato;
- z) Transferir para o Conselho Nacional de Justiça todos os bancos de dados, *scripts* e demais instrumentos técnicos utilizados na realização da pesquisa;
- aa) Organizar e transferir ao Conselho Nacional de Justiça os dados coletados de forma anonimizada para publicação em conjunto com os resultados da pesquisa, desde que não envolvam dados sensíveis.
- ab) Observar, no que couber, o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ (Portaria CNJ/Presi n.18/2020); e
- ac) Assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços Anexo ao Projeto Básico.



Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos estabelecidos na alínea "q" desta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato. Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais.

Parágrafo terceiro. Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do CONTRATANTE, e, ademais, deverá ocorrer, necessariamente, menção expressa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e à Série "Justiça Pesquisa", com referência específica à edição de correspondência.

**Parágrafo quarto**. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto da contratação, sendo vedado subcontratar e/ou terceirizar parcial ou integralmente a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo quinto**. Os Coordenadores de Pesquisa deverão prever duas visitas à sede do CNJ para discussão do andamento da pesquisa. A data de cada uma das visitas será informada tempestivamente pela Comissão de Acompanhamento.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** — A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo **CNJ** para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – o cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;

II – o cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e

III – a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.



**Parágrafo primeiro**. Os relatórios parciais e final deverão ser entregues na forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

**Parágrafo segundo**. De acordo com o interesse do **CNJ**, poderão ser realizadas reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, ou por meio de videoconferência, em qualquer uma das fases da pesquisa, às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O CNJ comunicará à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo quarto**. No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o **CNJ** analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo quinto. Em caso de dano, o CONTRATANTE realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor correspondente em 30 dias. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

Parágrafo sexto. Ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de alterações no Cronograma de Pagamento, Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa ou de prazos e atividades específicas do projeto de pesquisa, estas deverão ser acordadas entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e o Coordenador da pesquisa, devendo constar o registro das alterações nos autos do processo administrativo.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência:
- a.1) por não entrega de documentação simples;
- b) Multa de:



- b.1) 0,5% do valor do produto, por ocorrência, no caso de desatendimento às solicitações do CNJ;
- b.2) 0,5% do valor do produto, no caso de atraso na execução de obrigação auxiliar ou na reparação de erro ou imperfeição na obrigação auxiliar, a depender do impacto;
- b.3) 2% do valor do produto, por ocorrência, nos casos de erros ou imperfeições na execução do objeto;
- b.4) 2% do valor do produto, no caso de atraso na execução ou na reparação de erro ou imperfeição na execução, a depender do impacto;
- b.5) 3% do valor total do contrato, no caso de não manutenção das condições de habilitação. Podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato.
- b.6) 5% do valor total do contrato, nos casos de descumprimento de legislação (legal e infralegal), que afete a execução do contrato;
- b.7) 10% do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos;
- b.8) 20% do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";



- e) Para fins de aplicação das penalidades previstas no item 11.1, cabem as seguintes definições:
- e.1) entender-se-á como "desatendimento às solicitações do CNJ" quando a contratada não cumprir com instruções expressas por meio de Edital, Contrato e proposta de pesquisa apresentada pela instituição, bem como aquelas complementações definidas como "obrigatórias" em Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento e que são passíveis de ajustes em complementação do produto, dada a natureza própria da atividade de pesquisa científica. Não serão considerados "desatendimento às solicitações do CNJ" impedimentos metodológicos e técnicos encontrados no trajeto da pesquisa e que sejam explicitados em Nota Técnica da Comissão de Acompanhamento como dispensados de serem executados acompanhados de devida justificativa e, quando pertinente, de Termo Aditivo:
- e.2) entender-se-á como "atraso" o envio após prazos estabelecidos em contrato e nas Notas Técnicas da Comissão de Acompanhamento;
- e.3) entender-se-á como "erro ou imperfeição na execução" todos aqueles assim devida e explicitamente identificados por meio de Nota Técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento. Não serão considerados como erros ou imperfeições na execução do objeto os apontamentos constantes das Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento que indiquem a necessidade de ajustes nos produtos, visto que as etapas de construção, adequação e correção são inerentes à atividade de pesquisa.
- e.4) as definições de "inexecução total ou parcial" serão analisadas frente aos casos concretos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo primeiro**. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**Parágrafo terceiro**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quarto. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao Erário e/ou desde que o prejuízo ao Erário esteja integralmente ressarcido, a CONTRATANTE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia. A substituição prevista neste dispositivo:

- I poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo da vigência do contrato, desde que referida a condutas diferentes entre si identificadas pela primeira vez na execução do contrato;
- II somente ocorrerá nas hipóteses em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:
- a) no histórico do relacionamento existente entre a contratada e o CNJ;
- b) na descrição dos indícios eventualmente existentes de que a substituição requerida atenderá ao interesse público; e
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para cumprimento do objeto do contrato.
- III estará condicionada à assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
- a) para saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CNJ; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

Parágrafo quinto - Nenhuma penalidade excederá ao valor recebido pela contratada.

#### DO RECEBIMENTO



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O objeto do presente contrato será recebido na forma dos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993:

**Parágrafo primeiro**. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo segundo**. O objeto contratado será recebido pela Comissão de Acompanhamento, observada a seguinte dinâmica:

I – provisoriamente, após a entrega, por *e-mail*, de cada produto por parte da instituição contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo por *e-mail* no prazo de cinco dias;

II – definitivamente, conforme os seguintes níveis de complexidade:

- a) complexidade 1: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Comissão de Acompanhamento.
- b) complexidade 2: aqueles produtos que implicam em relatório preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento.
- c) complexidade 3: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares ou finais que além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas, nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento.

**Parágrafo terceiro**. A Comissão de Acompanhamento, ao receber o produto, definirá, em 5 dias, o grau de complexidade e informará à Seção de Gestão de Contratos do CNJ e à Contratada.

Parágrafo quarto. A análise de nenhum produto excederá a 45 dias.

#### DO PAGAMENTO



**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de pagamento previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5.º, § 3.º, ou art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/1993, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA:
- b) Entrega do relatório/produto indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta; e
- c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada fase da pesquisa, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, conforme item 10.2.7 do Edital de Convocação:
- b) Relatório/Produto indicado para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos item 10 do Edital e, em especial, o subitem 10.2.8 do Edital de Convocação.

**Parágrafo segundo**. As notas fiscais em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



**Parágrafo terceiro**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto. Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea "h" da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA DEZ** – O valor global do presente contrato é de **R\$ XXX.000,00** (XXXXX mil reais).

**Parágrafo único**. O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de pagamento previsto no Anexo A deste contrato.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DOZE** – Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<b>CLÁUSULA TREZE</b> – As desp	esas decorrentes	deste	contrato	correrão	à	conta	de
recursos consignados ao CON	RATANTE no Orça	amento	Geral o	da União	de	2023,	nc
Programa de Trabalho	, Natureza d	de Desp	oesa:	•			
	DA RESCISÃO	)					



CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Brasília, de de 2023.

#### Pelo CONTRATANTE Pela CONTRATADA

#### **JOHANESS ECK**

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça





Data e hora da consulta: 25/07/2023 14:29

Usuário: \*\*\*.765.901-\*\*

Impressão Completa

#### Nota de Empenho

**UG** Emitente

Código Nome Moeda

40003 CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA REAL - (R\$)

**CNPJ** CEP Endereço

07.421.906/0001-29 SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6 70070-600

Município UF **Telefone** 

**BRASILIA** DF 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano Tipo Número Pré-empenho 2023 NE 312 2023PE000159

-Célula Orçamentária

**Esfera PTRES** Fonte de Recurso Natureza da Despesa **UGR** Plano Interno

167507 1000000000 339039 1

Data de Emissão Tipo **Processo** Taxa de Câmbio **Valor** 

24/07/2023 Global 166.740,00 01179/2023

-Favorecido-

Código Nome

39.856.123/0001-64 INSTITUTO CICLICA

CEP Endereço

FRANCISCO FERRER 283 RIO BRANCO 90420-140

UF Município **Telefone** 

PORTO ALEGRE RS

-Amparo Legal-

Código Modalidade de Licitação DISPENSA DE LICITACAO 22

**Ato Normativo Artigo Parágrafo** Incíso Alínea

LEI 8.666 / 1993 24 XIII

#### Descrição

01179/2023. CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR PESQUISA EMPÍRICA 6º EDIÇÃO DA SÉRIE JUSTICA PESQUISA. Tema 5: Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo. CONFORME DESPACHOS 1614167/DG E 1595977/DPJ.

#### Local da Entrega

#### Informação Complementar

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/07/2023 17:52:47	Alteração





Data e hora da consulta: 25/07/2023 14:29

**Usuário:** \*\*\*.765.901-\*\*

Impressão Completa

#### Nota de Empenho

-Lista de Itens-

Natureza de Despesa Total da Lista 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 166.740,00

Subelemento 51 - SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

Seq. Descrição Valor do Item

O01 Série Pesquisa Justiça: Tema 5 - Estudo sobre a redução do número de 166.740,00

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio

fechado no Brasil.

Demais condições Anexo 1592884, TER 1489667 e PB 1505122.

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/07/2023	Inclusão	1,00000	166.740,0000	166.740,00

#### -Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

24/07/2023 17:52:47

**Gestor Financeiro** 

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

24/07/2023 15:43:06

Operação `
Alteração



#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

#### **CONTRATO**

**CONTRATO N. 26/2023** 

CONTRATO N. 26/2023. CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** Α UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO **NACIONAL** JUSTIÇA, DE 0 INSTITUTO CICLICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n. 01179/2023).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, JOHANESS ECK, Identidade n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3.º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o INSTITUTO CÍCLICA, com sede na Rua Francisco Ferrer, 283. Porto Alegre/RS, CEP 90420-140, telefone 51 981725580, inscrita no CNPJ sob o n. 39.856.123/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva, IVONE DOS PASSOS MAIO, RG n. 8081493705 SSP/RS e CPF n. 996.948.160-68, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação n. 01/2023 do CNJ, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, observando-se o que consta no Processo n. 01179/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "Estudo sobre a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no Brasil", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do CONTRATANTE, observados o Edital de Convocação n. 1/2023 do C N J e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

**Parágrafo único -** O presente contrato fica vinculado ao Edital de Convocação, à portaria de dispensa de licitação e à proposta vencedora do chamamento público.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada até 15 dias após assinatura do contrato;
- c) Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- d) Realizar o pagamento da pesquisa objeto do contrato, na forma do cronograma de pagamento estabelecido no contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- g) Assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório, de modo a evitar a sua descontinuidade
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório; e
- i) Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

### CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo CONTRATANTE. A reunião será realizada até 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de pelo menos um dos Coordenadores de Pesquisa;
- b) Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou terceirização parcial ou integral:
- c) Entregar os produtos e relatórios constantes do contrato, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Manter uma Equipe Básica de Pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no Edital;
- e) Apresentar e manter atualizados os nomes e outros dados de identificação pessoais (CPF, registro geral) dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;
- f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do

### contrato;

- g) Apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;
- h) Apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação, apresentação e sumário executivo, além dos requisitos sobre desenvolvimento de competências relativos à indicação das lacunas para desenvolvimento de competências de magistrados e servidores;
- i) Garantir livre acesso de servidores do CNJ e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;
- j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);
- k) Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato;
- I) Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição representada;
- m) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao menos três endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos um preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- n) Manter atualizadas as informações integrantes do respectivo cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, entre outras. Só serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis, devendo fazer o recolhimento em 30 dias;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, entre outras;
- q) Comprometer-se com o sigilo e confidencialidade dos dados coletados, enviando à Comissão de Acompanhamento Termo de Confidencialidade (conforme Anexo VII) assinado por todos os membros da Equipe em até 48 horas após a assinatura do Contrato.
- r) Responsabilizar-se pela assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), por parte dos informantes/participantes, quando a pesquisa envolver seres

### humanos;

- s) O modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), será disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento e deverá ser apresentado pelos pesquisadores em linguagem acessível à compreensão do participante da pesquisa. A proteção do participante da pesquisa constitui a razão fundamental das Normas e Diretrizes Brasileiras que ordenam as pesquisas envolvendo seres humanos.
- t) O TCLE deverá ser obtido após o participante da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios e riscos de todas as informações pertinentes à pesquisa.
- u) Gravar e/ou transcrever as entrevistas realizadas, mediante prévia assinatura do termo a que se refere o item 10.2.18;
- v) Atender ao número máximo de páginas por produto (parcial e final) quando estipulado pelo CNJ;
- x) Responsabilizar-se pela assinatura de termo de cessão de direitos autorais, patrimoniais e imateriais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante por parte de todas as pessoas que participem da execução do contrato;
- z) Transferir para o Conselho Nacional de Justiça todos os bancos de dados, *scripts* e demais instrumentos técnicos utilizados na realização da pesquisa;
- aa) Organizar e transferir ao Conselho Nacional de Justiça os dados coletados de forma anonimizada para publicação em conjunto com os resultados da pesquisa, desde que não envolvam dados sensíveis.
- ab) Observar, no que couber, o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ (Portaria CNJ/Presi n.18/2020); e
- ac) Assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços Anexo ao Projeto Básico.

**Parágrafo primeiro** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos na alínea "q" desta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais.

Parágrafo terceiro - Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do CONTRATANTE, e, ademais, deverá ocorrer, necessariamente, menção expressa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e à Série "Justiça Pesquisa", com referência específica à edição de correspondência.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto da contratação, sendo vedado subcontratar e/ou terceirizar parcial ou integralmente a

execução do objeto do contrato.

**Parágrafo quinto** - Os Coordenadores de Pesquisa deverão prever duas visitas à sede do CNJ para discussão do andamento da pesquisa. A data de cada uma das visitas será informada tempestivamente pela Comissão de Acompanhamento.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo **CNJ** para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - o cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;

II - o cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e

III - a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

**Parágrafo primeiro** - Os relatórios parciais e final deverão ser entregues na forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

**Parágrafo segundo** - De acordo com o interesse do **CNJ**, poderão ser realizadas reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, ou por meio de videoconferência, em gualquer uma das fases da pesquisa, às expensas da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** - O **C N J** comunicará à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo quarto** - No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o**CNJ** analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

**Parágrafo quinto** - Em caso de dano, o **CONTRATANTE** realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor correspondente em 30 dias. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

**Parágrafo sexto** - Ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de alterações no Cronograma de Pagamento, Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa ou de prazos e atividades específicas do projeto de pesquisa, estas deverão ser acordadas entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e o Coordenador da pesquisa, devendo constar o registro das alterações nos autos do processo administrativo.

# DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência:
- a.1) por não entrega de documentação simples;

- b) Multa de:
- b.1) 0,5% do valor do produto, por ocorrência, no caso de desatendimento às solicitações do CNJ;
- b.2) 0,5% do valor do produto, no caso de atraso na execução de obrigação auxiliar ou na reparação de erro ou imperfeição na obrigação auxiliar, a depender do impacto;
- b.3) 2% do valor do produto, por ocorrência, nos casos de erros ou imperfeições na execução do objeto;
- b.4) 2% do valor do produto, no caso de atraso na execução ou na reparação de erro ou imperfeição na execução, a depender do impacto;
- b.5) 3% do valor total do contrato, no caso de não manutenção das condições de habilitação. Podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato.
- b.6) 5% do valor total do contrato, nos casos de descumprimento de legislação (legal e infralegal), que afete a execução do contrato;
- b.7) 10% do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos;
- b.8) 20% do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";
- e) Para fins de aplicação das penalidades previstas no item 11.1, cabem as seguintes definições:
- e.1) entender-se-á como "desatendimento às solicitações do CNJ" quando a contratada não cumprir com instruções expressas por meio de Edital, Contrato e pesquisa apresentada pela instituição, bem proposta como complementações definidas como "obrigatórias" em Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento e que são passíveis de ajustes em complementação do produto, dada a natureza própria da atividade de pesquisa científica. Não serão considerados "desatendimento às solicitações do CNJ" impedimentos metodológicos e técnicos encontrados no trajeto da pesquisa e que sejam explicitados em Nota Técnica da Comissão de Acompanhamento como dispensados de serem executados acompanhados de devida justificativa e, quando pertinente, de Termo Aditivo;

- e.2) entender-se-á como "atraso" o envio após prazos estabelecidos em contrato e nas Notas Técnicas da Comissão de Acompanhamento;
- e.3) entender-se-á como "erro ou imperfeição na execução" todos aqueles assim devida e explicitamente identificados por meio de Nota Técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento. Não serão considerados como erros ou imperfeições na execução do objeto os apontamentos constantes das Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento que indiquem a necessidade de ajustes nos produtos, visto que as etapas de construção, adequação e correção são inerentes à atividade de pesquisa.
- e.4) as definições de "inexecução total ou parcial" serão analisadas frente aos casos concretos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quarto** - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao Erário e/ou desde que o prejuízo ao Erário esteja integralmente ressarcido, a CONTRATANTE poderá substituir a **possível** aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia. A substituição prevista neste dispositivo:

- I poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo da vigência do contrato, desde que referida a condutas diferentes entre si identificadas pela primeira vez na execução do contrato;
- II somente ocorrerá nas hipóteses em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:
- a) no histórico do relacionamento existente entre a contratada e o CNJ;
- b) na descrição dos indícios eventualmente existentes de que a substituição requerida atenderá ao interesse público; e
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para cumprimento do objeto do contrato.
- III estará condicionada à assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

- a) para saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CNJ; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

Parágrafo quinto - Nenhuma penalidade excederá ao valor recebido pela contratada.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O objeto do presente contrato será recebido na forma dos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993:

**Parágrafo primeiro** - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo segundo** - O objeto contratado será recebido pela Comissão de Acompanhamento, observada a seguinte dinâmica:

- I provisoriamente, após a entrega, por *e-mail*, de cada produto por parte da instituição contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo por *e-mail* no prazo de cinco dias;
- II definitivamente, conforme os seguintes níveis de complexidade:
- a) complexidade 1: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Comissão de Acompanhamento.
- b) complexidade 2: aqueles produtos que implicam em relatório preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento.
- c) complexidade 3: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares ou finais que além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas, nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento.

**Parágrafo terceiro** - A Comissão de Acompanhamento, ao receber o produto, definirá, em 5 dias, o grau de complexidade e informará à Seção de Gestão de Contratos do CNJ e à Contratada.

Parágrafo quarto - A análise de nenhum produto excederá a 45 dias.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de pagamento previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5.º, § 3.º, ou art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/1993, conforme o caso, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da

emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

- b) Entrega do relatório/produto indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta; e
- c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada fase da pesquisa, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, conforme item 10.2.7 do Edital de Convocação:
- b) Relatório/Produto indicado para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos item 10 do Edital e, em especial, o subitem 10.2.8 do Edital de Convocação.

**Parágrafo segundo** - As notas fiscais em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea "h" da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

### **DO VALOR**

CLÁUSULA DEZ - O valor global do presente contrato é de R\$ 416.850,00.

**Parágrafo único** - O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de pagamento previsto no Anexo A deste contrato.

# DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

# **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DOZE - Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2023, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2023NE000312, datada de 24/07/2023.

### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A o CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DEZOITO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na

forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

# Pelo **CONTRATANTE JOHANESS ECK**

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA IVONE DOS PASSOS MAIO** 

Diretora Executiva

ANEXO A AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O INSTITUTO CÍCLICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n. 01179/2023).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROIETO DE PESOUISA

Fase	Produto	Prazo	Pagamento
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados		Não se aplica
2	Produto Parcial 1	Até 30 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
3	Produto Parcial 2	90 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
4	Produto Parcial 3	210 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 2)	30% do valor total
5	Produto Final	270 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 3)	30% do valor total
6	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados de pesquisa.	300 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 4)	Não se aplica
7	Encerramento do contrato	360 dias após a assinatura do contrato	Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA, em 09/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ivone dos Passos Maio, Usuário **Externo**, em 15/08/2023, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL -**DIRETORIA-GERAL**, em 15/08/2023, às 16:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



🗱 A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u>informando o código verificador **1625491** e o código CRC **0FF8D37E**.

08149/2023 1625491v3

### **DIRETORIA-GERAL**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 74/2023 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.00202/2023. Objeto: Fornecimento de estações de trabalho e mobiliário acessório para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 16/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Endereço: Senado Federal Bloco 16 1º Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00074-2023. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS Pregoeira

(SIASGnet - 15/08/2023) 20001-00001-2023NE000006

### **Poder Judiciário**

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022, celebrado entre o STF e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Processo Eletrônico n. 002734/2021). Objeto: a) reajustar o preço unitário dos itens de uniforme em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), de acordo com o IPCA/IBGE acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023, com efeitos a partir de 23 de maio de 2023, conforme Anexos deste aditivo e em conformidade com o estabelecido na cláusula dezessete do Contrato; e b) alterar o parágrafo oitavo da Cláusula Onze do Contrato, que passa a viger com a seguinte redação: "CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: [...] Parágrafo oitavo - Em caso de férias ou falta por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, havendo cobertura, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas pelo titular e o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da tabela "Valor da Hora do Cobertura" anexa ao Contrato. Do contrário utiliza-se o valor da hora normal do titular para fins de cálculo." Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 14/08/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi, Diretor-Geral; e, pela empresa, Rafael Beda Gualda, Representante Legal.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo n 01 ao Contrato de Credenciamento n 22/2020 celebrado entre o STF e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.735.860/0001-73 (Proc. nº 5813/2020). Objeto: acrescer em R\$7.500,000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) o valor inicial do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 02/08/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi - Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Secretário de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes, Representante Legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022 celebrado entre o STF e a empresa SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (Processo Eletrônico n. 002277/2021). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 15/08/2023. Vigência: a partir de sua assinatura. Assinam: pelo STF, o Diretor-Geral, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi; e, pela Contratada, seu Representante Legal, Sr. Rodrigo de Carvalho Brasiel.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n 05 ao Contrato de Credenciamento n 27/2021 celebrado entre o STF e a pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - matriz e filiais, CNPJ 60.765.823/0001-30, /0012-92, /0005-63, /0009-97, /0006-44, /0032-36 (Proc. nº 3114/2021). Objeto: alterar a data base para o reajuste da tabela de taxas, serviços, diárias, procedimentos e pacotes. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 02/08/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi - Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Secretário de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Deise de Almeida e Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves, Representante Legal.

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 08150/2023.

Dispensa Nº 1/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

Contratado: 26.803.011/0001-01 - INSTITUTO VEREDAS. Objeto: O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de direitos fundamentais e justiça criminal", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do contratante.

Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2024.

Valor Total: R\$ 405.000,00. Data de Assinatura: 15/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2023).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 01179/2023.

Dispensa № 1/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

Contratado: 39.856.123/0001-64 - INSTITUTO CICLICA. Objeto: O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "estudo sobre a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no brasil", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do contratante..

Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2024. Valor Total: R\$ 416.850,00. Data de Assinatura: 15/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2023).

### Este docum http://www

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 64/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 003329/2023. Objeto: Aquisição de material de limpeza de uso comum. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 16/08/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00064-2023. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA Pregoeira

(SIASGnet - 15/08/2023) 50001-00001-2023NE000107

ISSN 1677-7069

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 026424/2022. Espécie: Contrato STJ n. 53/2023. CONTRATADA: POIATO RECICLA LTDA - ME. CNPJ: 12.416.845/0001-41. OBJETO: Prestação de serviços continuados de coleta e processamento de resíduos de cigarros (bitucas). VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 09/08/2024. ASSINATURA: 10/08/2023. FUNDAMENTO: Art. 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.250,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T.R: 203839. NE: 2023NE671 no VALOR de R\$ 1.125,00. E.D. 339039, Global em 27/07/2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Felipe de Oliveira Poiato - Contratada.

#### **EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

PROCESSO STJ 000119/2023. Espécie: Termo de Credenciamento STJ n. 64/2023. CREDENCIADA: CLÍNICA DE PSICOLOGIA E CUIDADOS EM SAÚDE ANDA LTDA. CNPJ: 12.033.297/0001-70. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 14.133/2021 e AD STJ n. 168/2022. ASSINATURA: 09/08/2023. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado a contar da data de assinatura. SIGNATÁRIAS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, Patrícia Fernandes de Castro Abrantes Ferrão- Credenciada.

PROCESSO STJ 017141/2023. Espécie: Termo de Credenciamento STJ n. 70/2023. CREDENCIADA: INSTITUTO BONIFÁCIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ: 10.946.050/0001-10. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 14.133/2021 e AD STJ n. 168/2022. ASSINATURA: 09/08/2023. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado a contar da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, Glauco André Machado- Credenciada.

### EXTRATO DE ADESÃO

Processo STJ n. 021525/2020. Espécie: Termo de Adesão n. 39/2023 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CENTRO DA VISÃO OFTALMOLOGIA LTDA EPP. CNPJ: 07.338.983/0001-10. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 01/08/2023. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 176/2020 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Sebastião Gabriel Sayago De Laet Júnior.

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### **SECRETARIA**

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, CNPJ 00.243.530/0001-60, para a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020. Processo nº 6004911/2023-00. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - IBGP/CURSO LOUREIRO LTDA, CNPJ: 18.735.319/0001-20, com vistas à realização do curso "Segurança em Aplicações Web aplicada ao Setor Público", no período de 21 a 24 de agosto de 2023, ao custo total de R\$ 23.460,00, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. Processo nº 6003559/2023-00. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6002905/2023-00. Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. CNPJ 85.240.869/0001-66. Espécie:6º Termo Aditivo ao Contrato PE-075/2019. Prestação de serviços de operação de central de atendimento a usuários. Fica prorrogada a vigência por 12 meses, a contar de 25/11/2023 até 24/11/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Fica alterada a cláusula de pagamento. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2023NE001305, emitida em 07/08/2023. Assinatura: 14/8/2023. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Alcides de Brida Neto, Representante Legal.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## DIRETORIA DO FORO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo n.º 000232/23-11.0011. Contrato n.º 005/2023, celebrado entre a Diretoria do Foro das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, CNPJ: 00.497.552/0027-96, e a empresa Calevi Mineradora e Comercio LTDA, CNPJ: 03.160.007/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável: sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros; e gaseificada, acondicionada em garrafa de 500 mililitros. VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, de 27/09/2023 a 26/09/2024. VALOR: R\$ 8.826,00 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0101 - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa - JUPROC. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, utilizando o Sistema de Cotação Eletrônica, instituído pela Portaria/MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001. DATA DE ASSINATURA: 14.08.2023. ASSINAM: Dra. Flavia Ximenes Aguiar de Sousa, Diretora do Foro, pela Contratante, e Pablo Crispim Loureiro, Representante Legal, pela Contratada.